



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BG Nº 060
28 DE MARÇO DE 2019

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, público o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

<p>IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)</p>

- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 0011/2019 – CORGERAL**

PROCESSO: PADS Nº 022/2017 – CorCPR II.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 26821 PAULO DE SOUZA CARVALHO do 4º BPM.

INTERESSADO: 2º SGT PM RG 33016 SERGIO VINICIUS HOLANDA DA SILVA do 4º BPM.

DEFENSOR: CLÁUDIO MARINO FERREIRA DIAS.OAB/PA 24.293.

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 - Lei de Organização Básica da PMPA (LOBPMPA) c/c o Art. 145 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 - Código de Ética e Disciplina da PMPA (CEDPMPA), e;

Considerando que na Decisão Administrativa Disciplina de Portaria nº 022/2017 – CorCPR II, publicada em aditamento ao BG nº 205, de 01 de novembro de 2017, a qual ainda desclassificou a gravidade da sanção inicialmente prevista, de GRAVE para MÉDIA, em razão dos antecedentes do acusado. O motivo da sanção foi em razão de ter restado comprovado no PADS em tela que o acusado em atendimento de ocorrência no dia 09 de março de 2014, relatou em sede policial, durante a apresentação do nacional ANCELMO DE ALMEIDA PINHEIRO na Delegacia de Polícia Civil, ter visto o mesmo jogar algo no chão, o qual foi identificado posteriormente como entorpecente, depoimento que corroborou para a Atuação de Prisão em Flagrante Delito do citado nacional, porém, em audiência judicial o acusado mudou a versão dos fatos ocorridos durante a ocorrência, relatando outra versão diferente, declarando que não viu o citado nacional ter jogado um objeto ao chão, entretanto, pois, em contradição em relação ao primeiro relato, restando evidenciado ter faltado com a verdade durante a apresentação na delegacia.

Considerando que o interessado interpôs pedido de Recurso de Reconsideração de Ato, aduzindo em síntese: Em suas argumentações Inicialmente, urge mencionar que a alegação contida no termo acusatório é desprovida de fundamento fático e jurídico, pois não comprova ter o acusado agido com dolo, simplesmente por assinar boletim de ocorrência policial contendo frase diferente da que havia relatado. Sabe-se que as declarações prestadas em ambiente policial são de forma oral, devendo a autoridade policial reduzi-las a termo em conformidade com que lhe é apresentado, não havendo, portanto, obrigatoriedade de quem as relata conferir o teor contido, face o entendimento embutido no que tange a veracidade, comprometimento e lisura do ato. Trata-se, pois, de mera faculdade.

Até o momento não se verifica qualquer transgressão disciplinar por parte do acusado. Ademais, o procedimento policial lavrado na Delegacia de Polícia não teve como único fundamento o depoimento do acusado. Na ocorrência, que desencadeou a Prisão em Flagrante do nacional ANCELMO DE ALMEIDA PINHEIRO, também esteve presente o militar SD PM AFILENO que confirmou ter o flagranteado jogado a droga no chão para escapar da abordagem policial. Houve apreensão e apresentação do objeto ilícito (entorpecente) à autoridade policial, o que demonstra todo um conjunto de provas para atuar e fundamentar a prisão em flagrante do então nacional. Apurar os fatos e as circunstâncias de que como a flagrância ocorreu é função da autoridade policial, por meio de Inquérito Policial, cuja finalidade não é de produzir a acusação de uma pessoa, mas sim reunir provas dos fatos, sempre na busca da verdade real.

Ora, o fato do acusado ter assinado, sem ler, o Boletim de Ocorrência Policial, por entender que suas declarações foram devidamente transcritas no termo, e isto permissa vênha é o que se espera, não é suficiente para ensejar uma sanção disciplinar, nem cabe enquadramento nas transgressões disciplinares presentes na Portaria nº 022/2017/PADS – CORCPRII.

Considerando que após análise minuciosa e imparcial por parte desta Corregedoria Geral da instituição alusivo ao caso concreto se chegou ao entendimento que, diferente do que manifesta a respeitável Defesa do acusado, em suas argumentações a defesa aduziu que na verdade o acusado não praticou uma conduta dolosa, mas sim culposa, no sentido de que o mesmo na verdade deixou de observar atentamente o seu termo prestado na delegacia e assim acabou por assinar um depoimento eivado de erro quanto ao correto relato dos fatos, o que fez com que gerasse contradição quando o acusado fez o seu relato em sede judicial.

Aduziu assim, que o acusado não pode ser sancionado pelos incisos constantes na Portaria do PADS, posto que os mesmos exigem para a sua caracterização uma atitude intencional, dolosa, e não meramente culposa, considerando que o acusado errou por culpa, por deixar de observar atentamente seu termo prestado na sede policial, o que fez com que assinasse o mesmo, ratificando uma declaração dos fatos que não era exatamente o que havia acontecido em relação a ocorrência que atendeu, mas que em nenhum momento o acusado teve a clara intenção, deliberada de prestar falsa informação, mas que, na verdade, o erro no boletim de ocorrência, foi um erro material, ou seja, aquele que ocorre quando em determinados documentos, se insere algo, que na verdade não seria aquilo que se queira declarar, quando há um equívoco ou uma inexatidão em relação a dados objetivos constantes no documento, ou quando por erro de grafia ou digitação se altera a intenção do que se queria dizer.

Subsidiariamente requereu a defesa a atenuação da sanção aplicada DESCLASSIFICANDO PARA TRANSGRESSÃO DE NATUREZA LEVE. Tal argumento não merece prosperar, haja vista que a conduta do acusado gerou sim transtornos à Administração Pública Militar, tanto, que o Ministério Público requisitou a abertura de procedimento para apurar a conduta do acusado, tendo a mesma, gerando dúvida quanto a correção e a lisura de suas atitudes.

Da análise do recurso interposto pelo acusado, por intermédio de seu defensor, emitimos o seguinte parecer:

Quando a alegação de que o acusado errou culposamente e não dolosamente e que por este motivo o mesmo não pode ser responsabilizado pelos incisos constantes na Portaria, entendemos que tal argumentação não merece prosperar, posto que nem todos os incisos elencados na inicial exigem apenas a conduta dolosa, havendo incisos que admitem tanto a ação dolosa como culposa, precisamente o inciso XXIV do art. 37 – “deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições”, posto que se o acusado deixou de tomar os devidos cuidados quando do exercício de suas atribuições, o mesmo deixou de cumpri-las, ainda que culposamente, posto que agiu com negligência, o que causou dúvidas em relação ao seu proceder e a lisura de suas ações, bem como houve infringência do inciso VII, do art. 18 – VII – cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição, as Leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, incutindo-a em seus subordinados (grifei), haja vista, ter faltado ao acusado justamente a devida responsabilidade, diligência, dever de cuidado, quando da apresentação da ocorrência na delegacia, tanto que deixou de observar o que constava em seu termo de apresentação, o que gerou grande discussão em sede judicial, sendo, inclusive o ponto central do debate, que iria subsidiar o parecer do Ministério Público, sobre a condenação ou absolvição do denunciado apresentado na delegacia pelo acusado.

Respeitado o entendimento da retromencionada defesa no que tange a ausência dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade na decisão proferida por Este corregedor Geral, os postulados da hierarquia e disciplina impõem certas restrições que só são exigíveis dos militares, dada as peculiaridades de sua missão, de modo a não ser possível considerar que tal direito, como qualquer outro, seja absoluto. Não é demais esclarecer que a conduta do 2º SGT PM RG 33016 SERGIO VINÍCIOS HOLANDA DA SILVA do 4º BPM afetou sim, a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, onde os primados da hierarquia e disciplina impõem ao integrante da PMPA

Do exposto e na linha de inteligência delineada, a decisão emanada no Aditamento ao Boletim Geral nº 030, de 15 FEV 2018 não pode ser encarado como violação de direito fundamental ou desarrazoada sob a ótica disciplinar, mas sim, como medida acertada e justa, a dosimetria realizada na decisão processual no que concerne aplicação dos princípios da isonomia ou proporcionalidade, vide a individualidade da conduta aplicada ao caso em comento, fora realizada dentro dos parâmetros coerentes, justos e pautado na legalidade.

Considerando finalmente que o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, apesar de mencionado no instrumento de instauração, não objetiva julgar a conduta descrita no CPB ou CPM no que concerne aos indícios de crime praticado e sim, o descrito no Art. 50, alínea “B”, inc. I da Lei 6833/2006, (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e nos incisos do artigo 107, da supracitada Lei Estadual Ordinária (Código de ética e Disciplina da PMPA).

RESOLVO:

1. CONHECER o Recurso Hierárquico interposto pelo 2º SGT PM RG 33016 SERGIO VINÍCIOS HOLANDA DA SILVA do 4º BPM, por estar dentro dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 142 do CEDPM;

2. NÃO DAR PROVIMENTO ao Recurso Hierárquico, e consequentemente ratificar a Decisão Administrativa do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, Portaria nº 022/2017 – CorCPR II, publicada em aditamento ao BG nº 205, de 01 de novembro de 2017, a qual aplicou a reprimenda disciplinar de 10 (dez) dias de “PRISÃO” ao recorrente; Tome conhecimento e providências o presidente da CorCPR2, no sentido de dar ciência ao policial militar, de tudo remetendo cópia à CorGERAL, bem como, DAR cumprimento a referida punição, uma vez que após publicação da presente decisão administrativa ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo;

3. PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorGeral;

4. JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS nº 022/2017 – CorCPR II, e arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de Março de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 014/2019 - CorGERAL

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso II e III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica), e em decorrência do que foi apurado nos autos do PADS nº 003/2014-CorCPR IV delegadas ao 3º SGT PM RG 19309 IVERALDO JÚNIOR SANTOS, a fim de apurar os fatos ocorridos no dia 19/11/2013, por volta de 21h45 conforme relata em boletim de ocorrência policial militar nº 019/2013 a senhora Angelina Maria Lima, acusações de assédio contra sua filha adolescente E.M.C.L, o qual estaria se encontrando escondido com a menor, bem como, mantendo contato através de redes sociais. Tais denúncias resultaram na punição de 15 (quinze) dias de prisão publicada no BG 070, de 16/04/2015, da qual o interessado interpôs o recurso de reconsideração de ato e foi mantida a decisão conforme o adit. ao BG 110, de 18/06/2015, ainda não convencido o à época SD PM RG 36203 DANIEL SHERIDAN COSTA interpôs Recurso Hierárquico a este Corregedor Geral da PMPA.

RESOLVO:

1. CONHECER o Recurso Hierárquico interposto pelo Ex-SD PM RG 36203 DANIEL SHERIDAN COSTA, por estar dentro dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 142 do CEDPM;

2. NÃO DAR PROVIMENTO ao Recurso Hierárquico, e consequentemente ratificar a Decisão Administrativa do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 003/2014-CorCPR IV, publicada no Boletim Geral nº 070, de 16/04/2015, a qual aplicou a reprimenda disciplinar de 15 (quinze) dias de “PRISÃO” ao recorrente;

3. DEIXA DE PUNIR o interessado/recorrente DANIEL SHERIDAN COSTA em observância ao art. 2º do Código de Ética e Disciplina da PMPA, uma vez que o mesmo já não mais pertence aos quadros da Polícia Militar do Pará, sendo por tanto inalcançável disciplinarmente através da Lei Estadual 6.833/2006, conforme LICENCIAMENTO À BEM DA DISCIPLINA publicado no Boletim Geral nº 069 de 13/04/2018;

4. ARQUIVAR a 2ª Via dos autos no Cartório da Comissão de Corregedoria IV. Providencie a CorGeral;

5. PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorGeral.

Belém - PA, 22 de março de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM
RG.: 21.110 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1

PORTARIA Nº 015/19 DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO-CorCPC1

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 26, I c/c art. 107, § único, inciso II, tudo da Lei nº 6833/06, com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando a lavratura do Auto de Prisão em Flagrante Delito em desfavor do 3º SGT PM RG RG16369 JOSUÉ DA CRUZ E SILVA, do CB RG 36810 THIAGO NASCIMENTO DA SILVA e do SD RG 38016 WESCLEY SILVA SOUSA, datada de 17 de março de 2014. Considerando finalmente a sentença condenatória proferida em desfavor do CB RG 38016 WESCLEY SILVA SOUSA, expedida de forma unânime pelo Conselho Permanente de Justiça presidido pelo Juiz de Direito Dr. Lucas do Carmo de Jesus, nos autos do Proc. nº 0001206-79.2014.8.14.0200.

RESOLVE:

Art. 1º- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, com o escopo de apurar a capacidade de permanência, nas fileiras da Polícia Militar do Pará, do CB PM RG 38016 WESCLEY SILVA SOUSA, pertencente ao efetivo do 6º BPM, em razão de ter, no dia 17 de março de 2014, por volta das 10hs, quando de serviço na VTR 2024, do 20º BPM, apropriando-se do valor de R\$ 1.840,00 (um mil e oitocentos e quarenta reais) pertencente ao Sr. KEISSON CARLOS CHAVES DE OLIVEIRA, o qual foi abordado e revistado pela guarnição e na ocasião teria sido acusado de ser traficante de drogas, sendo coagido a entregar o referido valor, fato ocorrido na Rua Olaria, entre Gentil Bittencourt e Rua Celso Malcher, bairro Montese, em Belém/PA. Considerando que tal conduta se amolda ao disposto nos art. 244 e 290 do Código Penal Militar. Posto isto, estaria o militar ut supra incurso nos incisos I, II, III, I V, V, XI, XII, XIV, XV, XXI e XXIII do art. 17, incisos III, IV, VII, IX, XI, XVI, XVIII, XXI, XXIII, XXIV, XXXIII e XXXVI do art. 18, além dos incisos I, III, IV, VI, VII, VIII, IX, XX, XXI, XXIV, LVIII, XCVII, XCIX e CI do art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06

(CEDPMPA), c/c art. 244 e art. 290 do CPM, caracterizando-se, em tese, transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE, podendo ser sancionados até com LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA, conforme art. 39, inciso V da referida Lei Ordinária;

Art. 2º - Nomear o CAP QOPM RG 33509 MÁRIO JOSÉ MARTINS JÚNIOR, do EMG, como Presidente do PADS, delegando-vos para esses fins as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Considerando que o graduado acusado encontra-se em gozo de Licença para Tratamento de Saúde Própria (LTSP), conforme Portaria nº 0389/2019 DP/2, publicada do BG nº 025, de 05 de fevereiro de 2019, e em face do disposto no Art. 53 da Lei Estadual nº 6.833 (CEDPM), determino a suspensão da referida licença, que fica cassada a partir da publicação deste ato nos termos do art. 188, inc II do CPM, haja vista a necessidade de submeter o policial em tela ao presente processo administrativo de caráter disciplinar;

Art. 4º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 5º - Cumprir o disposto na Lei Estadual nº 6.833 (CEDPM), no tocante as normas de confecção do presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de março de 2019.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 2
PORTARIA PADS Nº 006/2019 – CorCPC 2**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11º da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando a Homologação do IPM de port. nº 025/2018 – CorCPC, item 03, datada em 17 de julho de 2018, publicada em Adit. Ao BG nº 129 de 19/07/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), para apurar o cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar por parte dos policiais militares, CB PM RG 36280 RODRIGO DA SILVA PEREIRA, CB PM RG 37009 VITOR HUGO GONÇALVES DE SALES e CB PM RG 36785 ERICK MESCOUTO DE SOUZA do efetivo do 10º BPM, em razão de, no dia 20 de janeiro de 2018, por volta das 02h, na estrada do Outeiro quando de serviço, terem, em tese, adentrado à casa da Srª. ILIZALENY LIRIA DA SILVA MACEDO e a trancaram juntamente com seu amigo de alcunha “CHOCOLATE”, vindo

a iniciar uma revista no imóvel, onde não encontraram nada de ilícito, sendo que um dos Policiais Militares retirou de seu bernal uma substância branca e começou a afirmar que pertencia a relatora. Posteriormente ambos (ILIZALENY e seu amigo) foram conduzidos até à barreira de Outeiro, onde foi pedido a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que parentes do amigo da relatora conseguiram a quantia de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), e o mesmo foi liberado; ainda pediram que arrumassem mais R\$ 500,00 (quinhentos reais), para que liberassem a relatora. Durante o tempo em que o amigo da relatora tentou arranjar mais dinheiro, os dois policiais militares que a conduziram, juntamente com mais dois policiais militares que se encontravam na Barreira, teriam violentado sexualmente a Sr^a ELIZALENY, um de cada vez e depois todos de uma só vez. Após o término de todo o episódio, foi entregue a quantia solicitada próximo à feira de Icoaraci. Posto isto, estariam os militares incurso no Art. 106, por terem, em tese, infringindo os incisos I, II, III e X, do Art. 17, incisos III, IX, XXI, XXIII, XXIV e XXXVI, do Art. 18, além dos incisos I, III, IV, VII, VIII, IX e § 1º, § 2º, do Art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA), C/C Art. 305 e Art. 323 do Decreto-Lei 1.001/69 (Código Penal Militar). Caracterizando, em tese, transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE, podendo serem sancionados até com o LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA, conforme Art. 39, inciso V da referida Lei Ordinária;

Art. 2º Nomear o TEN CEL QOPM RG 20142 JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO, do Corregedoria Geral, como Presidente das investigações referentes ao presente PADS, delegando, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem, nos termos do Art. 108 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM);

Art. 3º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 25 de março de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 020/2019 - CorCPC 2

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC II), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

Considerando o Inquérito por Flagrante nº 00006/2018.100490-8 e o Ofício nº 191/2018-MP/10ºPJIJ;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância a fim de apurar os fatos envolvendo os policiais militares do 24º BPM, os quais estavam de serviço, no dia 01/06/2018, e participaram da prisão em flagrante do nacional WENDELL SANDRO RODRIGUES MORAES e do adolescente L.R.S.N., no conjunto Satélite;

Art. 2º - Nomear o 2º SGT PM RG 25527 VALTER PEREIRA LOBATO, do 24º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias;

Art. 4º - Determinar ao Encarregado que retorne os autos conclusos desta Sindicância em 02 (duas) vias;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 25 de março de 2019.

FABIO JESUS DE SIQUEIRA LOBO – TEN CEL QOPM RG 27026

Presidente da CorCPC2

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 021/2019 - CorCPC 2

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC II), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

Considerando o BOPM nº 382/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância a fim de apurar os fatos envolvendo os policiais militares do 24º BPM, os quais Teriam invadido o domicílio da nacional FRANCISCA ALVES DE SOUSA, sem seu consentimento, no dia 16 de novembro de 2018, na Rua Presidente Costa e Silva, no Bairro do Tapanã;

Art. 2º - Nomear o 1º SGT PM RG 21997 EDINALDO ALVES DA SILVA, do 24º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias;

Art. 4º - Determinar ao Encarregado que retorne os autos conclusos desta Sindicância em 02 (duas) vias;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 25 de março de 2019.

FABIO JESUS DE SIQUEIRA LOBO – TEN CEL QOPM RG 27026
Presidente da CorCPC2

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 022/2019 - CorCPC 2

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC II), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

Considerando o BOPM nº 475/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância a fim de apurar os fatos envolvendo os policiais militares do 24º BPM, os quais Teriam constrangido ilegalmente e cometido abuso de autoridade contra a nacional ADELAIDE MARESSA DA SILVA DE SOUSA, no ato de sua condução para a Delegacia, no dia 29 de novembro de 2018, por volta das 14h40min, na Praça de alimentação do Supermercado Líder;

Art. 2º - Nomear o 2º SGT PM RG 25017 VALDENILDO CAMPOS GOUVEIA, do 24º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias;

Art. 4º - Determinar ao Encarregado que retorne os autos conclusos desta Sindicância em 02 (duas) vias;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 25 de março de 2019.

FABIO JESUS DE SIQUEIRA LOBO – TEN CEL QOPM RG 27026
Presidente da CorCPC2

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE CD Nº. 012/2013/CD-CorCPC

ACUSADO: CB PM RG 24.867 DANIEL MIRANDA ARRAIS, à época do 1º BPM.

DEFENSOR: DR. JAIME CARNEIRO COSTA.

OBJETO: CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 012/13 – CorCPC, de 24 MAIO 2013.

ASSUNTO: Solução de CONSELHO DISCIPLINAR/Prescrição/Arquivamento.

DOCUMENTO ORIGEM: Auto de APFD em desfavor do CB PM RG 24.867 DANIEL MIRANDA ARRAIS, Tombo nº 346/2013.000033-5 DCRIF.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando o Parecer objeto do Conselho de Disciplina de Portaria nº 012/2013-COR CPC, de 24 de maio de 2013;

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegaram os membros do Conselho Disciplinar – CD, da Portaria nº 0012/2013/CD – CorCPC, de 24 Maio 2013, de que o acusado CB PM RG 24.867 DANIEL MIRANDA ARRAIS, pertencente atualmente ao efetivo do BPA, possui plena capacidade de permanecer nas fileiras da Corporação Policial Militar, malgrado, da análise probatório ter ficado comprovado a prática de transgressão disciplinar por parte do acusado, por ter inobservado os preceitos contidos nos incisos CXLV, CXLVI, CXLVIII do artigo 37 da Lei Estadual nº 6.833/06, nesse prisma, DECIDO PELA PUNIÇÃO DISCIPLINAR, sentenciando a 28 (vinte e oito) dias de PRISÃO o CB PM RG 24867 DANIEL MIRANDA ARRAIS do BPA, pelas razões expostas no parecer em anexo.

2 – CIENTIFICAR o CB PM RG 24.867 DANIEL MIRANDA ARRAIS, pertencente atualmente ao efetivo do BPA, do teor desta Decisão, iniciando-se, a partir da data de cientificação, a fruição do prazo recursal. Remeter o Termo de Ciência desta Decisão, subscrito pelo acusado, à Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Comandante do BPA.

3 - PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Adt. ao Boletim Geral. Providencie a AJG;

4 - JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do CD de Portaria nº 0012/13/CD - CorCPC e arquivar as duas (02) vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC I;

Belém-PA, 26 de março de 2019.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044
Comandante Geral da PMPA.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DA CORCPC II, REFERENTE A PORTARIA Nº 067/2016 – CorCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria da CorCPC, o então MAJ QOPM ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA, por intermédio do CAP QOPM RG 35.475 RUBENS ALAN DA COSTA BARROS, à época pertencente ao efetivo do 10º BPM, através da Portaria de IPM nº 067/2016 – IPM/CorCPC, de 22 de novembro de 2016, com o escopo de apurar os fatos dispostos no BOPM nº 432/2016, de 11.06.2016, em que o Sr. ELIEZER SANTOS DOS SANTOS, relata que no dia 15.08.2016, por volta das 20h20, teve sua residência, em tese, invadida por 03(três) policiais militares não identificados, sob a alegação que havia comprado 01(uma) geladeira e 01(um) fogão de um cidadão que teria vendido ao Sr. Eliezer sem autorização da proprietária dos bens, e que era genitora do vendedor. OS PMs teriam dado voz de prisão ao Sr. Igor Santos de Souza (irmão do relator) e Jean Moraes (funcionário do relator).

Da análise da presente Sindicância observou-se que o relator não se encontrava presente no dia do fato, estando em viagem na cidade de Marapanim/PA, e que os dois cidadãos que teriam sofrido abusos por parte de policiais militares, não identificaram os

policiais militares e nem souberam informar qual viatura os PMs estavam, não apresentado elementos probatórios que ratificassem suas alegações. Diante do exposto;

RESOLVO:

1 – CONCORDAR EM PARTE com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, haja vista que, a presente apuração ficou prejudicada ante a ausência de elementos probatórios que ratificassem as alegações dos denunciantes. Os mesmos não reconheceram nenhum dos policiais militares do 24º BPM que compunham a escala de serviço do dia do fato, impossibilitando a persecução administrativa.

2 - PUBLICAR a presente homologação em Adt. ao Boletim Geral da Corporação. Providenciar a AJG;

3 – JUNTAR a presente homologação aos autos da Sindicância. Providencie a CorCPC II;

4- ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

Belém-PA, 25 de março de 2019.

FÁBIO JESUS DE SIQUEIRA LOBO – TC CEL QOPM RG 27.026
Presidente da CorCPC II

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 013/2018 – CorCPC II

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo, então, Sr. Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital CorCPC II, TEN CEL QOPM RG 21.114 MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA, por intermédio do 2º SGT PM RG 25.552 GERSON LUIS ARACATI VELOSO, do 10º BPM, através da Portaria de Sindicância nº 013/2018 – CorCPC II, de 18 de junho de 2018, com o escopo de apurar os fatos relatados no BOPM nº 121/2015 de 24.02.2015, pela Srª MARIA DE NAZARÉ RAMOS COIMBRA, de que os 3º SGT PM RG 19.849 FRANCISCO HÉLIO ASSIS e SD PM RG 39.356 KALEB DINIZ MARQUES, ambos do 10º BPM, teriam invadido a residência da relatora em busca do filho da mesma, o qual se chama NADILSON, alegando que o mesmo teria cometido um assalto na orla de Outeiro.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que nos fatos apurados não há ilícitos penais ou administrativos a serem atribuídos aos policiais militares 3º SGT PM RG 19.849 FRANCISCO HÉLIO ASSIS e SD PM RG 39.356 KALEB DINIZ MARQUES, ambos do 10º BPM, haja vista que, a intervenção policial se deu em decorrência de flagrante delito, com vítima certa e reconhecimento do criminoso o qual foi preso e conduzido pela GU PM, e devidamente apresentado na DPOL de Outeiro.

2 - PUBLICAR a presente homologação em Adt. ao Boletim Geral da Corporação. Providenciar a AJG;

3 – JUNTAR a presente homologação aos Autos de Sindicância. Providencie a CorCPC II;

4-ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

Belém-PA, 25 de março de 2019.

FÁBIO SIQUEIRA DE JESUS LOBO – TC CEL QOPM RG 27.026

Presidente da CorCPC II

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

PORTARIA Nº 002/2019 – PADS/CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legalmente instituídas no Art.13, incisos V e VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, c/c Art. 26, VI da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA), atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, e em face a Ata de Audiência de Custódia, B.O nº 00346/2019.100042-4.

Art. 1º – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar indicação de Transgressão da Disciplina Policial Militar, em desfavor do 3º SGT PM RG 17.999 JORGE LUIS PAMPLONA DOS SANTOS, por ter em tese, no dia 23.02.2019, por volta de 19h45, na Avenida Independência, próximo a rotatória do 40horas, cidade de Ananindeua, ter se envolvido em uma confusão e em seguida ter usado sua arma de fogo baleando os nacionais FREDSON DA SILVA e DIEGO GUILHERME DO CARMO, sendo preso e autuado em flagrante delito por uma guarnição PM ao comando do CB PM PETRÔNIO na DECRIF. Posto isto, o referido policial militar teria incorrido, em tese, nos incisos, III, V, XI, XXXI, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do artigo 18, além de estar incurso nos incisos XXIV e no §1º (Art. 129 do Decreto Lei 2.848/40) do art. 37, caracterizando-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, podendo ser punido com até 30 (TRINTA) dias de PRISÃO, conforme artigo 50, “c”, I, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06).

Art. 2º - Nomear o 2º TEN QOPM RG 36600 LUCAS NASCIMENTO DE SIQUEIRA, BPE, delegando para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 07 (sete) dias se, tempestivo e motivadamente, for necessário;

Art. 4º – Encaminhar a presente portaria para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 22 de março de 2019.

MAURO CEZAR DE ARAÚJO PRATA - TEN CEL

Presidente da CorCPE

PORTARIA Nº 021/2019 – SIND/CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE) no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de

Processo Penal Militar (CPPM), c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), face ao Boletim de Ocorrência Policial Militar nº 675/2015 – CorGERAL e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Sindicância Disciplinar, a fim de apurar denúncia gerada através dos documentos em epígrafe, de que em tese, no dia 23/09/2015, por volta das 19h00min, a SD PM ANA PAULA GUARITA RODRIGUES, teve conhecimento através do seu celular, de que em grupos de “WhatsApp”, havia vários comentários de sua pessoa e falando mal do seu profissionalismo, com palavras de baixo calão, devido a mesma ter feito parte de uma Comissão de Avaliação Física na PMPA.

Art. 2º – Designar o 2º SGT PM RG 19.954 RAIMUNDO SARAIVA DA PAIXÃO JÚNIOR, do BPGDA, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art.3º – Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art.4º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 15 de março de 2019.

MAURO CESAR DE ARAUJO PRATA – TEN CEL QOPM
RG 24.961 - Presidente da CorCPE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ESCRIVÃO DO CD Nº 010/2017-CorCPE

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11º da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008-Corregedoria Geral, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, por meio da qual o Exmº Sr. Comandante Geral da PMPA lhe delega poderes referentes ao Processo Administrativo Disciplinar, e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando os termos do Of. nº 013/2019-CD/CorGERAL.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o 2º TEN PM RG 39.197 LÍDIA AGUIAR DE ALMEIDA, da DP, pelo 2º TEN PM RG 30.512 LUIZ CARLOS SILVA DE CAMPOS JÚNIOR, da CIPTUR, para exercer a função de escrivão do referido Conselho de Disciplina, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de fevereiro de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PT Nº 002/2019– CORCPE

O Presidente da CorCPE, no uso de suas atribuições, e considerando que o CEL QOPM RG 16242 MARCO ANTONIO ROCHA DOS REMEDIOS, encontra-se impossibilitado de proceder as investigações Policiais Militares concernentes ao IPM em epígrafe, conforme o disposto no CPPM, Decreto-Lei nº 1.002, de 21.10.1969 e do Mem nº 007/2019 – P2/BPE.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o CEL QOPM RG 16242 MARCO ANTONIO ROCHA DOS REMEDIOS pelo CEL QOPM RG 20130 RENATO DUMONT VIEGAS LEAL, da DEI, para proceder às investigações Policiais Militares, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Solicitar à AJG a publicação da presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de março de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 21110 - Presidente da CorCPE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS DE PT Nº 020/2018/CorCPE.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso de suas atribuições legalmente instituídas no Art. 26, inciso VI, Art. 108 da Lei nº 6.833/06 e no Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006 .

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 2º SGT PM RG 24134 RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DA SILVA, do BPRV, pelo 1º SGT PM RG 24087 HENRIQUE MARIANO GOMES DO AMARAL, do BPRV, para exercer a função de Presidente do PADS retromencionado, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem, no prazo legalmente previsto;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em BG da PMPA. Providencie a CorCPE;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de março de 2019.

MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL QOPM
RG 24.961 – Presidente da CorCPE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SIND DE PT Nº 091/2018 – CORCPE

O Presidente da CorCPE, no uso de suas atribuições, e considerando que o 1º SGT PM RG 33.352 GLAUBER RONALD PEREIRA PONTES, encontra-se impossibilitado de proceder as investigações policiais militares concernentes a SIND em epígrafe, de acordo

ADITAMENTO AO BG Nº 060 – 28 MAR 2019

com Of. nº 157/2019-P2/CIPTUR e conforme o disposto no CPPM, Decreto-Lei nº 1002, de 21.10.1969;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 1º SGT PM RG 33.352 GLAUBER RONALD PEREIRA PONTES, CIPTUR, pelo 1º SGT PM RG 18.063 EDVALDO SILVA GAMA, do CIPTUR, para proceder às investigações policiais militares, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de março de 2019.

MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL QOPM
RG 24961 – Presidente da CorCPE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SIND DE PT Nº 003/2019 – CORCPE

O Presidente da CorCPE, no uso de suas atribuições, e considerando que o 2º SGT PM RG 18.775 RAIMUNDO NONATO PEREIRA VIEIRA, encontra-se impossibilitado de proceder as investigações policiais militares concernentes a SIND em epígrafe, de acordo com Of. nº 158/2019-P2/CIPTUR e conforme o disposto no CPPM, Decreto-Lei nº 1002, de 21.10.1969;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 2º SGT PM RG 18.775 RAIMUNDO NONATO PEREIRA VIEIRA, do CIPTUR, pelo 3º SGT PM RG 27.346 CLEITON ROBERTO MORAES SANTANA, do CIPTUR, para proceder às investigações policiais militares, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de março de 2019.

MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL QOPM
RG 24961 – Presidente da CorCPE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SIND DE PT Nº 008/2019 – CORCPE

O Presidente da CorCPE, no uso de suas atribuições, e considerando que o 3º SGT PM RG 21.450 GILSON DA LUZ SOUSA, encontra-se impossibilitado de proceder as investigações policiais militares concernentes a SIND em epígrafe, de acordo com Of. nº 008/2019-P2/CIPOE e conforme o disposto no CPPM, Decreto-Lei nº 1002, de 21.10.1969;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 3º SGT PM RG 21.450 GILSON DA LUZ SOUSA, do CIPOE, pelo 3º SGT PM RG 27.725 WALBER CAVALCANTE DE SOUZA, do CIPOE, para proceder às investigações policiais militares, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 20 de março de 2019.

MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA – TEN CEL QOPM
RG 24961 – Presidente da CorCPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA Nº 001/2017 – CorCPE

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2017-CorCPE.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 30.361 HÉLIO HERNANI OEIRAS FORMIGOSA.

INTERROGANTE/RELATOR: CAP QOPM RG 33.448 HARLEY ALVES DA COSTA.

ESCRIVÃO: 2º TEN QOPM RG 39.192 IZAQUIEL MARTINS MOURÃO.

ACUSADO: SUB TEN PM R/R RG 12.112 JOSÉ REINALDO FERREIRA DA COSTA

DEFENSOR: JULIO PAIXÃO DA SILVA JUNIOR – OAB/PA 21.162

ASSUNTO: Decisão Administrativa de Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina.

O Comandante Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8, XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c art. 26, inciso I, da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), considerando os autos conclusos de Processo Administrativo de Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2017-CD/CorCPE, e adotando o Parecer nº 001/2017-CorCPE como razão de fato e de Direito.

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão a que chegaram os membros do Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, visto que, diante de uma minuciosa análise dos autos deste Conselho de Disciplina observa-se que as acusações imputadas ao SUB TEN PM R/R/ RG 12.112 JOSÉ REINALDO FERREIRA DA COSTA, do CIP, foram infundadas em razão da não participação do acusado na prática de crime de furto, cometida somente pelo nacional DEYVISON LUAN DE SOUSA SILVA, conforme consta nos termos prestados pelos vigilantes JAZON NOLETO MATOS e EDIMAR DE SOUZA RESPLANDES nas fls 113-114 e 127-128, respectivamente;

CONCORDAR com a conclusão a que chegaram os membros do Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, que há indícios de Crime de Natureza Comum de Falso Testemunho praticado pelos vigilantes JAZON NOLETO MATOS e EDIMAR DE SOUZA RESPLANDES em desfavor do Acusado SUB TEN PM R/R/ RG 12.112 JOSÉ REINALDO FERREIRA DA COSTA, do CIP, uma vez que, os mesmos afirmaram em seus

respectivos termos de declarações, que se quer chegaram a ler o termo prestado na Seccional de Polícia Civil;

SOLICITAR à AJG da PMPA a publicação desta decisão em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

CIENTIFICAR o SUB TEN PM R/R/ RG 12.112 JOSÉ REINALDO FERREIRA DA COSTA, do CIP, da publicação em Aditamento ao Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, remetendo à CorCPE cópia do documento de ciência desta publicação pelo disciplinado. Providencie o Chefe do Centro de Inativos e Pensionistas;

JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos do referido Conselho de Disciplina. Providencie a CorCPE;

ARQUIVAR a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de março de 2019.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
RG 18044 - Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA Nº 005/2017 – CorCPE

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/2017 – CorCPE.

PRESIDENTE: CAP QOAPM RG 16910 CLÁUDIO DE SOUSA SILVA.

INTERROGANTE/RELATOR: CAP QOAPM RG 23547 MARCELO SOUZA DE VASCONCELOS.

ESCRIVÃO: 1º TEN QOPM RG 36147 MANOEL VIEIRA DE SOUSA.

ACUSADO: CB PM R/R RG 6403 CARLOS GUILHERME DE JESUS.

DEFENSOR: JOSÉ WILSON DA SILVA CRUZ – OAB/PA 8.038.

ASSUNTO: Decisão Administrativa de Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina.

O Comandante Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006; publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c art. 26, I da Lei nº 6.833/2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, e face ao disposto nos autos do Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/2017 – CorCPE, publicada no Adit. ao BG nº 118 de 22 de junho de 2017.

RESOLVE:

CONCORDAR EM PARTE com a conclusão a que chegaram os membros do Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, visto que, diante de uma minuciosa análise dos autos deste Conselho de Disciplina observa-se que as acusações imputadas ao CB PM R/R RG 6403 CARLOS GUILHERME DE JESUS, do Centro de Inativos e Pensionistas, são procedentes, tendo sido comprovada a prática de Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE, todavia, ficou evidenciado que ao tempo do fato ocorrido em 21 de junho de 1998, o acusado foi oportunamente processado e punido

disciplinarmente com 10 (dez) dias de prisão com base no Decreto nº 2479, de 15 de outubro de 1982 (Regulamento Disciplinar da PMPA – RDPM). Por isso, segundo o princípio do non bis in idem, o mesmo fato não pode ensejar duas punições da mesma natureza, neste caso, na esfera administrativa. Corroborando com este princípio, o Supremo Tribunal Federal se pronunciou através da Súmula nº 19 / STF, in verbis: “É inadmissível segunda punição de servidor público, baseada no mesmo processo em que se fundou a primeira.”, desta feita, o acusado não poderia ser punido disciplinarmente mais de uma vez pelo mesmo fato. Ademais, verificou-se que a base da acusação do presente Conselho de Disciplina é a Sentença de Condenação do militar em questão, tendo como Capitulção Penal o Art. 121, § 2º, Inciso IV do CPB, que se deu em 26 de junho de 2009, referente ao fato ocorrido em 21 de junho de 1998, além do mais, o trânsito em julgado da Sentença ocorreu em 19 de julho de 2011, e a Portaria de instauração deste CD foi publicada em 22 de junho de 2017, ou seja, independentemente da interpretação, em qualquer das hipóteses que tomemos como base para calcular o prazo prescricional verificou que este CD encontra-se inequivocamente abarcado pela PRESCRIÇÃO, uma vez que, já decorreu em demasia o quinquênio prescricional, de acordo com o Art. 174 da Lei nº 6833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), que dispõe da seguinte forma: “O direito de punir da administração policial-militar prescreve em cinco anos, contados da data em que ocorreu o fato.”, sendo que, de acordo com o § 1º, Inciso I do CEDPM, nestes termos: “O curso da prescrição interrompe-se: I- pela instauração de processo administrativo disciplinar;” o que só ocorreu quando já transcorridos mais de 19 anos de acontecimento do fato. Outrossim, e considerando que o acusado foi reformado ao atingir a idade limite de permanência na reserva remunerada na forma do Art. 107 da Lei Estadual nº 5251/1985 (Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Estado do Pará), desta forma, sem condições de ser convocado ao serviço ativo, e por isso, o graduado encontra-se isento de sanções disciplinares castrenses na esfera administrativa, fato corroborado pela Súmula 56 do STF, in verbis: “Militar reformado não está sujeito a pena disciplinar.” Isto posto, o militar em comento deixa de sofrer as sanções disciplinares previstas no Art. 39 do CEDPM, em razão da extinção da punibilidade, conforme a fundamentação acima apresentada, garantindo, desta forma, o direito do acusado em permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará.

SOLICITAR à AJG da PMPA a publicação desta decisão em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE.

CIENTIFICAR o policial militar CB PM R/R RG 6403 CARLOS GUILHERME DE JESUS, do CIP, acerca da publicação em Aditamento ao Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, remetendo à CorCPE cópia do documento de ciência desta publicação pelo disciplinado. Providencie o Chefe do Centro de Inativos e Pensionistas.

JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos do referido Conselho de Disciplina. Providencie a CorCPE;

ARQUIVAR 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de março de 2019.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
RG 18044 - Comandante Geral da PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA Nº 007/2019 – IPM/CorCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, face ao constante no MPI nº 002/2019- BPOT e demais documentos em anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM) para apurar os fatos ocorridos no dia 11 de janeiro de 2019, por volta das 19h45min, na Rua São Pedro, no Bairro da Cabanagem, Município de Belém em que a GU do BPOT, VTR 4308, Sob o Comando do 3º SGT PM RG 22184 EDEMBERG QUEMER COSTA DUARTE, necessitou fazer uso de força e arma de fogo em intervenção Policial Militar, que resultou na Morte por Intervenção de Agente do Estado do nacional FELIPE EDUARDO DE CAMPOS DUARTE, vulgo “DUDU”, conforme consta na documentação anexa.

Art. 2º. Designar o 2º TEN QOPM RG 36394 PATRICK DOS SANTOS SOUSA CAMPOS, do BPOT, como Encarregado das investigações, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art. 3º. Providenciar nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM.

Art. 4º - Fixar para conclusão das investigações o prazo de Lei.

Art. 5º - Publicar a presente Portaria em aditamento ao BG da Corporação;

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 29 de janeiro de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM
RG 21188 Presidente da CorCME

PORTARIA DE IPM Nº 042/2019 – IPM/CorCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, face ao constante no Boletim de Ocorrência Policial Militar Nº 121/2019-Corregedoria Geral, em anexo a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de apurar os fatos ocorridos no dia 08 de março de 2019, por volta das 17h30min, na Unidade de Polícia Militar BPOT, envolvendo Policiais militares da ROTAM, em denúncia de assédio sexual, conforme consta no CD em apenso e Boletim de Ocorrência em anexo;

Art. 2º. Designar a CAP QOPM ALINE MANGAS DA SILVA, da Cor Geral como Encarregada das investigações, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º- Providenciar nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM;

Art. 4º- Fixar para conclusão das investigações o prazo de Lei;

Art. 5º- Solicitar AJG a Publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação, providencie a CorCME;

Art. 6º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 25 de março de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM 21188

Presidente da CorCME

PORTARIA Nº 010/2019 – SIND/CorCME

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 95 c/c art 26, VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao constante no Ofício nº 597/2018- CorCPR I, BOPM nº 023/2018 – CorCPR I e demais documentos em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância para apurar os fatos ocorridos no dia 14 de Maio de 2018, por volta das 14h00min, envolvendo um Policial Militar da 2ª CIME, conforme consta na documentação em anexo;

Art. 2º - Designar o 1º TEN QOPM RG 36139 ARTHUR PETER VINHOTE DE VASCONCELOS, da 2ª CIME, como Encarregado das investigações, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 4º - Publicar a presente Portaria em BG da Corporação;

Art. 6º - Fixar para conclusão das investigações o prazo de lei;

Art. 7º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 25 de março de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM RG 21188

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PORTARIA Nº 041/2017-IPM-CorCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e, considerando que o 2º TEN PM JHERITH DIAS GOMES, do CFAP, foi nomeado Presidente do IPM de Portaria nº 041/2017-IPM-CorCME, no entanto, o mencionado Oficial encontra-se impossibilitado de realizar o presente procedimento, conforme exposto no Ofício Nº 217/2017-P2/1º BPM

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 2º TEN PM JHERITH DIAS GOMES, do CFAP, pelo CAP QOPM PAULO HENRIQUE BRAGA BAIA, do CCS/CG, o qual fica designado como Presidente do IPM de Portaria nº 041/2017-IPM-CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 18 de março de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PORTARIA Nº 023/2018-IPM-CorCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e, considerando a impossibilidade do CAP QOPM RG 32.431 ANDERSON FERREIRA ASSUNÇÃO, do CG, prosseguir como Encarregado do presente IPM por razões administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o CAP QOPM RG 32.431 ANDERSON FERREIRA ASSUNÇÃO, do CG, pelo 1º TEN QOPM RG 37.965 HUGO LOBATO MARQUES, do BPOT, o qual fica designado como Presidente do IPM de Portaria nº 023/2018-IPM-CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 25 de março de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS– TEN CEL QOPM
RG 21.188 Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 068/2017 – IPM/CorCME

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 35464 THIAGO GOMES DE OLIVEIRA;

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 04 de setembro de 2016, por volta de 22h30min, na Avenida Alvares Cabral, no Bairro da Sacramento, quando a guarnição pertencente ao BPOT, sob o comando do 2º SGT PM 17908 SÉRGIO AUGUSTO CARVALHO BRITO, na época dos fatos, necessitou fazer uso de força e arma de fogo em intervenção policial militar, que resultou no óbito do nacional FRANK DE OLIVEIRA COELHO, o qual teria reagido à ordem de prisão, em seguida foi apreendido em posse do mesmo uma pistola IMBEL, nº 28804, calibre .380, conforme documentação anexa a portaria de IPM nº 068/2017-IPM/CORCME.

INVESTIGADO (S): Policiais Militares do BPOT

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM às fls. 162, e concluir com base nos depoimentos juntados aos autos, que Não houve indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuídos ao 2º SGT PM RG 17908 SÉRGIO AUGUSTO CARVALHO BRITO, CB PM RG 35053 PEDRO THIAGO SOARES SANTIAGO, SD PM RG 39624 WANDERLEY CAMPOS DE OLIVEIRA e SD PM RG 39391 FÁBIO WILIAM NASCIMENTO QUEIROZ, pertencentes ao BPOT, restando configurado que a ação dos Policiais Militares decorreu de uma injusta agressão iminente praticada por FRANK DE OLIVEIRA COELHO, sendo que a circunstância do caso concreto afasta qualquer excesso culpável, pela presença da excludente da ilicitude, na modalidade Legítima Defesa (Art. 42, inciso II c/c Art. 44 do CPM). Não havendo, portanto, que se falar em dolo ou culpa dos agentes investigados.

2 – ENCAMINHAR a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME

3 – SOLICITAR ao AJG/PMPA, a publicação desta homologação em aditamento a boletim geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4 – JUNTAR cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

5 – ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de março de 2019.

EMERSON ANÍBAL MESQUITA MARTINS- TEN CEL QOPM
RG 21188 Presidente da CorCME

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-1**
PORTARIA DE IPM Nº 004/2019-CorCPR I

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 7º, alínea “h” do Decreto-Lei Nº 1.002 de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 13, incisos VI da Lei Complementar nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Mem. nº 323/2018-Controle/TJ-AC de 03 JAN 19, OF. Nº 456/2018-SJ de 14 DEZ 18 e anexos, Ofício 53/2019-MP/PJMA-2º Cargo de 11 FEV 19 e anexos.

RESOLVE:

Art.1º– INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar as circunstâncias dos fatos trazidos a lume nos documentos anexos, comunicados pela Promotoria de Justiça de Monte Alegre/PA, concernentes a possível prática de constrangimento e tortura aos menores das iniciais J. DA S.S. e M. DA S.S., durante a operação conjunta realizada pelas Polícias Militar e Civil e Conselho Tutelar, no período de 13 a 17 SET 18, na região de Serra Azul e Jauri, município de Monte Alegre/PA;

Art.2º– DESIGNAR o TEN CEL QOPM RG 26919 TARCÍSIO MORAIS DA COSTA, do 18º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º– FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de Lei;

Art.4º– PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral da PMPA;

Art.5º– Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santarém (PA), 21 de fevereiro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 009/2019-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE Nº 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da

ADITAMENTO AO BG Nº 060 – 28 MAR 2019

Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV; e

Considerando o contido no arquivo em mídia do IPM Nº 038/2014-CorCPR I de 10 SET 14.

RESOLVE:

ART.1º– INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar indícios de transgressão da ética e disciplina policial militar em desfavor do 3º SGT PM RG 23529 DIORLANDO PEDROSO COSTA, CB PM RG 33925 DANIEL DE JESUS LOPES ambos da 26ª CIPM e CB PM RG 37777 ELIAKIM CELESTINO BARROSO, do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 14 JAN 2014, trabalhado mal na esfera de suas atribuições, ao abordarem os nacionais FAY DOUGLAS DA SILVA COSTA e GILMAR GOMES PEREIRA retendo dois capacetes com a alegação de que teriam sido furtados, porém, não realizaram a devida apresentação na DEPOL da suposta vítima, autor e objeto material do delito; assim como, não realizaram o devido registro do BAPM e no Livro de Registro de Ocorrências da 26ª CIPM. Ressalta-se ainda, que o material apreendido foi devolvido somente no dia 25 FEV 14, conforme Termo de Entrega constante à fl. 41 dos autos em mídia, após solicitação da Promotoria de Justiça de Alenquer do Município de Alenquer. Incurso, em tese, nos incisos XII, XIX, XXIV, XXV e LVIII do Art. 37, e aos incisos IV, VII, VIII, XI, XX, XXI, XXXVI e XXXVII do Art. 18. Constituinto-se, em tese, nos termos do § 2º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, havendo possibilidade de ser punido com até 30 (TRINTA) dias de PRISÃO, tudo da Lei nº 6.833/06 (CEDPMPA);

ART.2º– DESIGNAR o 2º TEN QOAPM RG 28327 JOCINEI TEIXEIRA DA SILVA, da 26ª CIPM-Alenquer, como Presidente das investigações referentes ao presente P.A.D.S, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

ART.3º– FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

ART.4º– CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art.5º– PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à AJG;

Art.6º– Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém (PA), 14 de Março de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ADIT. AO BG Nº 042, de 28 FEV 19).

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 010/2019-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE Nº 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV; e

Considerando a 2ª via de autos da Sindicância de Portaria Nº 035/2017-CorCPR I de 17 AGO 17, com 62 fls. e 01 (um) DVD-R.

RESOLVE:

ART.1º– INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar indícios de transgressão da ética e disciplina policial militar em desfavor do CB PM RG 37800 MARLON CAMPOS RODRIGUES e da SD PM RG 37859 ADRIANA LILIAN MARCIÃO MOREIRA, ambos do 35º BPM, por terem, em tese, no dia 04 ABR 2016, por volta das 04h35min, em trajes civis, no interior do estabelecimento denominado “Ei Psiu, Vem Cá”, se envolvido em discussão que evoluiu para vias de fato com um Mototaxista não identificado e Srª. DIENI PEREIRA DE SOUSA (atendente), conforme imagens do DVD-R em apenso, causando tumulto no local e denotando postura inadequada com a conduta policial militar. Incurso, em tese, nos incisos XXIV e XCII do Art. 37 e § 1º do mesmo Artigo, ao infringir, em tese, os valores policiais militares do inciso XVII e XXI do Art. 17 e § 1º do mesmo Artigo e aos incisos IV, VII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18. Constituindo-se, em tese, nos termos do § 2º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, havendo possibilidade de serem punidos com até 30 (TRINTA) dias de PRISÃO, tudo da Lei nº 6.833/06 (CEDPMPA);

ART.2º– DESIGNAR o SUB TEN PM RG 18658 FRANCINALDO DOS SANTOS CASTRO, do 3º BPM, como Presidente das investigações referentes ao presente P.A.D.S, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

ART.3º– FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

ART.4º– CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art.5º– PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à AJG;

Art.6º– Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém (PA), 21 de fevereiro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 011/2019-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE Nº 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV; e

Considerando o contido no arquivo em mídia da SIND Nº 014/2015-CorCPR I de 30 ABR 15.

RESOLVE:

ART.1º– INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar indícios de transgressão da ética e disciplina policial militar em desfavor do CB PM RG 25412 FERNANDO ANTONIO DE JESUS DE SOUZA, da 27ª CIPM, por ter, em tese, no dia 07 AGO 14, por volta das 21h, na Praça da COHAB, às margens da Av. Curuá-Una, na cidade de Santarém/PA, de serviço, cometido excessos por ocasião da abordagem que realizou no menor das iniciais M.A.P.S., causando-lhe lesões corporais, além de ter repassado ao NIOP informação inverídica, ao comunicar que não havia mais ninguém no local da ocorrência, conforme se depreende das provas acostadas aos autos da Sindicância Nº 014/2015-CorCPR I (fl.008). Incurso, em tese, nos incisos II, XIX, XX, XXIV, XLVI e LVIII do Art. 37 e § 1º do mesmo Artigo, ao infringir, em tese, os valores policiais militares do inciso II, VIII, X, XIII e XXI do Art. 17 e § 1º do mesmo Artigo e aos incisos III, IV, VII, VIII, IX, XI, XXI, XXIII, XXXIII e XXXVI do Art. 18. Constituindo-se, em tese, nos termos do § 2º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, havendo possibilidade de serem punidos com até 30 (TRINTA) dias de PRISÃO, tudo da Lei nº 6.833/06 (CEDPMPA);

ART.2º– DESIGNAR o 2º SGT PM RG 26479 FRANCISCO VIEIRA, do 3º BPM, como Presidente das investigações referentes ao presente P.A.D.S, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

ART.3º– FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

ART.4º– CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art.5º– PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à AJG;

Art.6º– Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém (PA), 21 de fevereiro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 012/2019-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE Nº 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV; e

Considerando a 2ª via de autos da Sindicância de Portaria Nº 031/2016-CorCPR I de 26 ABR 16 com 45 fls. e 01 (um) CD-R.

RESOLVE:

ART.1º– INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar indícios de transgressão da ética e disciplina policial militar em desfavor do CB PM RG 37777 ELIAKIM CELESTINO BARROSO, do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 24 JUN 15, por volta das 18h, ao efetuar ligação ao Sr. ANDREW JORDAM DE OLIVEIRA SOARES, proferido ameaças e ofensas verbais ao mesmo, denotando postura inadequada com a conduta policial militar, conforme se depreende das informações constantes nos autos da Sindicância em apenso. Incurso, em tese, no inciso XXIV do Art. 37 e § 1º do mesmo Artigo, ao infringir, em tese, os valores policiais militares do inciso I e III do Art. 17 e § 1º do mesmo Artigo e aos incisos IV e XVIII do Art. 18. Constituindo-se, em tese, nos termos do § 3º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”, havendo possibilidade de ser punido com até 10 (DEZ) dias de PRISÃO, tudo da Lei nº 6.833/06 (CEDPMPA);

ART.2º– DESIGNAR o SUB TEN PM RG 17029 EDSON CAMPOS, do 35º BPM, como Presidente das investigações referentes ao presente P.A.D.S, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

ART.3º– FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

ART.4º– CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art.5º– PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à AJG;

Art.6º– Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém (PA), 21 de fevereiro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 013/2019-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE Nº 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV; e

Considerando a 2ª via de autos da Sindicância de Portaria Nº 034/2018-CorCPR I de 11 ABR 18, com 28 fls.

RESOLVE:

ART.1º– INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar indícios de transgressão da ética e disciplina policial militar em desfavor do CB PM RG 37889 JOALISON ADRIAN SANTOS FERREIRA, do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 25 JAN 18, quando escalado de serviço na Guarda da Penitenciária Agrícola Sílvio Hall de Moura, no turno diurno, deixado de observar as normas básicas de segurança e manuseio do armamento Galil .30, vindo a efetuar disparo acidental dentro do Alojamento da referida Casa Penal, conforme se depreende das informações constantes nos autos da Sindicância em apenso. Incurso, em tese, no inciso XXIV, LVIII, LIX, CXLVII e CXLVIII do Art. 37 e § 1º do mesmo Artigo, ao infringir, em tese, os valores policiais militares do inciso X e XXVI do Art. 17 e § 1º do mesmo Artigo e aos incisos VII, VIII e XXVII do Art. 18. Constituindo-se, em tese, nos termos do § 3º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”, havendo possibilidade de ser punido com até 10 (DEZ) dias de PRISÃO, tudo da Lei nº 6.833/06 (CEDPMPA);

ART.2º– DESIGNAR o 3º SGT PM RG 26371 VALDEMIR FIGUEIRA DE ANDRADE, do CPR I, como Presidente das investigações referentes ao presente P.A.D.S, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

ART.3º– FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

ART.4º– CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art.5º– PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à AJG;

Art.6º– Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém (PA), 21 de fevereiro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 014/2019-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE Nº 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV; e

Considerando a 2ª via de autos da Sindicância de Portaria Nº 012/2018-CorCPR I de 30 JAN 18, com 42 fls.

RESOLVE:

ART.1º– INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar indícios de transgressão da ética e disciplina policial militar em desfavor da SUB TEN PM RG 23534 ADENILZA SOARES BURMANN, do 3º BPM, por ter, em tese, deixado de informar aos policiais militares da 1ª CIA ORG. do 3º BPM sobre audiência previamente marcada para o dia 09 JUL 17, na 2ª Vara Criminal de Santarém, causando transtorno ao andamento do processo e embaraços à administração, trabalhando mal na esfera de suas atribuições, uma vez que era a Policial Militar responsável por tais providências, conforme se depreende das informações constantes nos autos da Sindicância em apenso. Incurso, em tese, no inciso XX, XXIV e LVIII do Art. 37 e § 1º do mesmo Artigo, ao infringir, em tese, os valores policiais militares do inciso X do Art. 17 e § 1º do mesmo Artigo e aos incisos IV, VII, XI e XXXVI do Art. 18. Constituindo-se, em tese, nos termos do § 3º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”, havendo possibilidade de ser punida com até 10 (DEZ) dias de PRISÃO, tudo da Lei nº 6.833/06 (CEDPMPA);

ART.2º– DESIGNAR o 2º TEN QOAPM RG 28374 ALEXANDRE REIS GUIMARÃES, do 35º BPM, como Presidente das investigações referentes ao presente P.A.D.S, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

ART.3º– FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

ART.4º– CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art.5º– PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à AJG;

Art.6º– Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém (PA), 21 de fevereiro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 015/2019-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE Nº 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV; e

Considerando o contido no arquivo em mídia do IPM Nº 028/2018-CorCPR I de 07 MAIO 18.

RESOLVE:

ART.1º– INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar indícios de transgressão da ética e disciplina policial militar em desfavor do SUB TEN PM RG 18655 GETÚLIO SILVA TRAVASSOS, do 3º BPM, por ter, em tese, extrapolado o prazo para conclusão da Sindicância de Portaria Nº 046/2017-CorCPR I de 18 SET 2017,

perfazendo o lapso temporal de 193 (cento e noventa e três dias) para entrega do referido procedimento, apresentando como escusas o apoio a sua esposa para tratamento médico (fls. 35-43), que não tiveram a força probante de justificar no Inquérito Policial Militar que originou o presente processo, prejudicando o caráter investigativo da referida Sindicância e causado transtornos administrativos à CorCPR I. Incurso, em tese, nos incisos XX, XXIV e LVIII do Art. 37 e § 1º do mesmo Artigo, ao infringir, em tese, os valores policiais militares do inciso X do Art. 17 e aos incisos VII, VIII e XI do Art. 18. Constituinte-se, em tese, nos termos dos § 2º, inciso VI do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", havendo possibilidade de ser punido com até 30 (TRINTA) dias de PRISÃO, tudo da Lei nº 6.833/06 (CEDPMPA);

ART.2º– DESIGNAR o 2º TEN QOAPM RG 18668 ADAILSON BRITO ALVES, da 2ª CIME, como Presidente das investigações referentes ao presente P.A.D.S, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

ART.3º– FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

ART.4º– CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art.5º– PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à AJG;

Art.6º– Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém (PA), 27 de fevereiro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 016/2019-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE Nº 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV; e

Considerando o contido no arquivo em mídia do IPM Nº 001/2018-CorCPR I de 09 JAN 18.

RESOLVE:

ART.1º– INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar indícios de transgressão da ética e disciplina policial militar em desfavor do SUB TEN PM RG 20918 PEDRO ROBERTO LOPES DA CRUZ, 3º SGT PM RG 23667 JOSIEL DA SILVA, CB PM RG 28344 ROSENILSON PERES DOS SANTOS, CB PM RG 28344 EDSON DE OLIVEIRA MOTA, todos do 35º BPM, e CB PM RG 38789 ADSON DA SILVA E SILVA, da 1ª CIPAMB, por terem, em tese, no dia 19 SET 17, de serviço, deixado de observar as precauções necessárias para conduzir o nacional Deilson Ferreira da Silva, da Comunidade

de Boa Esperança até a Delegacia de Polícia Civil em Santarém, tanto que nenhum dos PM's acompanhou o detido na carroceria da VTR, uma vez que o mesmo estava algemado, apresentando visíveis sinais de haver ingerido bebida alcoólica (fls. 57, 78, 88 e 92) e emocionalmente instável (fl. 62), tendo o referido nacional, durante o trajeto, pulado da VTR em movimento e em decorrência sofrido traumatismo craniano e lesões corporais, vindo a ser socorrido e conduzido ao Pronto Socorro Municipal, evoluindo a óbito no dia 27 SET 17 no Hospital Regional do Baixo e Médio Amazonas/Santarém, conforme provas colhidas aos autos do IPM Nº 001/2018-CorCPR I. Incurso, em tese, nos incisos I, III, XXIV e LVIII do Art. 37 e § 1º do mesmo Artigo, ao infringir, em tese, os valores policiais militares do inciso II e X do Art. 17 e aos incisos VII, VIII, XX, XXI, XXIII e XXXVI do Art. 18. Constituindo-se, em tese, nos termos dos § 2º, incisos I, V e VI do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", havendo possibilidade de serem punidos com até 30 (TRINTA) dias de PRISÃO, tudo da Lei nº 6.833/06 (CEDPMPA);

ART.2º– DESIGNAR a CAP QOAPM RG 23558 ELKE JOSIANY SERIQUE PANTOJA, da 1ª CIPAMB, como Presidente das investigações referentes ao presente P.A.D.S, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

ART.3º– FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

ART.4º– CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art.5º– PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à AJG;

Art.6º– Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém (PA), 27 de fevereiro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 017/2019-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE Nº 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV; e

Considerando o contido no arquivo em mídia do IPM Nº 040/2014-CorCPR I de 29 SET 14.

RESOLVE:

ART.1º– INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar indícios de transgressão da ética e disciplina policial militar em desfavor do 2º SGT PM RG 23845 MANOEL SANTOS DA COSTA, 3º SGT PM RG 25160 FRANCISCO CAMPOS MUNHOZ e CB PM RG 37818 RANDIS CLEIY DA SILVEIRA VASCONCELOS, todos do 18º

BPM, por terem, em tese, no dia 13 MAR 2014, no município de Monte Alegre, de serviço, trabalhado mal na esfera de suas atribuições, tanto que deixaram de observar os princípios necessários e obrigatórios para efetuar abordagem durante uma averiguação de denúncia de furto de um aparelho celular, permitindo assim que a situação evoluísse de forma negativa a ponto do CB PM RANDIS efetuar disparo de arma de fogo para conter a ação que culminou com a lesão corporal no adolescente das iniciais O.J.B.L.J., constatada em Laudo Pericial, conforme se depreende das provas colhidas aos autos do IPM Nº 040/2014-CorCPR I. Incurso, em tese, nos incisos XI, XXIV, XLVI, LVIII e CXLVII do Art. 37 e § 1º do mesmo Artigo, ao infringir, em tese, os valores policiais militares do inciso X do Art. 17 e aos incisos VII, VIII, XX, XXI, XXIII e XXXVI do Art. 18. Constituindo-se, em tese, nos termos dos § 2º, incisos I, V e VI do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, havendo possibilidade de serem punidos com até 30 (TRINTA) dias de PRISÃO, tudo da Lei nº 6.833/06 (CEDPMPA);

ART.2º– DESIGNAR o 1º TEN QOPM RG 35997 LEONARDO FERREIRA DUTRA, do 18º BPM, como Presidente das investigações referentes ao presente P.A.D.S, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

ART.3º– FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

ART.4º– CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art.5º– PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à AJG;

Art.6º– Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém (PA), 27 de fevereiro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 018/2019-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE Nº 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV; e

Considerando a 2ª via de autos da Sindicância de Portaria Nº 064/2017-CorCPR I de 18 DEZ 17, com 76 (setenta e seis) fls.

RESOLVE:

ART.1º– INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar indícios de transgressão da ética e disciplina policial militar em desfavor do 3º SGT PM RG 28312 ELSON BARBOSA GENTIL, 3º SGT PM RG 23689 NELITO MONTEIRO DE JESUS e CB PM RG 33871 FREDSON SOUZA DOS SANTOS, todos da 12ª CIPM, por

terem, em tese, no dia 27 SET 2017, por volta das 09h, de serviço, na cidade de Terra Santa/PA, agido com imprudência ao realizar a detenção do Sr. Madson Pereira Menezes, tanto que o detido informou que em sua residência estava sua filha menor das iniciais M. I. M. M., de 03 anos de idade (fls. 14 e 15), no entanto, a GUPM ignorou a informação e deixou de adotar as medidas cabíveis para que a menor ficasse em segurança e na companhia de pessoa adulta e de confiança, conforme se depreende das provas colhidas aos autos da Sindicância em apenso. Incurso, em tese, nos incisos I, XXIV, XLVI e LVIII do Art. 37 e § 1º do mesmo Artigo, ao infringir, em tese, os valores policiais militares do inciso II, VIII e X do Art. 17 e aos incisos VII, VIII, XI, XVIII, XX, XXIII e XXXVI do Art. 18. Constituindo-se, em tese, nos termos dos § 2º, inciso I do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, havendo possibilidade de serem punidos com até 30 (TRINTA) dias de PRISÃO, tudo da Lei nº 6.833/06 (CEDPMPA);

ART.2º– DESIGNAR o 2º SGT PM RG 23564 JOSÉ AUGUSTO CUNHA PINHEIRO, da 12ª CIPM, como Presidente das investigações referentes ao presente P.A.D.S, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

ART.3º– FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

ART.4º– CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art.5º– PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à AJG;

Art.6º– Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém (PA), 27 de fevereiro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 019/2019-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE Nº 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV; e

Considerando a 2ª via de Autos da Portaria de SIND Nº 005/2018-CorCPR I de 18 JAN 18, com 34 (trinta e quatro) folhas.

RESOLVE:

ART.1º– INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar indícios de transgressão da ética e disciplina policial militar em desfavor do 1º SGT PM RG 25082 GILVANDRE BARBOSA TAVARES, do 3º BPM, à época, por ter, em tese, no dia 17 AGO 17, no Quartel do 3º BPM, durante a execução do serviço, tecer comentários desrespositos ao 1º TEN VIEIRA, denegrindo a imagem do oficial em tela e ainda o

acusando de desrespeitar os princípios basilares da instituição, referindo-se a perseguição e transferência do graduado (fls. 018/020), conforme provas colhidas aos autos da Sindicância em apenso. Incurso, em tese, nos incisos XXIV, CXII, CXIII, CXVI, CXVII do Art. 37 e § 1º do mesmo Artigo, ao infringir, em tese, os valores policiais militares do inciso X e XVI do Art. 17 e aos incisos V, VIII, XIII e XXXI do Art. 18. Constituindo-se, em tese, nos termos dos § 3º, do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”, havendo possibilidade de ser punido com até 10 (DEZ) dias de PRISÃO, tudo da Lei nº 6.833/06 (CEDPMPA);

ART.2º– DESIGNAR o SUB TEN PM RG 18669 JOHN KENNEDY FERREIRA MEIRELES, do 35º BPM, como Presidente das investigações referentes ao presente P.A.D.S, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

ART.3º– FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

ART.4º– CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art.5º– PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à AJG;

Art.6º– Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém (PA), 27 de fevereiro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 020/2019-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE Nº 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV; e

Considerando o arquivo em mídia do IPM de Portaria Nº 001/2016-18º BPM de 28 MAR 2016.

RESOLVE:

ART.1º– INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar indícios de transgressão da ética e disciplina policial militar em desfavor do SD PM RG 40319 ANDREISSON MARCOS COLARES MEDEIROS, do 18º BPM, por ter, em tese, no dia 13 MAR 2016, por volta das 23h20min, de folga e em trajes civis, no município de Prainha/PA, com visíveis sinais de haver ingerido bebida alcoólica, perdido o controle de sua motocicleta às proximidades da Danceteria Scorpions, vindo a atingir a Srª. Jharlleide Narjhada Viana da Silva, à altura da coxa direita, a qual estava sentada em uma calçada, sendo a mesma socorrida e levada ao Hospital local na VTR PM, e na ocasião, o armamento tipo pistola .40, Nº STJ84493, carga da PMPA, acautelado ao referido Militar foi extraviado, conforme se depreende das provas colhidas aos autos do IPM Nº 001/2016-18º BPM.

Incurso, em tese, nos incisos XXIV, CXLVI, CXLVIII e CXLIX do Art. 37 e § 1º do mesmo Artigo, ao infringir, em tese, os valores policiais militares do inciso X do Art. 17 e aos incisos VII, XVIII, XXXIII e XXXVI do Art. 18. Constituindo-se, em tese, nos termos dos § 3º, incisos V, VI e VII do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", havendo possibilidade de ser punido com até 30 (TRINTA) dias de PRISÃO, tudo da Lei nº 6.833/06 (CEDPMPA);

ART.2º– DESIGNAR o 2º SGT PM RG 25129 EDILSON ANTONIO BEZERRA DO NASCIMENTO, do 18º BPM, como Presidente das investigações referentes ao presente P.A.D.S, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

ART.3º– FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

ART.4º– CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art.5º– PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à AJG;

Art.6º– Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém (PA), 11 de março de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 021/2019-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE Nº 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV; e

Considerando a 2ª via de autos da Sindicância de Portaria Nº 057/2016-CorCPR I de 28 NOV 2016, com 77 (setenta e sete) fls.

RESOLVE:

ART.1º– INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar indícios de transgressão da ética e disciplina policial militar em desfavor do 3º SGT PM RG 22012 CHARLIE WAGNER SILVA DO NASCIMENTO, do 18º BPM, por ter, em tese, deixado de informar a quem de direito sobre a continuidade da percepção de vantagens indevidas (Indenização de Representação) no seu contracheque, nos anos de 2014 a 2016, mesmo tendo sido exonerado da função de Comandante de Destacamento, conforme se depreende das informações constantes nos autos em apenso. Incurso, em tese, nos incisos XXIII, XXIV e XLVI do Art. 37 e § 1º do mesmo Artigo, ao infringir, em tese, os valores policiais militares do inciso X, XIII e XV do Art. 17 e aos incisos VII, XVIII, XXIV e XXXIII do Art. 18. Constituindo-se, em tese, nos termos do § 1º do Art. 31, transgressão da disciplina policial

militar de natureza “LEVE”, havendo possibilidade de ser punido com até 10 (DEZ) dias de DETENÇÃO, tudo da Lei nº 6.833/06 (CEDPMPA);

ART.2º– DESIGNAR a 2º TEN QOPM RG 37870 WIRLLENE MACHADO DUTRA, do 18º BPM, como Presidente das investigações referentes ao presente P.A.D.S, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

ART.3º– FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

ART.4º– CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art.5º– PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à AJG;

Art.6º– Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém (PA), 15 de março de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 016/2019-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, VI, da Lei Complementar Estadual nº 053 de 07 FEV 06 (LOBPM), c/c Art. 95 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no Of. nº 004/19-MP/PJP, de 09 JAN 19, Notícia Fato nº 174/2018-MP/PJP, com 07fls, anexado a presente Portaria.

RESOLVE:

Art.1º- INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Of. nº 004/19-MP/PJP e anexos, comunicados pela Promotoria de Justiça de Prainha/PA, ocorridos no dia 18 NOV 2018, por volta das 05h00m, no interior da residência da sogra da Sra Aline da Gama Guimarães, onde Policiais Militares, do efetivo do 18º BPM, teriam, em tese, invadido a residência, direcionado ameaças e agredido fisicamente o esposo da Sra Aline e um adolescente que se encontrava no local;

Art.2º- DESIGNAR o SUB TEN PM RG 17041 JOSÉ GILMAR DA SILVA MARTINS, do 18º BPM, como Encarregado da presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º- FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art.4º- CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art.5º- PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral;

Art.6º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém (PA), 28 de fevereiro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 017/2019-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, VI, da Lei Complementar Estadual nº 053 de 07 FEV 06 (LOBPM), c/c Art. 95 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no BOPM nº 057/2018-CorCPR I de 10 DEZ 18 e seus anexos; Ofício Nº 1526/2018- CorCPR I de 10 DEZ 18; Ofício Nº 1527/2018-CorCPR I de 10 NOV 18; Ofício Nº 1528/2018-CorCPR I de 10 DEZ 18; Ofício Nº 1529/2018-CorCPR I de 10 DEZ 18; Ofício Nº 1537/2018-CorCPR I de 10 DEZ 18; Ofício Nº 355/2018-NIOP/STM de 11 DEZ 18; Ofício Nº 537/2018-2ª Seção de 11 DEZ 18 com anexos; Ofício nº 872/2018-3ª PJ/STM e seus respectivos anexos, de 12 DEZ 18; Ofício Nº 1547/2018-CorCPR I de 12 DEZ 18; Ofício Nº 1214/2018-CorCPR I de 12 DEZ 18; Laudo Nº 2018.04.003206-TRA; Apenso um CD, juntados a presente Portaria.

RESOLVE:

Art.1º- INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM nº 057/2019-CorCPR I de 10 DEZ 18 e anexos, concernentes a subtração de valores e 01 (um) aparelho celular Samsung J7, em tese, por Policiais Militares, no dia 10 DEZ 18, por volta de 01h38min ao lado de uma panificadora, na Avenida Marajoara com Castanheira, bairro: Aeroporto Velho, Santarém/PA;

Art.2º- DESIGNAR o 2º SGT PM RG 23646 EDGAR GUIMARÃES XAVIER, do 3º BPM, como Sindicante do presente procedimento, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º- FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art.4º- CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art.5º- PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral;

Art.6º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém (PA), 20 de fevereiro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 018/2019-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, VI, da Lei Complementar Estadual nº 053 de 07 FEV 06 (LOBPM), c/c Art. 95 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no Of. nº 004/19-MP/PJP, de 09 JAN 19, Notícia Fato nº 176/2018-MP/PJP, com 03fls, anexado a presente Portaria.

RESOLVE:

Art.1º- INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Of. nº 004/19-MP/PJP e anexos, comunicados pela Promotoria de Justiça de Prainha/PA, ocorrido em outubro de 2018, na residência da Sra Maria Sebastiana Tenorio Ferreira, onde em tese, Policiais Militares, do efetivo do 18º BPM, teriam invadido a sua residência e agredido fisicamente os filhos da mesma;

Art.2º- DESIGNAR o 1º SGT PM RG 26490 MARIO JORGE RIBEIRO DIAS, do 18º BPM, como Encarregado da presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º- FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art.4º- CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art.5º- PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral;

Art.6º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém (PA), 20 de fevereiro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 001/2016-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº. 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral nº. 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que a MAJ QOPM RG 30354 GISELY MORAES DE CARVALHO, do 3º BPM, foi designada Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2016-CorCPR I de 21 MAR 2016, conforme Substituição de 25 MAIO 18, o CAP QOAPM RG 18638 ELSON NASCIMENTO SILVA, da 27ª CIPM, Interrogante/Relator e o CAP QOAPM RG 23548 RAYNÉRIO DA SILVA COSTA, da CorCPR I, Escrivão;

Considerando que o Escrivão do referido Conselho está empenhado nas atividades desenvolvidas pela Comissão de Corregedoria do CPR I, quanto às instruções a serem ministradas às praças integrantes das diversas unidades na sua área de circunscrição, visando difundir a Cartilha de Proatividade Correicional, Conforme Ofício nº 048/2019-CD de 15 FEV 19 e anexo.

RESOLVE:

Art.1º- SOBRESTAR os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2016-CorCPR I de 21 MAR 16, no período de 16 FEV a 25 MAR 19, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º- PUBLICAR a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG. Belém (PA), 18 de março de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21.110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 017/2018-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o MAJ QOPM RG 30355 DEYVID SAMARONI MELO DO NASCIMENTO, CMT da 29ª CIPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 017/2018-CorCPR I de 07 NOV 18.

Considerando que o encarregado encontrava-se gozando férias regulamentar no período de 25 de Janeiro a 25 de Fevereiro 2019.

Considerando que no dia 27 FEV a 25 MAR 19, ocorrerá um evento de grande magnitude no município de Óbidos, o “Carnaval Pauxis, conforme Of. nº 002/19-PADS/CorCPR I, de 25 JAN 19.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 017/2018-CorCPR I de 07 NOV 18, no período de 05 FEV a 05 MAR 19, a fim de sanar a pendência elencada e evitar prejuízos a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém (PA), 12 de Março de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 019/2018-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o MAJ QOPM RG 31126 EDUARDO ÂNGELO MORAES DE CARVALHO,

do CPR I, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 019/2018-CorCPR I de 04 DEZ 18.

Considerando que o acusado do respectivo PADS encontra-se no gozo de Férias regulamentar, conforme Ofício nº 002/19-PADS de 12 FEV 19 e anexo.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 019/2018-CorCPR I de 04 DEZ 18, no período de 12 a 25 FEV 19, a fim de sanar a pendência elencada e evitar prejuízos a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém (PA), 15 de fevereiro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 019/2018-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o MAJ QOPM RG 31126 EDUARDO ÂNGELO MORAES DE CARVALHO, do CPR I, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 019/2018-CorCPR I de 04 DEZ 18.

Considerando os impedimentos elencados pelo Presidente do PADS, conforme Ofício nº 004/19-PADS de 26 FEV 19 e anexos.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 019/2018-CorCPR I de 04 DEZ 18, no período de 26 FEV a 10 MAR 19, a fim de sanar as pendências elencadas e evitar prejuízos a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém (PA), 07 de março de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 019/2018-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o MAJ QOPM RG 31126 EDUARDO ÂNGELO MORAES DE CARVALHO, do CPR I, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 019/2018-CorCPR I de 04 DEZ 18.

Considerando que o Presidente do PADS está aguardando resposta de solicitação encaminhada à CorCPR IX, conforme Ofício nº 007/19-PADS de 12 MAR 19.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 019/2018-CorCPR I de 04 DEZ 18, no período de 13 MAR a 21 ABR 19, a fim de sanar a pendência elencada e evitar prejuízos a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém (PA), 13 de março de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 056/2018-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 3º SGT PM RG 23687 DANIVAL DA SILVA ALMEIDA, da CorCPR I, foi designado Sindicante da Portaria Nº 056/2018 de 20 JUN 18;

Considerando os impedimentos elencados pelo Sindicante, conforme Ofício nº 015/2019-SIND de 01 MAR 19 e anexo.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o prazo para cumprimento das diligências atinentes à Sindicância de Portaria nº 056/2018-CorCPR I de 20 JUN 18, no período de 27 FEV a 10 MAR 19, para que sejam sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA (PA), 07 de março de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 097/2018-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º TEN QOAPM RG 23812 NEURION ARAÚJO DE FREITAS, do 18º BPM, foi designado Sindicante da Portaria de Substituição Nº 097/2018-CorCPR I de 01 FEV 19;

Considerando que o Sindicante está aguardando o pagamento de diárias para o custeio de despesas para o deslocamento ao município de Prainha/Pa, conforme Of. nº 001/SIND de 22 JAN 19.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria de Substituição nº 097/2018-CorCPR I de 01 FEV 19, no período de 22 FEV a 26 MAR 2019, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA (PA), 26 de fevereiro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 098/2018-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o CAP QOAPM RG 17027 FRANK LEUDSON SANTOS DE SOUSA, da 12ª CIPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 098/2018-CorCPR I de 20 DEZ 18;

Considerando que o Sindicante está aguardando o pagamento de diárias para o custeio de despesas atinentes ao deslocamento até o município de Óbidos/PA, conforme Of. nº 002/2019-SIND de 25 FEV 19.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria Nº 098/2018-CorCPR I de 20 DEZ 18, no período de 26 FEV a 23 ABR 2019, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA (PA), 11 de março de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 105/2018-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 18621 FRANCISCO GOMES FEITOSA, da 12ª CIPM, foi designado Sindicante da Portaria de Substituição Nº 105/2018-CorCPR I de 11 FEV 19;

Considerando que o Sindicante está aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas atinentes à instrução administrativa, no município de Faro/PA, conforme Of. nº 002/2019-SIND de 18 FEV 19.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância Nº 105/2018-CorCPR I de 11 FEV 19, no período de 18 FEV a 20 MAR 2019, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA (PA), 20 de fevereiro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 001/2019-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 18635 JONIELSON RODRIGUES DE SOUSA, do 35º BPM, foi designado Sindicante da Portaria Nº 001/2019-CorCPR I de 03 JAN 19;

Considerando a necessidade em inquirir o CB PM VALE, o qual encontra-se em gozo de férias regulamentares, conforme Of. nº 007/2019-SIND de 25 FEV 19.

RESOLVE:

Art.1º- SOBRESTAR os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 001/2019-CorCPR I de 03 JAN 19, no período de 25 FEV a 10 MAR 2019, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- PUBLICAR a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA (PA), 27 de fevereiro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 012/2019-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o CAP QOAPM RG 23550 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUZA, do 18º BPM, foi designado Sindicante da Portaria de Substituição Nº 012/2019-CorCPR I de 11 FEV 19;

Considerando que o Sindicante está aguardando o pagamento de diárias para custeio no Deslocamento para o município de Prainha, conforme Of. nº 001/SIND de 15 FEV 19.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Portaria de Substituição de Sindicância nº 012/2019-CorCPR I de 11 FEV 19, no período de 15 FEV a 17 MAR 2019, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA (PA), 20 de fevereiro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 016/2019-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 17041 JOSÉ GILMAR DA SILVA MARTINS, do 18º

BPM, foi designado Sindicante da Portaria de Sindicância Nº 016/2019-CorCPR I de 28 FEV 19;

Considerando que o Sindicante está aguardando o pagamento de diárias para custeio no Deslocamento para o Município de Prainha, conforme Of. nº 001/SIND-CorCPR I, de 08 MAR 19.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Portaria de Sindicância nº 016/2019-CorCPR I de 28 FEV 19, no período de 08 MAR a 08 MAIO 2019, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA (PA), 12 de Março de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 017/2019-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 23646 EDGAR GUIMARÃES XAVIER, do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria de Sindicância Nº 017/2019-CorCPR I de 20 FEV 19;

Considerando os impedimentos elencados pelo Sindicante, os quais impossibilitam a continuidade dos referidos trabalhos, conforme Ofício nº 008/SIND de 13 MAR 19.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Portaria de Sindicância nº 017/2019-CorCPR I de 20 FEV 19, no período de 14 MAR a 07 ABR 2019, para que sejam sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA (PA), 15 de Março de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 018/2019-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM MÁRIO JORGE RIBEIRO DIAS, do 18º BPM, foi designado Sindicante da Portaria de Sindicância Nº 018/2019-CorCPR I de 20 FEV 19;

Considerando que o Sindicante está aguardando o pagamento de diárias para custeio no Deslocamento para o Município de Prainha, conforme Of. nº 001/SIND de 27 FEV 19.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Portaria de Sindicância nº 018/2019-CorCPR I de 20 FEV 19, no período de 28 FEV a 28 ABR 2019, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA (PA), 12 de Março de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 017/2017-CorCPR I

ACUSADO: CB PM RG 36019 ESTEVÃO COSTA TORRES, do 18º BPM.

DEFENSOR: JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ, ADV. OAB/PA 13.143

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 26490 MÁRIO JORGE RIBEIRO DIAS, do 18º BPM.

ASSUNTO: Decisão de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria Nº 017/2017-CorCPR I, de 20 de julho de 2017, publicada no Adit. ao BG Nº 148, de 03/08/17, a fim de apurar indícios de possível conduta arbitrária atribuída ao CB PM RG 36019 ESTEVÃO COSTA TORRES, do 18º BPM, tendo em vista, os indícios de cometimento de infração administrativa de natureza “GRAVE”, por ter, em tese, no dia 25 SET 14, por volta das 21h, de serviço na cidade de Prainha/PA, trabalhado mal na esfera de suas atribuições ao deixar de conduzir o Sr. JONAS TRINDADE DA SILVA SANTOS para a Delegacia de Polícia Civil, a fim de serem adotados os procedimentos legais após abordagem realizada no referido cidadão, que à época dos fatos era menor de idade e estava conduzindo motocicleta em via pública, liberando-o antes de findar à ocorrência e apreendido somente o veículo, conforme se depreende das provas acostadas aos autos da Sindicância em apenso. Infringindo em tese, os incisos VII, XXIV, XLVI e LVIII do Art. 37, c/c a infringência em tese, aos incisos VII, VIII e XX do Art. 18 do CEDPM, podendo ser sancionado com até 30 (TRINTA) dias de PRISÃO, tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/06 (CEDPM);

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e decidir de acordo com as provas constantes nos autos, que os fatos apurados apresentam Transgressão da Ética e da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 36019 ESTEVÃO COSTA TORRES, do 18º BPM, por ter, no dia 25 SET 18, por volta das 21h, de serviço no município de Prainha, trabalhado mal na esfera de suas atribuições, ao deixar de conduzir um menor a Delegacia de Polícia Civil, na época dos fatos e deixado de formalizar ocorrência para as procedimentos de lei.

2. DOSIMETRIA:

2.1. O CB PM RG 36019 ESTEVÃO COSTA TORRES, do 18º BPM, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são

favoráveis, pois encontra-se no comportamento “EXCEPCIONAL”, e tem registrado em seus assentamentos funcionais doze elogios, e nunca fora punido disciplinarmente ao longo de sua carreira. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes aproveitam, pois o acusado não apresentou qualquer motivo que justificasse sua conduta sobre a não apresentação do menor na Delegacia de Polícia Civil. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM lhes são desfavoráveis, uma vez que ficou evidenciado que o Acusado agiu intencionalmente, deixando de observar normas e preceitos básicos norteadores da conduta dos integrantes da Corporação, configurando transgressão da disciplina prevista no CEDPM. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR lhes são desfavoráveis, pois seus atos causaram transtornos à administração militar, havendo necessidade da instauração de Sindicância e do presente PADS com a finalidade de apurar a conduta do acusado. NÃO HÁ CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO prevista no Art. 34. Com ATENUANTES do inciso I e II do Art. 35 e AGRAVANTE do inciso V e X do Art. 36, tudo de acordo com a Lei Estadual Nº 6.833, de 13 FEV 06 (CEDPM).

3. DISPOSITIVO:

3.1 O CB PM RG 36019 ESTEVÃO COSTA TORRES, do 18º BPM, incorreu nos incisos VII, XXIV, XLVI e LVIII do Art. 37, c/c a infringência aos incisos VII, VIII e XX do Art. 18, configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, de acordo com o que prevê o Art. 31, § 2º, I, III e V, fica “PRESO” por 11 (onze) dias, nos termos do Art. 50, I, “c”, ingressa no comportamento “BOM”, consoante o Art. 69, III, tudo da lei Nº 6.833/06 (CEDPM).

4. Solicitar ao Comando do 18º BPM a apresentação do acusado para ser intimado da punição disciplinar, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48, observando-se, se cabível, o disposto no Art. 146 do CEDPM.

5. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS. Providencie a CorCPR I.

6. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I.

7. Publicar a presente Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 20 de fevereiro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA– TEN CEL QOPM RG 21184
Presidente da Comissão de Corregedoria do CorCPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 003/2018-CorCPR I

ACUSADO: CB PM RG 36113 VANDERLY DA SILVA FERREIRA, do 3º BPM

DEFENSOR: ROGÉRIO CORRÊA BORGES - OAB/PA 13.795

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 18659 JACKSON LUIS REIS LEÃO, do 3º BPM

ASSUNTO: Decisão de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria Nº 003/18-CorCPR-I, de 24 JAN 18, publicada no Aditamento ao BG nº 030, de 15 FEV 18, a fim de apurar indícios de possível conduta irregular atribuída ao CB PM RG 36113 VANDERLY DA SILVA FERREIRA, do 3º BPM, tendo em vista, os indícios de cometimento de infração administrativa de natureza “GRAVE”, por ter, em tese, no dia 21 JUN 2017, por volta das 12h, fardado, no interior do prédio onde funciona a CorCPR I, de forma ríspida e exaltada, comportando-se sem compostura perante os Oficiais Membros da Comissão, CAP QOAPM ELISÂNGELA e RAYNÉRIO, em virtude de ter sido denunciado pelo Ministério Público Militar em decorrência do IPM de Portaria Nº 033/2013-CorCPR I, não aceitando os esclarecimentos/orientações repassadas pelos Oficiais, inclusive, se reportando a capitã em epígrafe como simples aluna do curso de direito enquanto o mesmo já possuía o referido bacharelado, demonstrando descontrole emocional, má educação e desrespeito às normas basilares que regem esta Instituição, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão da Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e decidir que:

a) Não há indícios de crime por parte do CB PM RG 36113 VANDERLY DA SILVA FERREIRA, do 3º BPM, todavia configura-se o cometimento da Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar, por ter deixado de ser discreto em suas atitudes, não observando as normas da boa educação, se portado sem compostura em local público, além de desacreditar sua superiora hierárquica, como também ter se dirigido de forma desatenciosa a mesma, chegando ao ponto de ofendê-la, uma vez que não aceitou sua explicações e nem a deixou falar, inclusive verbalizando que a mesma seria “ UMA ALUNA DE DIREITO ENQUANTO QUE O ACUSADO JÁ ERA BACHARÉL EM DIREITO”.

2. DOSIMETRIA: Em aplicação à Dosimetria, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 da Lei nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), verifica-se que os antecedentes do transgressor lhe são favoráveis, vez que consta em suas alterações funcionais o registro de quarenta e um elogios e nenhum registro de punição disciplinar, tampouco apurações administrativas disciplinares com o mesmo objeto de apuração do presente PADS. As causas que a determinaram não são favoráveis em vista do descontrole emocional do acusado, que portou-se de forma desrespeitosa diante de seus superiores hierárquicos. A natureza dos fatos ou atos que a envolveram lhe são desfavoráveis, visto a gravidade das atitudes do acusado, tanto que desacreditou dos oficiais que lhe deram as informações solicitadas pelo mesmo, tratando os referidos oficiais de forma descortês e desrespeitoso, enfraquecendo os pilares institucionais da hierarquia e disciplina. As consequências que dela possam advir são negativas, tendo em vista que com sua conduta o acusado serve de exemplo negativo, fomentando a indisciplina na tropa da PMPA, caracterizando descontrole emocional, má educação e desrespeito às normas basilares que regem esta instituição. Com relação às atenuantes do art. 35, conta a seu favor o inciso “I” (bom comportamento). Referente às agravantes do art. 36 verifica-se

sua adequação ao inciso “II” (prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões) e VI (ser cometida a falta em presença de subordinado).

3. DISPOSITIVO:

3.1. Decidir, com base na conduta delineada no item “1”, desta decisão administrativa (DA), associada à Dosimetria do item “3”, que o acusado CB PM RG 36113 VANDERLY DA SILVA FERREIRA, do 3º BPM, infringiu os preceitos éticos previstos nos incisos V, VII, XXXI, XXXIV e XXXV do Art. 18, e incorreu nas transgressões disciplinares elencadas nos incisos XXIV, XCII, CXII, CXIV e CXV do art. 37 do CEDPM.

Ex positis, concluo que se trata o presente caso de prática de transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, por adequação ao inciso II do §2º do art. 31 do CEDPM. Assim, por força do art. 50, I, “c” do mesmo Código, estabeleço a punição disciplinar de 16 (dezesesseis) dias de PRISÃO ao acusado;

4 - Encaminhar a presente decisão administrativa a Ajudância Geral da PMPA, solicitando sua publicação em Aditamento ao BG da PMPA. Providencie a CorCPR I;

5 - Solicitar de pronto ao Comandante imediato do acusado que, tão logo seja publicada a presente decisão administrativa, cientifique-o por escrito do seu inteiro teor, e aguarde-se, caso haja, o decurso do prazo recursal e seu julgamento para execução da punição aplicada, que determine o lançamento de tudo nas alterações funcionais do acusado, e que seja enviado via de todas as ciências dadas à CorCPR I, para fins de juntada aos autos do PADS de origem;

6 - Juntar a presente decisão administrativa publicada às 02 (duas) vias do PADS e arquivar no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém-Pa, 13 de março de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

PRESIDENTE DA CorCPR-I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA PT Nº 001/18-CorCPR I

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 18643 JEOVÁ CARVALHO NOGUEIRA, da 12ª CIPM.

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis atos irregulares imputados a Policiais Militares, do efetivo da 12ª CIPM, por terem, em tese, no dia 04 DEZ 17, por volta das 00h40min, de serviço, na cidade de Oriximiná/PA, adentrado sem autorização na Oficina Mecânica do Sr. FRANCINALDO ALVES DA COSTA e em seguida no interior de sua residência que funcionam no mesmo terreno, ocasião em que não respeitaram sua esposa que estava no quarto com o filho de seis meses e espargiram spray de pimenta; ato contínuo, agrediram fisicamente o Ofendido e posteriormente o conduziram com sua família à DEPOL local; Que no referido dia o Ofendido foi encaminhado à Exame de corpo de Delito, porém, este exame desapareceu; somente no dia 06 DEZ 17 o denunciante conseguiu formalizar denúncia em desfavor dos Militares, conforme se depreende dos documentos anexados a presente portaria.

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Representação datada de 15 DEZ 17 (totalizando 15 laudas) e 01 (um) frasco de spray de pimenta vazio.

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 001/18-CorCPR I, de 02 JAN 18, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de Crime Militar e Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar por parte dos Policiais Militares envolvidos na ocorrência os quais agiram de acordo com o princípio da legalidade e do dever legal, realizando a detenção e a apresentação do Sr. Francinaldo Marcos, por perturbação do sossego alheio, poluição sonora “som alto” e desacato.

2. Juntar a presente Solução de Sindicância aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém/PA, 12 de Março de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA PT Nº 013/2018-CorCPR I

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 28312 ELSON BARBOSA GENTIL, da 12ª CIPM;

OBJETO: Apurar os fatos comunicados pela Promotoria de Justiça de Terra Santa, denúncia de possíveis práticas de conduta arbitrária imputada a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 12ª CIPM, teriam em tese, no dia 22 OUT 17, por volta das 20h30min, às proximidades do Bar “Enseada do Lago”, na cidade de Terra Santa/PA, durante averiguação de ocorrência, agredido fisicamente e algemado a Srª REJANE RIBEIRO RODRIGUES, sendo apresentada posteriormente na DEPOL local para as formalidades de praxe, conforme se depreende dos documentos anexados a presente portaria.

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Ofício nº 264//2017- MPE/Pj/TS de 07 NOV 17, NOTÍCIA DE FATO Nº 22/2017 (05 laudas), anexados a presente Portaria. .

Da Sindicância instaurada por meio da Portaria Nº 013/2018-CorCPR I, de 05 FEV 18, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de Crime Militar, tampouco de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar que possam ser imputados aos ppmm SGT PM RG 26.481 JUVÊNIO DE OLIVEIRA BRITO FILHO, CB PM RG 38.643 MARLON BRENO FIGUEIRA DE SOUSA e SD PM RG 40.467 MARCELO CUNHA DOS SANTOS Policiais Militares, do efetivo do 12ª CIPM destacados no 4º PEL Terra Santa/PA, por falta de elementos probantes que pudessem corroborar a denúncia feita pela Srª REJANE RIBEIRO RODRIGUES, durante averiguação de ocorrência, às proximidades do Bar “Enseada do Lago”, na cidade de Terra Santa/PA, haja vista que os policiais agiram dentro da legalidade e do dever legal, realizando a detenção e a apresentação da Srª REJANE RIBEIRO RODRIGUES, por interferir de maneira agressiva no

trabalho dos policiais militares, desconfigurando assim os fatos alencados na portaria instauradora.

2. JUNTAR a presente Solução de Sindicância aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. PUBLICAR a presente Solução de Sindicância em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 12 de Março de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 017/2018-CorCPR I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 18662 ROSINEUDO LIMA DE SOUSA, da CorCPR I.

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis atos arbitrários imputados a Policiais Militares, do efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 27 FEV 17, por volta das 00h10min, de serviço, na Vila Balneária de Alter-do-Chão, após abordagem e detenção do cidadão DIOGLAN SILVA DA SILVA, agredido fisicamente o Ofendido e posteriormente o apresentado na DEPOL local, conforme se depreende dos documentos anexados a presente portaria;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Ofício nº 074/2018/CPR-I/2ª Seção d 31 JAN 18, Ofício nº 46/2018-3ª PJ/STM de 22 JAN 18 e seus anexos (totalizando 08 laudas), todos integrantes da presente Portaria.

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 017/2018-CorCPR I, de 12 MAR 18, com o fim de investigar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Sindicante e esclarecer que a apuração não restou prejudicada e sim, os fatos apurados não apresentam indícios de Crime Militar tampouco de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar por parte da Guarnição Policial Militar composta pelo CB PM RG 28340 JOSÉ RENIVALDO DOS SANTOS GONDIM, do CPR I, CB PM RG 33745 ALESSANDRO ROCHA DE SOUZA, do 35º BPM, e CB PM RG 37810 DAVI LIMA TORRES, do 3º BPM, haja vista a falta de elementos que pudessem corroborar a denúncia formalizada pelo Sr. DIOGLAN SILVA DA SILVA, uma vez que as testemunhas ouvidas foram unânimes em afirmar que o cidadão acima estava bastante exaltado, sendo necessário o uso de energia por parte dos Militares para contê-lo e conduzir a UIPP local (fls. 129 a 132), bem como, a única testemunha indicada pelo Ofendido deixou de ser ouvida em virtude da mesma estar ausente deste município, conforme fl. 120 dos autos;

2. JUNTAR a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. PUBLICAR a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 12 de março de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA PT Nº 018/2018-CorCPR I

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA, da CorCPR I;

OBJETO: Apurar os fatos comunicados pela 2ª Vara Criminal de Santarém/PA, onde um Policial Militar, do efetivo do 3º BPM, teria, em tese, agredido fisicamente com chutes no peito o nacional EDWILSON FIGUEIRA DE SOUSA, nesta cidade, durante sua prisão em flagrante delito pelo crime de Tráfico de Drogas e condutas afins, conforme se depreende dos documentos anexados a presente portaria.

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Ofício nº 093/2017-Controle/TJ-AC 2017 de 06 NOV 17, Ofício nº 0014987-28.2017; 2647/2017-2ªVP de 20 SET 17 e Termo de Audiência.

Da Sindicância instaurada por meio da Portaria Nº 018/2018-CorCPR I, de 13 MAR 18, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão da Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, tampouco de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar que possam ser imputados a Policiais Militares, do efetivo do 3º BPM e componentes do 2º PPD de Alter-do-Chão, por falta de elementos probantes que pudessem corroborar a denúncia feita por EDWILSON FIGUEIRA DE SOUSA, durante audiência de custódia realizada no dia 18 SET 17, e ainda, em virtude do Laudo Pericial de Lesão Corporal ter atestado resultado negativo para ofensa à integridade física do referido cidadão (fl. 47);

2. JUNTAR a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. PUBLICAR a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 07 de março de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA de PT Nº 042/18-CorCPR I

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 26479 FRANCISCO VIEIRA, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM Nº 001/2018-CorCPR I de 02 JAN 18, concernentes a possível prática de ameaça com arma de fogo e constrangimento imputados a Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, de folga e em trajes civis, ocorridos no dia 30 DEZ 17, por volta das 22h40min, no estacionamento do Rio Tapajós Shopping, após atingir o veículo do Sr. CHARLES DO NASCIMENTO, o que provocou desespero aos seus familiares que estavam no interior do veículo em virtude da truculência do Militar, ocasião em que compareceu uma VTR no local que não adotou as providências cabíveis.

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº 001/2018-CorCPR I de 02 JAN 18.

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 042/18-CorCPR I, de 10 MAI 18, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de Crime Militar e nem Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar que possam ser atribuídos ao 3º SGT PM RG 26462 EDIRLANDO PEDROSO DE OLIVEIRA, ora pertencente ao CPR I, em razão que o mesmo apresentou provas constantes nos autos que comprovam que sua atitude não representou nenhuma ameaça ou mesmo ter cometido prejuízos ao veículo do senhor CHARLES DO NASCIMENTO, nem a seus familiares, tanto que tentou resolver a situação no local dos fatos e solicitou apoio junto ao NIOP, dando o devido encaminhamento a Delegacia de Polícia Civil, onde foram feitos os procedimentos.

2. Juntar a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 12 de março de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR - I

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA PT Nº 041/18-CorCPR I

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 16692 HILÁRIO CRISTÓVÃO RÊGO CORRÊA, do 35º BPM;

OBJETO: Apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM Nº 003/2018-CorCPR I de 04 JAN 18 e anexos, concernentes a possível prática de ameaças e perseguição imputadas a Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, ocorridas ao longo deste ano, em desfavor da Srª PRISCILA NEVES CORRÊA.

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº 003/2018-CorCPR I de 04 JAN 18, BOP Nº 00168/2018.000143-1 de 04 JAN 18, cópia de CNH, Of. Nº 024/2018-CorCPR I de 04 JAN 18 e 01 (um) Termo de Declarações.

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 041/18-CorCPR I, de 10 MAIO 18, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, tampouco de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar que possam ser atribuídos a SD PM RG 37859 ADRIANA LILIAN MARCIÃO, do 35º BPM, em virtude das declarações testemunhais não apontarem qualquer ameaça sofrida pela denunciante, além do que em suas declarações a Srª Priscila não mencionou sofrer perseguição ao longo do ano de 2018, conforme documentos que originaram a presente apuração;

2. Juntar a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 28 de fevereiro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA de PT Nº 051/18-CorCPR I

SINDICANTE: 3º SGT PM RG VALDEMIR FIGUEIRA DE ANDRADE, do CPR I;

OBJETO: Apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM nº 064/2017-CorCPR I de 07 AGO 17 e anexos, concernentes a possível prática de conduta irregular imputada a Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, ocorrida no dia 06 AGO 17, por volta das 17h30min, neste município, às proximidades da residência da Militar, envolvendo o Sr. ALDECY MENDONÇA DE LIMA.

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM nº 064/2017-CorCPR I de 07 AGO 17, Audiência de Conciliação, cópia de CNH, Of. Nº 637/2017-CorCPR I de 07 AGO 2017, Ofício nº 0837/2017-P/1 de 08 AGO 17, 01 (um) Termo de Declaração de 09 AGO 17 e cópia do BOP Nº 00168/2017.005721-3 de 07 AGO 17.

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 051/18-CorCPR I, de 30 MAI 18, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de Crime Militar, nem Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar que possam ser atribuídos a CB PM RG 37853 CARLA DANIELE BAIA DE SOUZA, uma vez comprovado à insuficiência de provas materiais e testemunhais que atestam a conduta irrefutável da mesma. Sendo que os fatos se deram por motivo de desavença entre os vizinhos Sr. Aldeci Mendonça e a sindicada, ocasião essa que já fora motivo de litígio, onde os mesmos participaram de Audiência de Conciliação na sala de Audiência da Vara do Juizado Cível-FIT, ficando acordado entre as partes a construção de uma parede de 09 metros de comprimento e 03 metros de altura, paralela ao muro divisor entre os vizinhos acima citados, conforme as fls 004-005, dos Autos. Assinado o compromisso perante a Justiça Comum para que seja mantido o acordo de boa convivência.

2. Juntar a presente Solução de Sindicância aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Solução Sindicância em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 12 de março de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR - I

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA de PT Nº 060/18-CorCPR I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 18653 EDENILDO DA MOTA PISA, do 35º BPM.

OBJETO: Apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila através do BOPM Nº 102/2017-CorCPR I de 18 DEZ 17 e seus anexos, concernentes a possíveis atos arbitrários imputados a Policiais Militares, do efetivo do CPR I, durante abordagem realizada nos cidadãos VALBER SILVA DE SOUSA e MARCOS AURÉLIO, ocorridos no dia 07 DEZ 17, por volta das 22h30min, nesta cidade de Santarém.

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº 102/2017-CorCPR I de 18 DEZ 17, Termo de Compromisso, Relato de TCO e 01 (um) CD-R.

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 060/18-CorCPR I, de 20 JUN 18, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam Indícios de Crime Militar, nem Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar que possam ser atribuídos aos sindicados, CB PM ADAILSON CORRÊA VALE, CB PM LUCIANO COSTA DE ARAÚJO e SD PM SAMUEL MATOS DE SIQUEIRA, do CPR I, uma vez comprovado à inexistência de provas materiais e testemunhais que atestam as denúncias formuladas conforme BOPM nº 102/2017 – CorCPR I pelo Sr. Valbe Silva Sousa.

2. Juntar a presente Solução de Sindicância aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Solução de Sindicância em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito, providências a AJG.

Santarém/PA, 14 de março de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR – I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA PT Nº 074/18-CorCPR I

OBJETO: Apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Of. nº 862/2018/4ª SEÇÃO-CPR I de 24 JUL 18 e anexos, concernentes ao não atendimento de ocorrência por possível falta de combustível, no dia 16 ABR 2018, por volta das 04h21min, no bairro Pajuçara, nesta cidade de Santarém, onde meliantes estariam tentando arrombar a residência de um Policial Militar, lotado na 26ª CIPM, na qual estava sua esposa, sendo necessária a ajuda de vizinhos que detiveram um dos meliantes e o amarraram até a chegada de uma VTR.

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Of. nº 862/2018/4ª SEÇÃO-CPR I de 24 JUL 18, Of. nº 771/2018/4ª Seção-CPR I DE 04 JUL 18, Ofício nº 516/2018-3ª PJ/STM de 28 JUN 18, Ficha de Atendimento Nº 004065-031/2018 de 16 ABR 18, cópia do Ofício nº 064/2018-P-4/MOTOMECA de 10 JUL 18, cópia de Escala de Serviço e de Mapa Mensal de Combustível.

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 074/18-CorCPR I, de 01 AGO 18, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. Concluir que os fatos apurados apresentam indícios de Crime Militar e Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar por parte do SUB TEN PM RG 18622 REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS, do NIOP com participação do CB BM MF 57173941/1 MARIEL DOS SANTOS MACEDO, do efetivo do 4º GBM, por terem no dia 16 ABR 18, por volta das 04h21min, o primeiro na função de Despachante junto ao NIOP e o segundo na função de Atendente, deixado de observar e tomar providências na esfera de suas atribuições para salvaguardar a necessidade de apoio junto à família do CB PM RG 33925 DANIEL DE JESUS LOPES, da 26ª CIPM, quando fez duas ligações para o NIOP e não foi atendida a sua solicitação, sendo alegado na primeira ligação que todas as viaturas estavam empregadas em ocorrência e na segunda ligação que teriam sido informados pelo Comandante da Área de Policiamento, que as viaturas estavam sem combustível, fatos já comprovados que não existiram.

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, em desfavor do SUB TEN PM RG 18622 REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS, do NOP, a fim de apurar os fatos descritos no item anterior, disponibilizando a 2ª via dos autos, em mídia, ao Presidente das investigações. Providencie a CorCPR I;

3. Informar ao Comandante do 4º GBM acerca desta Solução, uma vez que há a participação do CB BM MF 57173941/1 MARIEL DOS SANTOS MACEDO, pertence ao efetivo daquela OBM, para providências que julgar pertinentes. Providencie a CorCPR I;

4. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e encaminhar a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPR I;

6. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

7. Publicar a presente Solução de Sindicância em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 12 de março de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA PT Nº 076/18-CorCPR I

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 23560 DUTH DO SOCORRO CORDEIRO SAGICA, do CPR I.

OBJETO: Apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM Nº 032/2018-CorCPR I de 01 AGO 18 e anexos, concernentes a possível prática de atos arbitrários perpetrados por Policiais Militares do efetivo do 3º BPM, ocorridos no dia 23 JUN 18, por volta das 11h, no interior da residência do Sr. WESTERLEY RILKSON ROCHA RAMALHO;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº 032/2018-CorCPR I de 01 AGO 18, Termo de Compromisso de Comparecimento, cópia de CNH, 01 (um) CD-R, Of. Nº 964/2018-CorCPR I de 01 AGO 18, Of. Nº 965/2018-CorCPR I de 01 AGO 18, Of. Nº 967/2018-CorCPR I de 01 AGO 18, Of. Nº 232/2018-NIOP/STM de 03 AGO 18 e anexo, Ofício nº 0808/2018-P/1

ADITAMENTO AO BG Nº 060 – 28 MAR 2019

de 06 AGO 18, Termo de Declarações de 06 AGO 18, Ofício nº 0812/2018-P/1 de 06 AGO 18 e anexo.

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 076/18-CorCPR I, de 01 AGO 18, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 26404 ARENILSON DE NAZARÉ CORRÊA DE SOUSA, uma vez que sua GUPM estava devidamente escalada e autorizada em realizar o atendimento solicitado pelo Eraldo Matias da Silva, Oficial de Justiça da Comarca de Santarém, no cumprimento de MANDADO DE INTIMAÇÃO ao Sr. Westerley Rilksom Rocha Ramalho, que desacatou o Oficial de Justiça, sendo autuado conforme o Art. 331 do Código Penal (Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela).

2. Juntar a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém/PA, 11 de março de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 010/18-CorCPR I

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, por intermédio da CAP QOAPM RG 18638 ELSON NASCIMENTO SILVA, da 27ª CIPM à época, através do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 010/18-CorCPR I, de 19 MAR 2018, com o escopo de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias em que ocorreu a intervenção policial, no dia 08 JAN 18, por volta das 00h30min, a qual resultou no óbito do nacional FRANCISCO SOUSA TAVARES, trazidos à baila no Ofício nº 068/2018/CPR-I/2ª SEÇÃO de 30 JAN 18 e anexos;

RESOLVO:

1. **CONCORDAR** com a conclusão do Encarregado de que nos fatos apurados Não há indícios de Crime Militar em desfavor do 3º SGT PM RG 23844 RONNY DOS SANTOS COSTA e SD PM RG 40309 RAMSÉS LUCAS SIQUEIRA ROCHA, entretanto, há indícios de Crime de Natureza Militar na ação do SD PM RG 40291 JOEL DOS SANTOS ASSUNÇÃO, pois o investigado teve que usar dos meios necessários para repelir agressão atual, fls 026-027, durante a intervenção policial, que culminou no baleamento do nacional LUILSON DA SILVA SENA, no entanto as investigações apontam a antijuricidade do crime em razão do exercício da Legítima Defesa, pois o nacional supra citado reagiu, tentando contra a integridade física da GUPM.

2. Através dos fatos apurados, as causas de justificação exclui o cometimento da transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar por parte da GUPM em tela;

3. Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR I;

4. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I;

5. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 14 de março de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 027/2018-CorCPRI

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, que teve como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 36.147 MANOEL VIEIRA DE SOUSA, com o fito de investigar autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a baila através do BOPM Nº 053/2015 – CorCPRI de 27 de Abril de 2018 e anexos.

RESOLVO:

DISCORDAR da conclusão a que chegou a Encarregada do IPM e decidir ainda baseado no conjunto probante carreado aos autos de que nos fatos apurados não houve Indícios de Crime de qualquer Natureza Militar e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar praticada por parte do CB PM RG 33.915 AMAURI NERES DA SILVA, uma vez que os fatos investigado pelo inquérito em questão, apontaram que a acusação do cometimento de crime de estupro, impetrada ao policial investigado, não se confirmou a medida que nos autos existem provas matérias (perícia) que confirmam a prática do ato sexual entre o investigado e a denunciante, todavia, as provas testemunhais e os depoimentos da denunciante, apresentam contradições visíveis em vista da dinâmica dos fatos e que a acareação realizadas entre o investigado e a denunciante, também demonstraram que havia a predisposição da denunciante em manter um relacionamento com o investigado, visto a confirmação de terem, ambos, trocado fotos via whatsapp e no dia do fato, frequentaram uma lanchonete, para depois deslocarem ate um motel, restando a dúvida da violência sexual ou ato consensual.

SOLICITAR a publicação da presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral Providencie a CorCPRI;

REMETER a 1ª via dos Autos do presente IPM à JME. Providencie a CorCPRI.

JUNTAR a presente Solução aos autos de IPM e arquivar 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

Registre-se e cumpra-se.

Santarém-PA, 13 de março de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21.184
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

NOTA PARA ADITAMENTO AO BG Nº 005/2019-CorCPR I

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

A 2º TEN QOPM RG 33958 JÉSSICA JODAN SILVA FERREIRA, da 12ª CIPM, Encarregada do IPM de Portaria nº 001/2019-CorCPR I de 28 JAN 19, designou o 1ª SGT PM RG 23572 ANASTÁCIO FIRMINO PORTELA, da 12ª CIPM, para servir de Escrivão do Inquérito Policial Militar em tela, conforme preceitua o Art. 11 do CPPM (Of. S/Nº/2019-IPM de 19 FEV 19).

Santarém (PA), 21 de fevereiro de 2019.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-2**

DECISÃO ADMINISTRATIVA de RECONSIDERAÇÃO DE ATO

PADS Nº 003/2017/PADS – CorCPR II

Acusados: CB PM RG 34.522 THIAGO TAPAJOS BRAZ, SD PM RG 40.718 PAULO LEVY FERREIRA DA SILVA e SD PM RG 38.385 ROBERT ROSA DE AQUINO;

Presidente: MAJ QOPM RG 29167 EMMETT ALEXANDRE DA SILVA MOULTON;

Defensor: GENESIO QUEIROGA NETO – OAB/PA 19107

Assunto: Reconsideração de Ato.

DA DECISÃO RECORRIDA

Os acusados supramencionados foram punidos com o LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA da Corporação, através da Decisão Administrativa do PADS nº 003/2017/PADS – CorCPR II, publicada no Adit. ao BG Nº 032/19, de 14 FEV 2019, em razão de ter restado provado no bojo do PADS, que os mesmos, teriam praticado o crime de concussão contra o nacional, MARCOS ALEXANDRE DA SILVA MORAES, o qual declarou em seu termo prestado no Ministério Público de Parauapebas, ratificado posteriormente em seu outro termo prestado no Auto de Prisão em Flagrante, que os referidos policiais teriam lhe exigido a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para que não o prendessem e lhe apresentassem na delegacia sob a acusação de tráfico, tendo a vítima sob a ameaça da extorsão praticada, aceito o “acerto” e marcado o local da entrega do dinheiro. Contudo ao comunicar os fatos ao Ministério Público, foi acionada a polícia civil de Parauapebas juntamente com a Corregedoria do CPR II, que ficaram em campana e efetuaram a prisão em flagrante dos policiais acusados, logo após terem recebido a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) das mãos da vítima, MARCOS ALEXANDRE DA SILVA MORAES, quantia esta que teve as cédulas fotografadas em celular pelo pai da vítima, e que, ao ser feita a comparação com o dinheiro apreendido na posse dos policiais acusados, foi confirmado tratar-se das mesmas cédulas de dinheiro.

LEGITIMIDADE PARA RECORRER:

Os acusados são legítimos possuidores dos direitos para impetrar recurso, podendo transferi-los por meio de procuração a outrem denominado OUTORGADO, que será o seu representante legal;

INTERESSE:

Os acusados acima identificados, apresentam legítimo Interesse no presente RECURSO, posto que foram atingidos em sua esfera de direitos, sendo sancionados com o LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA, mediante processo administrativo disciplinar;

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

O defensor do RECORRENTE impetrou recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do dia em que teve acesso aos autos e tomou ciência do teor da decisão, recorrendo assim de forma tempestiva.

ADEQUABILIDADE

É a RECONSIDERAÇÃO de ATO, meio adequado e eficaz, para que os acusados vejam reformada a Decisão Administrativa anterior que os sancionou, conforme previsto no art. 144 do CEDPMPA.

DOS ARGUMENTOS DA DEFESA

Em síntese a defesa argumentou o seguinte:

alegou a inversão da ordem das oitivas das testemunhas, postulando que a testemunha de defesa, TEN PM ADERALDO PEREIRA DE FREITAS NETO, fora ouvida antes que se esgotasse a oitiva de todas as testemunhas de acusação, contrariando o que prescreve o art. 82, inciso IV do CEDPMPA. Desta feita, requer a defesa a nulidade do depoimento da testemunha acima mencionada, bem como dos demais atos processuais subsequentes, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Em relação a esta alegação, concluo que a mesma deve prosperar apenas em parte, devendo ser considerado nulo somente o termo prestado pelo TEN PM ADERALDO PEREIRA DE FREITAS NETO, não podendo suas declarações servirem de prova ou de base para as decisões tomadas em relação ao presente PAD de EXCLUSÃO. Em relação a anulação dos demais atos subsequentes praticados no processo, entendo que tal alegação não deve prosperar, posto que não restou demonstrado real prejuízo à defesa dos acusados no tocante aos demais atos praticados, ou ainda, compulsando os autos, percebe-se que mesmo nas alegações finais de defesa, em nenhum momento a defesa dos acusados postulou tal vício de formalidade, o que, por correção e justiça, deveria ter sido arguido no momento de sua ocorrência, evitando assim que houvesse qualquer tipo de prejuízo à defesa dos acusados, ademais, como já mencionado, os demais atos não sofreram prejuízo ou foram eivados de vício, tendo, tanto os acusados, como a defesa, acompanhado o restante do processo e podido contraditar e postular argumentos de defesa, não havendo que se falar em nulidade desses demais atos, até porque não guardam relação direta ou de dependência ou derivação com o termo anulado.

b) alegou a defesa também, a imprestabilidade do depoimento prestado pelo ofendido, MARCOS ALEXANDRE DA SILVA MORAES, posto ter sido colhido unicamente na fase inquisitorial.

Ocorre que em relação a este argumento, a própria defesa colacionou e apontou a exceção a esta regra, qual seja, que a valoração das provas ou indícios colhidos na fase inquisitorial, podem ser feitos pelo julgador, desde que, sejam valorados em conjunto com as demais provas colhidas durante a fase processual, justamente o que ocorreu no presente processo, posto que, as declarações do ofendido, ainda que colhidas somente na fase pré-processual, encontraram ressonância nas outras provas produzidas durante a fase processual, havendo coerência e verossimilhança confirmada em seu relato, o qual foi harmônico com as demais provas produzidas no processo em tela, tendo a decisão administrativa do processo sido embasada no conjunto probatório construído durante o processo e não somente no termo do ofendido prestado perante o Ministério Público ou durante o APFD.

c) Por conseguinte a defesa se utiliza do termo do TEN PM ADERALDO PEREIRA DE FREITAS NETO, para embasar argumentos de defesa, tendo sido contraditória neste ponto, posto que a própria defesa postulou pela nulidade do referido termo, tendo sido acatado tal argumento por este julgador, não sendo possível desta feita considerarmos qualquer declaração feita pela referida testemunha, posto seu termo ter sido considerado e declarado nulo, não devendo servir de base para nenhuma decisão a ser tomada neste processo.

d) Aduz a defesa a origem apócrifa das fotografias das notas de dinheiro constantes nos autos às folhas 39 a 43, postulando a necessidade de uma perícia para constatar a autenticidade do registro das fotos, o momento do registro. Refutamos tal argumento, posto que, foi a própria testemunha, delegado de polícia, MÁRCIO BRASIL MAIO, quem confirmou que a vítima, MARCOS ALEXANDRE DA SILVA MORAES, lhe relatou na presença do Promotor de Justiça, no prédio do Ministério Público de Parauapebas/PA, que seu pai já havia fotografado as notas que ele, vítima, entregaria aos policiais militares acusados no encontro que já havia marcado para fazer a entrega do dinheiro exigido pelos policiais. Ora, o referido celular com as fotografias fora entregue aos oficiais da corregedoria, sendo que a impressão das fotografias das notas foram feitas pelos próprios oficiais corregedores e posteriormente comparados no momento da lavratura do APFD, sendo então constatado através do número de série, que se tratavam das mesmas notas. Exigir uma perícia para confirmar tal fato, é colocar em cheque a conduta e a fé de ofício de que gozam os citados oficiais corregedores, que ficaram em poder do celular e foram os responsáveis por extrair as fotografias do mesmo para comparar com as notas apreendidas em poder dos acusados, outrossim, colocar em cheque esta prova material, das fotografias impressas, é dizer que as mesmas foram tiradas depois que o dinheiro já estava apreendido, significando igualmente dizer, que tanto os oficiais corregedores quanto os delegados de polícia envolvidos na operação, forjaram esta prova, produziram a mesma, com o intuito de autuar os policiais acusados, ou seja forjaram o flagrante. Os atos praticados pelos servidores públicos gozam de presunção de veracidade, até que seja provado o contrário, o que no presente caso não ocorreu.

e) Por fim aduziu a defesa que os policiais acusados não estavam em situação de flagrante quando foram presos, postulando a diferença entre o momento da consumação do

crime de concussão e o momento do exaurimento do citado crime, argumentando que neste tipo penal, a consumação se dá no momento da exigência da vantagem indevida, e não quando da entrega do dinheiro. Ora, em relação ao presente processo administrativo disciplinar é irrelevante tal diferenciação técnica, posto que aqui, se está a analisar a conduta dos policiais acusados, sua capacidade de permanência na corporação, caso reste provada a conduta delitiva, através dos elementos mínimos e suficientes que comprovem que o fato imputado realmente ocorreu, sendo que, no presente caso, houve os indícios suficientes que apontaram a existência da conduta imputada, a qual fere o pundonor policial militar, a honra pessoal e o decoro da classe, não podendo os acusados permanecerem na corporação.

DOS PEDIDOS da DEFESA

Requeru a REFORMA da decisão de LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA, com base nos argumentos apresentados e o arquivamento do presente PAD, considerando a insuficiência do conjunto probatório em relação a transgressão eventualmente cometida. INDEFIRO tal pedido, ante ao acima exposto e por considerar suficiente o conjunto probatório colacionado aos autos.

Requer alternativamente, que sejam levados em consideração os anos de serviço prestados pelos defendentes, bem como seus comportamentos, pedindo a aplicação de pena mais branda que o Licenciamento a bem da disciplina. Indefiro tal pedido, posto a conduta dos acusados, não coadunar com os preceitos éticos desta secular Corporação.

DECISÃO

Ex positis e com base na análise das disposições de fato e de direito ao norte lançadas,

RESOLVO:

1 - **CONHECER e NEGAR PROVIMENTO** ao pedido de Reconsideração de Ato interposto pelos acusados, mantendo a punição anteriormente aplicada, de **LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA**, conforme Decisão Administrativa, publicada no Adit. ao BG Nº 032, de 14 FEV 2019;

2 – A publicação desta Decisão Administrativa de Reconsideração de Ato em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA é o termo inicial para contagem de novo prazo recursal, conforme os §§ 1º e 2º, do Art. 144 e §§ 1º e 2º, do Art. 145 do CEDPM. Solicito à Ajudância Geral;

3 - Dar ciência desta Decisão Administrativa aos acusados ou seus defensores, para que, se querendo, apresentem recurso. Passado o prazo recursal, seja comunicado a Diretoria de Pessoal para confecção da Portaria de Licenciamento. Providencie o Cmt do 23º BPM o ciente e a CorGERAL a comunicação a DP;

4 - Arquivar a 2ª Via dos autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-Pa, 26 de março de 2019.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
RG18044 - COMANDANTE GERAL DA PMPA

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-3
PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO -
PADS Nº 004/19 – CorCPR III**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e; face aos fatos constantes nos BOPMs nº 048/19 e 085/19-CorGeral, de 08 de fevereiro de 2019 e 26 de fevereiro de 2019, respectivamente;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar em desfavor do policial militar estadual: CB PM RG 33323 ANTÔNIO MARCOS LIMA DA ROSA, do 5º BPM, por ter, em tese, no dia 31 de janeiro de 2019, por volta das 18h30min, na Rua da casa do acusado em Benevides, ameaçado o senhor Augusto Cleybe Ribon, bem como, no dia 26 de fevereiro de 2019, quando o referido cidadão retornava para sua residência situada no mesmo Município, teria, em tese, sido agredido com pauladas e pedradas pelo policial militar citado juntamente com outro cidadão, os quais se encontravam no interior do terreno do denunciante. Infringindo, em tese, os valores policiais militares contidos nos incisos I, II, do art. 17, os preceitos éticos contidos nos incisos III, XXIII, XXVIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, do Art. 18, além de estar incurso, também em tese, no § 1º do Art. 37, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), c/c (Art. 128 do Código Penal Brasileiro), caracterizando-se, em tese, transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza "GRAVE", podendo ser sancionado até com 30 (trinta) dias de prisão.;

Art. 2º - NOMEAR o 3º SGT PM RG 22424 IVAN DE FIGUEIREDO PINTO, do 12º BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art. 5º - PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR III;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-PA, 12 de março de 2019.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE da CorCPR III

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind nº. 029/18–CorCPR3

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR 3, através do BOPM Nº 036/2018-CorCPR3;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 029/18-CorCPR3, a fim de apurar, a autoria e materialidade dos fatos citados pela Sr. Fabrício Soares da Silva, de que no dia 09 de agosto de 2018, por volta das 16h30min, no conjunto Jardim dos Ipês, Q. 07, bloco 12, apto. 102, Bairro Fonte Boa, Castanhal-Pa, policiais militares teriam arrombado a porta de sua residência, invadindo a mesma sem autorização para tal, bem como teriam provocado danos em portas e objetos da residência, fato este presenciado por vários vizinhos do denunciante. Tendo sido nomeado como Encarregado do referido procedimento o MAJ QOPM RG 29166 FRANCISCO GILBERTO PINHEIRO CARDOSO, da CorCPR3, considerando que o referido graduado solicitou substituição em virtude de haver constatado o envolvimento de oficial hierarquicamente superior, conforme motivado no Of. nº 004/18-SIND. de 16 de outubro de 2018.

RESOLVO:

Art. 1º - Nomear o TEN CEL RG 21149 ROSILAN DE JESUS FERREIRA OLIVEIRA, do CPR III, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância Disciplinar, em substituição ao MAJ QOPM RG 29166 FRANCISCO GILBERTO PINHEIRO CARDOSO, da CorCPR3 delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 029/18 – CorCPR 3, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 15 de fevereiro de 2019.

MICHEL ANTÔNIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM

PRESIDENTE da CorCPR 3

REVOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 062/18 – CorCPR 3

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR 3, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face as denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do Mem. nº 086/2018-Controle/OUV., Of. nº 0271/2018/OUVIR/SIEDS/PA, de 22 de fevereiro de 2018.

Considerando que foi Instaurada a Portaria de Inquérito Policial Militar nº 062/18 - CorCPR 3, tendo como Encarregado o MAJ QOPM RG 30353 JOÁS DE SOUZA PEREIRA, da CorCPR 3, e, em virtude de que os fatos que geraram a referida Portaria já se encontram em apuração através da Portaria de IPM nº 037/18-CorCPR 3, conforme consta no Ofício nº 005/19-IPM, de 12 de março de 2019, em anexo..

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar nos termos da súmula nº 473 do STF, a Portaria de Inquérito Policial Militar nº 062/18 – CorCPR 3;

Art. 2º - Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Castanhal-Pa, 13 de março de 2019.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339
PRESIDENTE da CorCPR 3

PORTARIA DE ANULAÇÃO DE PADS Nº 014/18 – CorCPR 3

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c o art. 26, inciso VI, da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de PADS nº 014/18–CorCPR 3, a fim de apurar indícios de transgressão da Disciplina Policial, atribuídos ao CB PM RG 34757 WAGNER RODRIGUES FERREIRA, da 14ª CIPM, por ter em tese, não satisfeito com a mudança na escala de serviço, incentivado policiais militares do efetivo da 14ª CIPM através de mensagens via Whatsapp, a não registrarem ocorrências durante os turnos de serviço, bem como que fizessem operação tartaruga para que a escala voltasse ao que era antes. Incurso, em tese, nos incisos X, XVI e XVII, do art. 17, os preceitos éticos contidos nos incisos VII, VIII, IX, XI, XII, XIII, XXX, XXXI, XXXIV, XXXV e XXXVI, do Art. 18, além de estar incurso, também em tese, nos incisos LVIII, CXIII, CXV, CXVI, e CXXIV, do Art. 37, c/c com o § 1º do mesmo artigo. Tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, em transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, podendo ser punido com até 30 (trinta) dias de PRISÃO;

Considerando que foi detectado pela Defensora do acusado vícios insanáveis presentes na Portaria de PADS nº 014/18 – CorCPR 3, de 19 de setembro de 2018, em virtude da ausência de requisitos obrigatórios conforme a previsão do inciso V, do art. 81, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

Considerando que o PADS é instaurado para apurar a conduta disciplinar do policial militar, de acordo com as normas previstas na Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPMPA);

Considerando o previsto na Súmula 473 do STF;

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR a Portaria de PADS nº 014/18 –CorCPR 3, de 19 de setembro de 2018 e publicada no Aditamento ao BG nº 211, de 29 de novembro de 2018;

Art. 2º Instaurar nova Portaria de PADS a fim de apurar os fatos acima descritos. Providencie Seção Administrativa da CorCPR 3;

Art. 3º Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie Seção Administrativa da CorCPR 3;

Art. 4º Juntar a presente Portaria a Portaria anulada, arquivando no cartório da CorCPR 3. Providencie Seção Administrativa da CorCPR 3;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 12 de março de 2019.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339

PRESIDENTE da CorCPR 3

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 025/17 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR III, através da Portaria de IPM nº 025/17 - CorCPR III, de 25 de novembro de 2017, e Portaria de Substituição de mesmo número, de 05 de março de 2017, tendo como Encarregado o CAP QOPM RG 35501 WERVERSON HERMÍNIO DA SILVA, da 14ª CIPM, com o escopo de apurar os fatos narrados pela Srª Roseane de Nazaré da Silva Carneiro, de que policiais militares teriam arrombado a porta da casa da mesma, situada no município de Bujaru, invadindo a mesma a procura de um bandido, bem como teriam ameaçado em bater na cabeça de seu filho com uma arma de fogo.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que dos fatos apurados não há indícios de Crime e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte de qualquer policial militar, haja vista a ausência de elementos probantes de autoria e de materialidade dos fatos denunciados. Corroborando com este entendimento o fato de a denunciante não ser encontrada para apresentar detalhes sobre o caso, os quais poderiam subsidiar as investigações. Que o encarregado do IPM realizou diligências, tanto no endereço fornecido pela denunciante ao Ministério Público do Pará, quanto no endereço cadastrado no sistema INFOSEG, entretanto não logrou êxito em localizar a denunciante.

2 – Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará para as providências de lei. Providencie a CorCPR III;

4 – Remeter a presente Solução de IPM à Ajudância Geral da PMPA para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR III;

5 – Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR III. Providencie a CorCPR III.

Castanhal-PA, 11 de março 2019.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL – TCEL QOPM

RG 18339 - PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 038/17 – CorCPR 3

Das averiguações policiais militares determinadas pelo Presidente da CorCPR 3, por meio da Portaria de Sindicância Disciplinar nº 038/17 – CorCPR 3, de 22 de agosto de 2017, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG18153 RILDO TEIXEIRA NEGRÃO, do 5º BPM, a fim de apurar os fatos narrados na documentação em anexo, ocorridos, em tese, no município de Marapanim-PA e praticados possivelmente por policiais militares lotados no PPD daquele município.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar de que não há indícios de crime nem de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos policiais militares 3º SGT PM RG 13838 ALBERTINO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, CB PM RG 36796 CLENILSON FERREIRA FONSECA e SD PM RG 40146 RÔMULO MARCOS SARMENTO DO VALE, todos do 5º BPM, em razão de não ter sido possível durante a apuração dos fatos, identificar quaisquer elementos de prova que confirmassem o teor da denúncia que originou a presente apuração, restando esta prejudicada em razão da não localização dos ofendidos em diligências no endereço contido no documento de origem do procedimento.

2 - Arquivar 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie a CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR III.

Castanhal-Pa, 20 de fevereiro de 2019.

MICHEL ANTÔNIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339
Presidente da CorCPR 3

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 025/17 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR III, através da Portaria de IPM nº 025/17 - CorCPR III, de 25 de novembro de 2017, e Portaria de Substituição de mesmo número, de 05 de março de 2017, tendo como Encarregado o CAP QOPM RG 35501 WERVERSON HERMÍNIO DA SILVA, da 14ª CIPM, com o escopo de apurar os fatos narrados pela Srª Roseane de Nazaré da Silva Carneiro, de que policiais militares teriam arrombado a porta da casa da mesma, situada no município de Bujarú, invadindo a mesma a procura de um bandido, bem como teriam ameaçado em bater na cabeça de seu filho com uma arma de fogo.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que dos fatos apurados não há indícios de Crime e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte de qualquer policial militar, haja vista a ausência de elementos probantes de autoria e de materialidade dos fatos denunciados. Corroborar com este entendimento o fato de a denunciante não ser encontrada para apresentar detalhes sobre o caso, os quais poderiam subsidiar as investigações. Que o encarregado do IPM

realizou diligências, tanto no endereço fornecido pela denunciante ao Ministério Público do Pará, quanto no endereço cadastrado no sistema INFOSEG, entretanto não logrou êxito em localizar a denunciante.

2 – Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará para as providências de lei. Providencie a CorCPR III;

4 – Remeter a presente Solução de IPM à Ajudância Geral da PMPA para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR III;

5 – Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR III. Providencie a CorCPR III. Castanhal-PA, 11 de março 2019.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL – TCEL QOPM
RG 18339 - PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 040/18 – CorCPR 3

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR 3, através da Portaria de IPM nº 040/18-CorCPR 3, de 28 de agosto de 2018, que teve como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 30331 RODRIGO DUARTE NEGRÃO, do 12º BPM, a fim de apurar as circunstâncias em que se deu a intervenção policial militar com resultado morte do nacional José Alberto de Oliveira Pimenta Júnior, alcunha “JUNIOR DOIDO”, no dia 24 de julho de 2018, por volta das 20h00min, na cidade de Santa Izabel-PA, BR 36, s/nº, bairro Santa Terezinha, ao lado do 12º GBM, após rondas ostensivas no município, a GU da ROCAN se deparou com o nacional de alcunha “JUNIOR DOIDO”, onde houve reação do mesmo o qual foi alvejado pela GU.

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar e concluir que dos fatos apurados há indícios de crime militar e de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos policiais militares CB PM RG 35132 JOEL DAMASCENO DE SOUSA, SD PM RG 39902 FABRÍCIO BARBOSA SANTOS, SD PM RG 39783 DAVISON WILL MIRANDA NERES e SD PM RG 39784 ALAN ROCHA DA SILVA, todos do 12º BPM, visto que restou provado nos autos através de prova técnica que, no dia 24 de julho de 2018, por volta das 20h00min, na cidade de Santa Izabel-PA, BR 36, s/nº, bairro Santa Terezinha, ao lado do 12º GBM, o nacional JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA PINHEIRO JÚNIOR, conhecido como “JUNIOR DOIDO” foi neutralizado e veio a óbito ao apontar uma arma de fogo de fabricação artesanal na direção da guarnição no momento em que os citados policiais militares tentaram realizar uma abordagem no mesmo, sendo que, apesar de tal armamento não apresentar naquele momento potencialidade lesiva em razão de deficiências no seu mecanismo de disparo, a guarnição agiu amparada pela Excludente de Culpabilidade da Legítima Defesa Putativa, conforme art. 36 do CPM, pois o erro da guarnição foi inevitável e não se podia exigir conduta diversa dos policiais militares, visto que julgavam estar diante de uma agressão injusta e iminente, não podendo naquele momento saber sobre a ineficácia do potencial lesivo da arma de fogo apontada contra eles.

2 – Deixar de instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar a conduta dos indiciados, em função da ação dos mesmos estar amparada por causa de justificação elencada no art. 34, inciso II, do Código de Ética e Disciplina da PMPA.

3 – Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará para as providências de lei. Providencie a CorCPR 3;

4 – Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR 3. Providencie a CorCPR 3;

5 – Remeter a presente Homologação a Ajudância Geral da PMPA para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR 3.

Castanhal-PA, 11 de março de 2019.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339.

Presidente da CorCPR III.

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 045/18 – CorCPR 3

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR 3, através da Portaria de IPM nº 045/18-CorCPR 3, de 28 de agosto de 2018, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 18060 SAMUEL MARQUES SAMPAIO, do 12º BPM, a fim de apurar as circunstâncias em que se deu a intervenção policial militar com resultado morte dos nacionais: Rafael Barbosa Pantoja, Marcos Renan do Nascimento Rodrigues e Rafael Cruz de Almeida, no dia 10 de julho de 2018, por volta das 06h00min, na cidade de Santa Izabel-PA, Rod. PA 140, Km 01, próx. ao Conjunto Residencial Kató, quando estes indivíduos juntamente com o nacional Gabriel Sousa de Sousa tentaram assaltar um ônibus coletivo no município.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que dos fatos apurados há indícios de crime e não há indícios de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos policiais militares 2º TEN QOAPM RG 16497 IRANILDO SILVA FERREIRA, da 3ª CIPM, CB PM RG 37987 JOÃO ROGÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS e SD PM RG 39774 ANDERSON BARBOSA BARRETO, ambos do 12º BPM, porém, restou provado nos autos através de prova testemunhal que os mesmos agiram dentro da excludente de ilicitude de legítima defesa, conforme artigo art. 42, inc. II e art. 44, ambos do CPM, o 2º TEN IRANILDO ao se defender no momento em que os criminosos praticavam o roubo no interior de um ônibus no dia 10 de julho de 2018, por volta das 06h00min, na cidade de Santa Izabel-PA, Rod. PA 140, Km 01, próximo ao Conjunto Residencial Kató, vitimando assim o infrator RAFAEL BARBOSA PANTOJA, e o CB PM ROGÉRIO juntamente com o SD PM ANDERSON por ocasião da diligência em busca dos infratores MARCOS RENAN DO NASCIMENTO RODRIGUES e RAFAEL CRUZ DE ALMEIDA, os quais fugiram em direção ao campo de futebol do bairro Jardim das Acácias, e efetuaram disparos de arma de fogo contra estes policiais, vindo estes a se defenderem e vitimarem fatalmente os infratores.

2 – Deixar de instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta dos indiciados, em função da ação dos mesmos estar amparada por causa de justificação elencada no art. 34, inciso II, do Código de Ética e Disciplina da PMPA.

3 – Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará para as providências de lei. Providencie a CorCPR 3;

4 – Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR 3. Providencie a CorCPR 3;

5 – Remeter a presente Homologação a Ajudância Geral da PMPA para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR 3.

Castanhal-PA, 25 de fevereiro de 2019.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339.

Presidente da CorCPR 3.

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 061/17 – CorCPR III

Das investigações determinadas pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria de Sindicância nº 061/17 – CorCPR III, de 25 de novembro de 2017, que tiveram como Encarregado o 1º SGT PM RG 19976 WILLAMES MAUES PINHEIRO, da 14ª CIPM, a fim de apurar os fatos narrados no BOPM nº 029/16 – CorCPR III.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar de que não há indícios de cometimento de crime nem de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do 3º SGT PM RG 27730 CARLOS CLEBER DE SOUZA ALVES, uma vez que a apuração realizada indica que os fatos não se deram de acordo com o relato da suposta vítima o CB PM ERICK ANDRÉ NAZÁRIO DA SILVA, tendo a condução do mesmo até a Delegacia de Polícia se realizado dentro dos parâmetros legais, uma vez que, na ocasião, o denunciante teria agredido fisicamente o Sr. Wallace Pereira de Oliveira, conforme documentação probante juntada aos autos, nas Fls. 26, 28 e 30.

2 – CONCORDAR com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que há indícios de crime e transgressão da Disciplina Policial Militar na conduta do CB PM RG 34823 ERICK ANDRÉ NAZÁRIO DA SILVA, por ter, em tese, no dia 08 de maio de 2016, por volta de 23h00, no balneário do Elizeu, município de Tomé Açú, agredido fisicamente o Sr. Wallace Pereira de Oliveira, por estar portando armamento institucional em desacordo com o art. 15, inciso III, da Portaria nº 366/2011-GAB. CMD, que regulamenta o porte de arma de fogo na PMPA, bem como por ter realizado denúncia caluniosa na Comissão Permanente de Corregedoria do CPR III em desfavor de seu superior hierárquico 3º SGT PM CARLOS CLEBER DE SOUZA ALVES por suposto abuso de autoridade, o que não se comprovou durante a instrução da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 061/17 – CorCPR III, tendo o mencionado 3º Sargento PM agido dentro da legalidade, dentro do cumprimento de sua obrigação, ao conduzir o CB PM ERICK ANDRÉ NAZÁRIO DA SILVA até a Delegacia de Polícia em função deste ter agredido fisicamente o Sr. Wallace Pereira de Oliveira.

3 – SOLICITAR ao Sr. Corregedor Geral da PMPA a instauração de Conselho de Disciplina para apurar as condições de permanência do CB PM ERICK ANDRÉ NAZÁRIO DA SILVA no efetivo da PMPA, em função da prática, em tese, da conduta descrita no item 2 desta Solução. Providencie a CorCPR III;

4 – SOLICITAR à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR III.

Castanhal-PA, 25 de fevereiro de 2019.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL PM RG 18339
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DO SIND. DE PORTARIA Nº 011 / 18 – CorCPR 3

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR III, através da Portaria de SIND. nº 011/18 - CorCPR III, de 13 de março de 2018 e Portaria de Substituição de mesmo número, de 06 de agosto de 2018, a qual nomeou como Encarregado o 2º SGT PM RG 217773 AMADEU ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO, do 5º BPM, a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos constantes no BOPM Nº 031/16- CorCPR III, de que no dia 11 de maio de 2016, por volta das 22h00min, no município de Marapanim, uma GUPM teria agredido o nacional Alex do Rosário Duarte, bem como conduzido o mesmo ao DPM do município, de onde foi liberado.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar, de que dos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza e nem indícios de transgressão da disciplina policial militar serem atribuídos quaisquer Policiais Militares, haja vista a inexistência de elementos de convicção que deem subsídio às acusações alegadas. Este entendimento é corroborado pela negativa do ofendido em prestar os devidos esclarecimentos sobre os fatos, omitindo informações úteis e necessárias para a elucidação dos fatos, condição esta que traz dúvida quanto à veracidade da denúncia.

2 - ARQUIVAR a 1ª e 2ª vias dos autos da presente Sindicância no cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - REMETER a presente Solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Quartel em Castanhal-PA, 25 de fevereiro de 2019.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL – TEN CEL QOPM
RG. 18339 - PRES. DA CorCPR 3.

SOLUÇÃO DO SIND. DE PORTARIA Nº 047/18 – CorCPR 3

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, através da Portaria de sindicância nº 047/18 – CorCPR 3 de 29 de novembro de 2018 e seus anexos, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 23488 NILSON RABELO DA SILVA, do 12º BPM, com o escopo de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pela senhora Edileuza do Mar Oliveira, de que no dia 24 de maio de 2015, por volta das 17h30, no Balneário Tropical em Santo Antônio do Tauá/Pa, policiais militares teriam apreendido seu filho Marcelo acusado de está traficando drogas e teria sido agredido fisicamente.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar, de que dos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza e nem

indícios de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos aos policiais militares 3º SGT PM RG 24544 RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, CB PM RG 25595 SANDRA SUELI DA CONCEIÇÃO GARCIA e SD PM RG 40005 HAIRTON SANTOS BELEZA, todos do 12º BPM, visto que restou provado nos autos através de prova documental que a ação dos referidos policiais ocorreu dentro da legalidade ao realizarem no dia 24 de maio de 2015, por volta das 17h30, no Balneário Tropical em Santo Antônio do Tauá/Pa, a prisão do nacional Marcelo de Oliveira Costa, pelo crime de tráfico de drogas, tendo esta prisão sido convertida em preventiva (fl. 09) por terem sido robustos os elementos de convicção apreciados pela autoridade judiciária, bem como a denunciante por ocasião do seu termo não apresentou quaisquer provas materiais ou testemunhais que ratificassem a imputação que originou a presente apuração, tendo ainda afirmado não ter mais interesse em prosseguir com a denúncia feita junto à Corregedoria Geral da PMPA (fl.16).

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos da presente Sindicância no cartório da CorCPR

3. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 3.

Castanhal-PA, 13 de março de 2019.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL– TEN CEL QOPM RG 18339

Presidente da CorCPR 3

SOLUÇÃO DO SIND. DE PORTARIA Nº 051/18 – CorCPR 3

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR 3, através da Portaria de SIND. nº 051/18 - CorCPR 3, de 30 de novembro de 2018, a qual nomeou como Encarregado o 3º SGT PM RG 20056 FRANCISCO SOUZA E SILVA da 3ª CIPM, a fim de apurar a materialidade dos fatos narrados no documento em anexo, de que no dia 06 de dezembro de 2016 por volta das 12h00 próximo ao Campo São Pedro, município de Colares-PA, o nacional Ronald Adrian do Espírito Santo teria sido agredido fisicamente em via pública, por policiais militares que o conduziram até a Delegacia de polícia civil do município, porém a mesma estava fechada e após ser novamente agredido teria sido liberado.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar, de que dos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza e nem indícios de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos a quaisquer Policiais Militares do efetivo da 3ª CIPM, haja vista a inexistência de elementos de convicção que deem subsídio às acusações alegadas. Este entendimento é corroborado pela negativa do ofendido em prestar os devidos esclarecimentos sobre os fatos, omitindo informações úteis e necessárias para a elucidação dos fatos, condição esta que traz dúvida quanto à veracidade da denúncia.

2 -. ARQUIVAR a 1ª e 2ª vias dos autos da presente Sindicância no cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

ADITAMENTO AO BG Nº 060 – 28 MAR 2019

3 - REMETER a presente Solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Quartel em Castanhal-PA, 01 de março de 2019.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL – TEN CEL QOPM RG 18339

Presidente da CorCPR 3

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 004/17 – CorCPR 3

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR 3, através da Portaria de Substituição de Encarregado do IPM nº 004/17-CorCPR 3, de 11 de abril de 2018, que teve como Encarregado Substituto o CAP QOPM RG 33472 FÁBIO SOUZA CAMPOS, do 12º BPM, a fim de apurar os fatos constantes no Mem. nº 103/2016 – CorGeral/MP e seus anexos OF. Nº 057/2016/MP/1º PJM e Notícia Fato nº 000441-104/2016, acostados ao presente Procedimento.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que dos fatos apurados não há indícios de crime e nem de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos policiais militares 3º SGT PM RG 23902 GENIVAL DA SILVA SANTOS, CB PM RG 38439 DIÓGO DA SILVA LOPES, CB PM RG 32765 MARCELO MORAES SALDANHA, CB PM RG 32757 SANDRO WYVERSON DA SILVA CHAGAS, todos da 3ª CIPM e SD PM RG 39995 DAVID ROBERTO SOARES FONSECA E FONSECA, da DP, visto que as provas carreadas nos autos apontam que a busca domiciliar realizada na residência do ofendido, ocorrida no dia 06 de abril de 2016, situada na Vila de Penha Longa, município de Vigia de Nazaré-PA, foi revestida de legalidade conforme cópia de BAPM nº 2681199 (fls 56), onde consta a assinatura da moradora Maria celeste Pereira dos Santos, esposa do ofendido, autorizando a entrada dos policiais militares, bem como o ofendido em seu termo (fl. 49) não ratificou os fatos narrados por ocasião da denúncia, deixou de apresentar provas ou testemunhas que ratificassem possível conduta ilícita por partes dos policiais militares, bem como expressou seu desinteresse em prosseguir com a denúncia.

2 – Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará para as providências de lei. Providencie a CorCPR 3;

3 – Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR 3. Providencie a CorCPR 3;

4 – Remeter a presente Homologação a Ajudância Geral da PMPA para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR 3.

Castanhal-PA, 26 de fevereiro de 2019.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339.

Presidente da CorCPR III.

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 018/17 – CorCPR 3

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR 3, através da Portaria de IPM nº 006/17-

CorCPR 3, de 023 de março de 2017, que teve como Encarregado o Designar o TEN CEL QOPM RG 16245MARCUS ROBERTO ALVES MIRANDA, do Gabinete do Comandante Geral, a fim de apurar os fatos relatados pelo 3º SGT PM RG 27485 FÁBIO JOSÉ FLORENTINO SOARES, do 12º BPM, em parte direcionada ao Comando do 12º BPM e na Cópia Autêntica nº 013 – 12º BPM (2015), remetida a CorCPR 3 por meio do Mem. nº 089/15 – P2, de 17 de Agosto de 2015.

RESOLVO:

1 –Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que dos fatos apurados:

a) Não há indícios de crime nem de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do 3º SGT PM RG 27485 FÁBIO JOSÉ FLORENTINO SOARES, do 12º BPM, visto que no dia 01 de agosto de 2015, por volta das 03h, estando de serviço na função de Fiscal Interativo ao 12º BPM, durante operação policial de fechamento do bar do Kirim, município de Santa Isabel do Pará, agiu de maneira cabível e moderada ao advertir o CB PM RG 27580 MÁRCIO TELES DE SOUSA diante da conduta deste policial ao não observar dever regulamentar de cumprimentar superior hierárquico uniformizado, o que restou provado através de prova testemunhal contida nos autos (fls 43, 44, 56 e 57);

b) Há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 27580 MÁRCIO TELES DE SOUSA, do 12º BPM, por ter no dia 01 de agosto de 2015, por volta das 03h, estando de folga e a paisana, próximo ao bar do Kirim, município de Santa Isabel do Pará, deixado de cumprir dever regulamentar de cumprimentar superior hierárquico uniformizado, o qual conhecia visto que ambos pertencem ao efetivo do 12º BPM, fato observado e advertido pelo superior em questão, o 3º SGT PM RG 27485 FÁBIO JOSÉ FLORENTINO SOARES, tendo ainda o CB PM DE SOUSA desrespeitado este superior ao se dirigir ao mesmo o chamando apenas pelo nome, fato este praticado na presença de outros policiais militares, conforme termos da CB PM RUTE (fl 43, 44) e da 3º SGT PM EDILEILA (56 e 57);

c) Há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 26235 PAULO ROBERTO VIDAL DA PAIXÃO, do 12º BPM, por ter no dia 01 de agosto de 2015, por volta das 03h, quando de serviço na viatura de prefixo 1214 e participando de uma operação policial militar de fechamento dos bares no município de Santa Isabel do Pará, estando sob o comando do 3º SGT PM RG 27485 FÁBIO JOSÉ FLORENTINO SOARES vindo a recusar obediência a este sargento, quando o 3º SGT PM FÁBIO determinou que o 3º SGT PM VIDAL fizesse a captura do CB PM DE SOUSA por desrespeito a superior, não tendo o 3º SGT PM VIDAL elementos que o levassem a entender que tal ordem era ilegal e que justificassem tal recusa;

d) Há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 38713 PAULO GEOVANI FERREIRA DA SILVA, do 12º BPM, por ter no dia 01 de agosto de 2015, por volta das 03h, quando de serviço na viatura de prefixo 1214 e participando de uma operação policial militar de fechamento dos bares no município de Santa Isabel do Pará, estando sob o comando do 3º SGT PM RG 27485 FÁBIO JOSÉ FLORENTINO SOARES vindo a recusar obediência a este sargento, quando o 3º SGT PM

FÁBIO determinou que o CB PM FERREIRA fizesse a captura do CB PM DE SOUSA por desrespeito a superior, não tendo o CB PM FERREIRA elementos que o levassem a entender que tal ordem era ilegal e que justificassem tal recusa;

2 – Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará - JMEPA, para as providências de lei. Providencie a CorCPR 3;

3 – Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado com a finalidade de apurar a conduta do CB PM RG 27580 MÁRCIO TELES DE SOUSA, do 12º BPM, em razão dos fatos descritos no item 1, alínea b, desta homologação. Providencie a CorCPR 3;

4 – Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado com a finalidade de apurar a conduta do 3º SGT PM RG 26235 PAULO ROBERTO VIDAL DA PAIXÃO e do CB PM RG 38713 PAULO GEOVANI FERREIRA DA SILVA, ambos do 12º BPM, em razão dos fatos descritos no item 1, alíneas “c” e “d”, desta homologação. Providencie a CorCPR 3;

5–Remeter a presente Homologação a Ajudância Geral da PMPA solicitando publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR 3;

6–Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR III. Providencie a CorCPR 3.
Castanhal-PA, 28 de fevereiro de 2019.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL – TEN CEL QOPM RG 18339

Presidente da CorCPR 3

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 020/18 – CorCPR 3

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR 3, através da Portaria de IPM nº 020/18-CorCPR 3, de 21 de maio de 2018, com portaria de substituição de encarregado de mesmo número, datada de 29 de agosto de 2018, que teve como Encarregado o 2º TEN QOAPM RG 24716 JEAN CAMPOS GUIMARÃES, do 5º BPM, a fim de apurar os fatos constantes no Of. nº 110/18-2ª Seção: MPI nº 008/18-5º BPM acostados ao presente Procedimento.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que dos fatos apurados não há indícios de crime e nem de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos policiais militares CB PM RG 34780 DINAEL DE ALMEIDA PIEDADE, CB PM RG 38487 BERTHONI DOS REIS PALHETA, CB PM RG 33357 WESLEY DE LIMA COSTA, CB PM RG 35118 MÁRIO LAFAYETE TEIXEIRA DA SILVA, CB PM RG 34804 JOSÉ AUGUSTO MELO RIBEIRO, SD PM RG 39746 LEONARDO MACHADO SANTOS, SD PM RG 40203 ESDRAS DOS REIS SOUSA, SD PM RG 39 855 ALEX SOUSA DOS REIS COSTA e SD PM RG 39833 EDSON JUNIOR DE MELO COSTA, todos do 5º BPM, visto que restou provado nos autos através de prova testemunhal, documental e material que os mesmos agiram dentro da excludente de ilicitude de legítima defesa, conforme artigo art. 42, inc. II e art. 44, ambos do CPM, quando no dia 16 de abril de 2018, por volta das 12h00min, em cumprimento à determinação do TEN CEL PM PRATA, Comandante do 5º BPM, se deslocaram do município de Castanhal-PA ao município de São Domingos do Capim para realizarem a localização e abordagem a nacionais suspeitos de pertencerem à facção criminosa conhecida como “Comando Vermelho”, os quais estariam se

reunindo naquela cidade com a intenção de matar policiais militares, sendo neutralizados e posteriormente vindo a óbito os nacionais Edilson Cunha Feio, Willians Dias Alencar e Kleberon Cristo Costa, os quais portavam armas de fogo e atiraram contra os policiais militares durante as abordagens.

2 – Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará para as providências de lei. Providencie a CorCPR 3;

3 – Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR 3. Providencie a CorCPR 3;

4 – Remeter a presente Homologação a Ajudância Geral da PMPA para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR 3.

Castanhal-PA, 01 de março de 2019.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339

Presidente da CorCPR 3.

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 027/18 – CorCPR 3

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR 3, através da Portaria de IPM nº 045/18-CorCPR 3, de 28 de agosto de 2018, que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 26310 MARCIO ROBERTO NOGUEIRA DE ABREU, 12º BPM, a fim de apurar os fatos constantes na MPI nº 002/18-12º BPM, acostados ao presente Procedimento.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que dos fatos apurados há indícios de crime e não há indícios de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos policiais militares SD PM RG 39829 PAULO RICARDO MAIA FALCÃO, do 12º BPM, visto que restou provado que o referido militar efetuou dois disparos de arma de fogo que vitimaram fatalmente o nacional Klemerson Carlos Santana de Souza, no dia 14 de junho de 2018, por volta das 12h, em uma área de mata próximo ao km 01 da rodovia Pa-242, zona rural do município de Santo Antônio do Tauá-Pa, porém vislumbra-se a existência da excludente de ilicitude de legítima defesa putativa, uma vez que o nacional Klemerson ao ser localizado pelo SD PM FALCÃO e recebido deste voz de prisão, sacou uma arma de fogo de fabricação artesanal e a apontou na direção do supracitado policial militar que, em ato contínuo, efetuou dois disparos de arma de fogo para conter tal agressão real e iminente.

2 – Deixar de instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta dos indiciados, em função da ação dos mesmos estar amparada por causa de justificação elencada no art. 34, inciso II, do Código de Ética e Disciplina da PMPA.

3 – Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará para as providências de lei. Providencie a CorCPR 3;

4 – Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR 3. Providencie a CorCPR 3;

5 – Remeter a presente Homologação a Ajudância Geral da PMPA para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR 3.

Castanhal-PA, 26 de fevereiro de 2019.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339.

Presidente da CorCPR 3.

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 036/18 – CorCPR 3

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR 3, através da Portaria de IPM nº 036/18-CorCPR 3, de 07 de agosto de 2018, que teve como Encarregada a CAP QOPM RG 33455 WANESSA CHRISTINA MONTEIRO MACHADO, do CPR III, a fim de apurar a materialidade e as circunstâncias dos fatos citados na documentação em anexo, de que no dia 30 de outubro de 2017, na rua Principal localidade do Barro Branco, zona rural de Castanhal, o nacional ALAILSON OLIVEIRA DA SILVA, veio a óbito após troca de tiros, em tese, com policiais militares.

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou a Encarregada do Inquérito Policial Militar e concluir que dos fatos apurados há indícios de crime e de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos policiais militares 3º SGT PM RG 24838 DARCY ANDRÉ COSTA SILVA, CB PM RG 28 046 NEY LUIZ SANTANA DA SILVA, CB PM RG 37104 JHONNY WAGNER DA CONCEIÇÃO MACEDO e SD PM RG 39880 YURI KELLYSSON BEZERRA DE ARAUJO, todos do 5ºBPM, visto que conforme prova testemunhal contida nos autos, os referidos policiais militares, no dia 30 de outubro de 2017, por volta das 02h, em uma residência às proximidades do posto de combustível “Bom Jesus”, na localidade Barro Branco, zona rural do município de Castanhal-PA, realizaram disparos de arma de fogo que vitimaram fatalmente o senhor Alailson Oliveira da Silva, durante o atendimento a uma ocorrência de roubo ao cofre do supracitado posto de combustível e, considerando que as testemunhas foram uníssonas ao afirmar que o ofendido não fazia parte do grupo armado que tentava roubar o cofre do posto, como também que Alailson não portava arma de fogo, assim como não foi encontrada qualquer arma próximo ao corpo do Ofendido ou qualquer outro elemento de convicção que corroborasse os termos dos indiciados e indicasse que a ação policial ocorreu dentro da obrigação legal e no seu cumprimento estrito de impedir o crime em andamento, inexistindo indícios da participação de Alailson no crime de roubo ao cofre do posto de combustível.

2 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado a fim de apurar as possíveis condutas transgressivas apontadas no item 1. Providencie a Sessão Administrativa da CorCPR 3;

3 – Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará para as providências de lei. Providencie a CorCPR 3;

4 – Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR 3. Providencie a CorCPR 3;

5 – Remeter a presente Homologação a Ajudância Geral da PMPA para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR 3.

Castanhal-PA, 06 de março de 2019.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339.

Presidente da CorCPR 3.

NOTA PARA BG Nº 006/19 – CorCPR3

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM 050/18 – CorCPR3.

Concedo ao MAJ QOPM RG 29209 AUGUSTO CEZAR SILVA GUIMARÃES, da 9ª CIPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 123, § 1º da Lei ordinária Estadual nº 6.833/2006 (CEDPMPA), a contar do dia 22 de fevereiro de 2019, para conclusão do IPM de Portaria nº 050/18-CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos.

Castanhal-Pa, 27 de fevereiro 2019.

MICHEL ANTÔNIO CAMARÃO RUFFEIL – TEN CEL QOPM RG 18339

PRESIDENTE DA CorCPR3

NOTA PARA BG Nº 007/19 – CorCPR3

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM 037/18 – CorCPR 3.

Concedo a MAJ QOPM RG 30343 ILANISE BENS LISBOA, do CPR 3, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 123, § 1º da Lei ordinária Estadual nº 6.833/2006 (CEDPMPA), a contar do dia 05 de fevereiro de 2019, para conclusão do IPM de Portaria nº 037/18- CorCPR 3, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos.

Castanhal-PA, 12 de março 2019.

MICHEL ANTÔNIO CAMARÃO RUFFEIL – TEN CEL QOPM RG 18339

PRESIDENTE DA CorCPR 3

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-4**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-5**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-6**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-7**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-8**
PORTARIA DE IPM Nº 004 / 2019 – CorCPR-VIII

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/2006, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Ofício nº 016/2019 - 2ª Seção da 13ª CIPM e anexos, os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar (Morte por Intervenção de Agente do Estado).

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila, que versa sobre morte decorrente por intervenção policial militar, ocorrido na noite do dia 19 FEV 2019, na cidade de Medicilândia/PA, onde 02 (dois) indivíduos foram abordados e, o nacional AILTON DIVINO POMPEU foi alvejado durante troca de tiros, e evoluiu a óbito e o outro empreendeu fuga no matagal e não foi localizado;

Art. 2º DESIGNAR o 2º TEN QOPM RG 39198 WANDERSON ALVES DE ALENCAR, da 13ª CIPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de Lei;

Art. 4º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR-VIII.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Altamira / PA, 25 de fevereiro de 2019.

WAGNER MELO ALMEIDA – TEN CEL QOPM
RG 21170 – Presidente da CorCPR-VIII

PORTARIA DE IPM Nº 005 / 2019 – CorCPR-VIII

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/2006, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Ofício nº 018 / 2019 - 2ª Seção do 16º BPM e anexos, os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar (Morte por Intervenção de Agente do Estado).

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila, que versa sobre morte decorrente por intervenção policial militar, ocorrido no dia 24 FEV 2019, na PA 415 de Altamira/Vitória do Xingu-PA, onde 01 (um) indivíduo não identificado, foi abordado por suspeita de envolvimento em roubo, houve reação e o suspeito efetuou disparo de arma de fogo contra a guarnição e diante da reação, o mesmo foi alvejado e socorrido, não resistindo aos ferimentos e evoluiu a óbito;

Art. 2º DESIGNAR o CAP QOPM RG 33485 PAULO ADONES CONCEIÇÃO MENDES, do 16º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de Lei;

Art. 4º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR-VIII.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Altamira / PA, 26 de fevereiro de 2019.

WAGNER MELO ALMEIDA – TEN CEL QOPM
RG 21170 – Presidente da CorCPR-VIII

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 001 / 2019 / SIND – CorCPR-VIII

O PRESIDENTE DA CorCPR-VIII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no BOPM nº 003/19, termo de declaração e registro de ocorrência do NIOP/Altamira, que seguem anexo a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila, nos quais aduzem que na noite do dia 16 de janeiro de 2019, durante um evento familiar, várias pessoas teriam, em tese, sido ameaçadas com palavras e gestos, por um Policial Militar a paisana, pertencente ao efetivo do 16º BPM.

Art. 2º DESIGNAR o 2º SGT PM RG 23612 EMERSON BRANCHES DE SOUSA, do 16º BPM, como Sindicante, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento do Boletim Geral da Corporação. Providencie à CorCPR-VIII;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Altamira-PA, de 20 de fevereiro de 2019.

WAGNER MELO ALMEIDA – TEN CEL QOPM
RG 21170 – Presidente da CorCPR-VIII

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 002 / 2019 / SIND – CorCPR VIII

O PRESIDENTE DA CorCPR-VIII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume através do Ofício nº 021/2019-JECRIM, e seus anexos, acostado a presente Portaria.

RESOLVO:

Art. 1º INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila, nos quais aduzem que a Sra MARIA FRANCISCA ALVES DA SILVA, proprietária do bar “Casa da Codorninha”, localizado na Avenida Perimetral, em Altamira/PA, estaria em tese sofrendo perseguição por parte de guarnições da Polícia Militar, mesmo cumprindo obrigações administrativas referentes à administração do estabelecimento comercial.

Art. 2º DESIGNAR a 2º TEN QOPM RG 36057 ELIZABETE LIMA SOARES, do 16º BPM, como Sindicante, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento do Boletim Geral da Corporação. Providencie à CorCPR-VIII;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Altamira-PA, 08 de março de 2019.

WAGNER MELO ALMEIDA – TEN CEL QOPM
RG 21170 – Presidente da CorCPR-VIII

**PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA
001/2018 – CorCPR VIII**

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando o Ofício nº 007/2019-CD, em que o CAP QOPM RG 33478 ANDRÉ LOPES MOUGO, da CorCPR-VIII, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2018-CorCPR-VIII, solicita o dessobrestamento desse Processo Administrativo acima referenciado, em virtude de ter que reiterar solicitação ao Corpo Militar de Saúde, para submeter o CB PM RG 35601 FLÁVIO NASCIMENTO SOUZA a avaliação de médico psiquiatra da Corporação.

RESOLVE:

Art. 1º Dessobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2018-CorCPR-VIII, a contar do dia 13 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de fevereiro de 2019.

JOSÉ MAURO SILVA DA PEDRA – CEL QOPM
RG 15019 – Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 005/2018–P2/13ª CIPM

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 26354 RAIMUNDO AUGUSTO ALVES PEREIRA, da 13ª CIPM;

ACUSADO: SD PM RG 40207 THIAGO GOMES RAMOS, da 13ª CIPM;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Em desfavor do Policial Militar acima, por ter em tese, trabalhado mal durante o serviço de permanência em que estava escalado, fato ocorrido no dia 02 de novembro de 2018. Caracterizando em tese, transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado disciplinarmente até 30 (trinta) dias de prisão.

RESOLVO:

Concordar com a Decisão Administrativa do Comandante da 13ª CIPM, de que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina Policial Militar por parte do acusado, uma vez que nas averiguações realizadas não fora confirmado que o SD PM RG 40207 THIAGO GOMES RAMOS estivesse desatento no horário do serviço;

Arquivar a 2ª via dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

ADITAMENTO AO BG Nº 060 – 28 MAR 2019

Remeter uma via da Decisão Administrativa publicada ao Comandante da 13ª CIPM. Providencie a CorCPR – VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

Altamira/PA, 08 de março de 2019.

WAGNER MELO ALMEIDA – TEN CEL QOPM
RG 21170 – Presidente da CorCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 005/2018–P2/16º BPM

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 21814 SAMUEL ROSEIRA XAVIER, do 16º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 37534 CARLOS DIAS DA SILVA, do 16º BPM;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado em desfavor do Policial Militar acima, por ter em tese, faltado ao serviço extraordinário da festividade do Caratinga, no município de Senador José Porfírio/PA, fato ocorrido no dia 28 de janeiro de 2018. Caracterizando em tese, transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado disciplinarmente até 30 (trinta) dias de prisão;

RESOLVO:

Concordar com a Decisão Administrativa do Comandante do 16º BPM, de que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina Policial Militar por parte do acusado, uma vez que nas averiguações realizadas não fora constatada a falta ao serviço, mas sim a dispensa por parte do 2º SGT PM HÉLIO, Comandante do policiamento naquele evento, por questões já justificadas nos autos;

Arquivar a 2ª via dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

Remeter uma via da Decisão Administrativa publicada ao Comandante do 16º BPM.

Providencie a CorCPR – VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

Altamira/PA, 08 de março de 2019.

WAGNER MELO ALMEIDA – TEN CEL QOPM
RG 21170 – Presidente da CorCPR-VIII

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 017/2018 – IPM / CorCPR VIII

Das averiguações policiais militares procedidas pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VIII, por intermédio do CAP QOPM RG 32567 MARCOS ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA, do 16º BPM, através da Portaria acima, a fim de investigar os fatos constantes no MPI nº 007/2018 – 16º BPM e seus anexos, envolvendo policiais militares do 16º BPM, em intervenção policial militar (resultando óbito), em 17 MAIO 2018, no município de Altamira/PA.

RESOLVO:

Após analisar minuciosamente as peças carreadas aos autos, concordar em parte com o parecer do Encarregado do IPM e, com base no bojo do processo, concluir que dos

fatos apurados, não há indícios de crime militar e transgressão da Disciplina Policial Militar, que possa ser atribuído aos policiais militares: CB PM RG 33607 MANOEL DA SILVA E SILVA, CB PM RG 35570 ROCKFÉLIX MIRANDA DA SILVA, SD PM RG 388210 JOSÉ RIBAMAR CORREA JUNIOR e SD PM RG 40594 ERIK FIGUEIREDO DO NASCIMENTO, pois a guarnição de serviço agiu no estrito cumprimento do dever e em legítima defesa, amparado pela excludente de ilicitude, de acordo com o Art. 42 do Código de Penal Militar, o que corrobora a conclusão do IPL nº 00563/2018.10000-5 de Fls. 44, vindo a óbito, WELLINTON PIRES DAMASCENO, vulgo NEGUINHO DA XEPA.

Remeter a 1ª via dos Autos à JME. Providencie a CorCPR-VIII;

Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

Solicitar publicação da presente Homologação em Boletim Geral da Corporação.

Providencie a CorGeral;

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Altamira / PA, 08 de março de 2019.

WAGNER MELO ALMEIDA – TEN CEL QOPM
RG 21170 – Presidente da CorCPR-VIII

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 029/2018 – IPM / CorCPR VIII

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares procedidas por intermédio do CAP QOPM RG 33452 RODRIGO DE ARAÚJO REIS, Comandante da 16ª CIPM (Anapu), através da Portaria acima, a fim de investigar a materialidade e as circunstâncias dos fatos constantes na documentação em anexo, envolvendo policial militar da 16ª CIPM (Anapu); e,

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade, da impessoalidade e do livre convencimento motivado e, após análise dos documentos acostados aos Autos.

RESOLVO:

Art. 1º - Concordar com o parecer do Encarregado do IPM, que dos fatos apurados, há indícios de crime de natureza comum e transgressão da Disciplina Policial Militar, em desfavor do CB PM RG 37559 OBERLAN FERREIRA DA CRUZ, pertencente ao efetivo da 16ª CIPM, ao adquirir um veículo Fiat/Pálio, placas FGH 2978, sem tomar os devidos cuidados junto ao Detran de Altamira, em verificar a documentação veicular, onde o citado veículo foi apreendido pela Polícia Rodoviária Federal e apresentado na Delegacia de Polícia Civil de Vitória do Xingu/PA, em 27 ABR 2018, e que no decorrer das investigações, restou claro que o supracitado policial militar apenas buscou informações em sites de consulta, porém o veículo apresentava sinais de identificação adulterados, restando ao Delegado da Polícia Civil local, o indiciamento do policial militar por receptação, FLS 34;

Art. 2º - Instaurar PADS em desfavor do CB PM RG 37559 OBERLAN FERREIRA DA CRUZ, pertencente ao efetivo da 16ª CIPM. Providencie a CorCPR-VIII;

Art. 3º - Remeter a 1ª via dos Autos à JME. Providencie a CorCPR-VIII;

Art. 4º - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

Art. 5º - Solicitar publicação da presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorGeral;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Altamira / PA, 08 de março de 2019.

WAGNER MELO ALMEIDA – TEN CEL QOPM

RG 21170 – Presidente da CorCPR-VIII

HOMOLOGAÇÃO DE SIND. DE PORTARIA Nº 017/2016-16º BPM.

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 21819 LUCINALDO DOS SANTOS PEREIRA, do 16º BPM.

INTERESSADO: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima com escopo de apurar as circunstâncias em que ocorreu a fuga dos internos: MOADI CAVALCENTE SANTOS e JADER DE SOUSA ALMEIDA, do Centro de Recuperação de Altamira. Fato ocorrido no dia 13 de Maio de 2016, por volta das 02h35min, no município de Altamira-PA;

RESOLVO:

Concordar com a homologação do Comandante do 16º BPM, de que dos fatos apurados, não há indícios de crime de qualquer natureza, nem transgressão da disciplina Policial Militar, que possa ser atribuída a guarnição que se encontrava de serviço na data do fato, pois não restou claro que houve facilitação e omissão que possa ter contribuído para o resultado.

Arquivar a 2ª via dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

Remeter uma via da presente homologação, publicada, ao Comando do 16º BPM.

Providencie a CorCPR – VIII;

Solicitar publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação.

Providencie a CorCPR-VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 08 de março de 2019.

WAGNER MELO ALMEIDA – TEN CEL QOPM

RG 21170 – Presidente da CorCPR-VIII

NOTA PARA BG Nº 002/2019 – CorCPR VIII

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O Presidente da CorCPR VIII, informa que concedeu 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 28 FEV 2019, com base no art. 20 § 1º da lei 1.002/1969 (Código de Processo Penal Militar) ao CAP QOAPM RG 19227 JOSÉ REINALDO LINO DE SOUZA, do 16º BPM, Encarregado da Portaria de IPM nº 018/2018 – CorCPR-VIII, em virtude da está aguardando retorno de Carta Precatória, imprescindíveis para elucidação dos fatos.

Altamira-PA, 28 de fevereiro de 2019.

WAGNER MELO ALMEIDA – TEN CEL QOPM

RG 21170 – Presidente da CorCPR-VIII

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-9**

PORTARIA DE IPM Nº 011/2019/IPM – CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando o fato trazido à baila no Ofício nº 001/2019/MPI – 8ª CIPM/CPR IX, de 03 de março de 2019 e seus anexos: 02 (duas) vias dos Autos do IPM com 32 páginas, juntado a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº 001/2019/MPI – 8ª CIPM/CPR IX, de 03 de março de 2019 e seus anexos: 02 (duas) vias dos Autos do IPM com 32 páginas, juntado a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar, no qual relata que no dia 03/03/2019, na rua central do condomínio Industrial, no município de Moju, por volta das 08h00min, após denúncia que foragidos estariam em uma residência fortemente armados, ocorreu uma intervenção Policial que resultou nos óbitos dos nacionais EDGAR AIRES DE FREITAS, vulgo “GITO”, BRUNO RODRIGO VILHENA SANTOS, vulgo “BARCARENA” e do Nacional “SIBU”.

Art. 2º DESIGNAR o 2º TEN QOAPM RG 22.837 JOSÉ DE DEUS PINHEIRO FERREIRA, do efetivo da 8ª CIPM/Moju, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º PUBLICAR a presente portaria em Adit. ao BG. Providencie à CorCPR IX.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba-PA, 11 de março de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 013/2019/SIND – CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no Mem. nº 319/18 – Controle/MP, de 26 de dezembro de 2018 e seus anexos, no qual requisita a instauração de Sindicância, que segue anexo à presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Mem. nº 319/18 – Controle/MP, de 26 de dezembro de 2018 e seus anexos, o qual notícia suposto crime de ameaça e agressão física, atribuído, supostamente, a uma guarnição Policial Militar pertencente ao efetivo do 32º BPM/Cametá; que teria como vítima, o nacional LEANDRO PEREIRA ALMEIDA, fato ocorrido, em tese, no dia 11/09/2018, por volta das 10h:00, na PA 151, próximo ao Igarapé Grande, Bairro Centro, município de Mocajuba.

Art. 2º DESIGNAR o 3º SGT PM RG 21488 MIGUEL ARCANJO SANTA ROSA DE OLIVEIRA, pertencente ao efetivo do 65º PEL DEST/Mocajuba, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CorCPR IX;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba-PA, 22 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 014/2019 – CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no CTP nº 16734/2016 – Polícia Civil e seus anexos com 13 fls., juntamente com 01 (um) CD-R, de 06 de setembro de 2016, que seguem acostados a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no CTP nº 16734/2016 – Polícia Civil e seus anexos com 13 fls., de 06 de setembro de 2016, que versam sobre suposto abuso de autoridade e agressão, fatos estes em teses atribuídas aos Policiais Militares

pertencentes ao efetivo do 14º BPM/Barcarena, e ocorridos durante a realização da prisão em flagrante por Roubo em desfavor GIOVANE DA SILVA FERREIRA, no dia 26/08/2016, às 14h40m, no bairro Vila dos Cabanos, em Barcarena.

Art. 2º DESIGNAR para presidir o feito o 3º SGT PM RG 18477 JOÃO VIÉGAS DIAS, 14ºBPM/Barcarena, delegando-lhe para tal mister as atribuições legais que me são conferidas;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CorCPR IX;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abaetetuba (PA), 22 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 015/2019/SIND – CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX , no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no Mem. nº 013/19 – Controle/TJ, de 15 de fevereiro de 2019 e seus anexos: Of. nº 116/2019 – VCRIM-MB e Termo de Audiência do Processo nº 0001281-73.2018.8.14.0008, no qual requisita a instauração de Sindicância, que segue anexo à presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Mem. nº 013/19 – Controle/TJ, de 15 de fevereiro de 2019 e seus anexos: Of. nº 116/2019 – VCRIM-MB e Termo de Audiência do Processo nº 0001281-73.2018.8.14.0008, no qual requisita abertura de processo em desfavor do CB PM OSÉIAS GONÇALVES CAMPELO, do efetivo do 14º BPM/Barcarena, o qual teria, em tese, faltado à audiência de instrução, no dia 02/10/2018, referente ao Processo nº 0001281-73.2018.8.14.0008, que teve como acusado JOÃO SANTANA SERRÃO.

Art. 2º DESIGNAR o 3º SGT PM RG 22886 JOÃO DE DEUS SOUSA NUNES, pertencente ao efetivo do 14º BPM/Barcarena, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

ADITAMENTO AO BG Nº 060 – 28 MAR 2019

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CorCPR IX;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba-PA, 25 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 016/2019 – CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no Ofício nº 1262/2018 – SJ e seus anexos com 02 fls., juntamente com 01 (um) CD-R, de 30 de abril de 2018, que seguem acostados a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º- INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº 1262/2018 – SJ e seus anexos com 02 fls., de 30 de abril de 2018, que versam sobre suposto abuso de autoridade e agressão, fatos estes em teses atribuídas aos Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 14ºBPM/Barcarena, e ocorridos durante a realização da prisão em flagrante em desfavor de JOHNCSTON HEELREN DOS SANTOS, conforme foi narrado em audiência de custódia, no Fórum do município de Barcarena.

Art. 2º- DESIGNAR para presidir o feito o 2º SGT PM RG 22275 JOÃO BATISTA SANTOS DE SARGES, 14º BPM/Barcarena, delegando-lhe para tal mister as atribuições legais que me são conferidas;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CorCPR IX;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abaetetuba (PA), 26 de fevereiro de 2019.
FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 017/2019/SIND – CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no BOPM nº 036/2018 – CorCPR IX e seus anexo (BOP 00123/2018.104096-6), de 30 de novembro de 2018, no qual requisita a instauração de Sindicância, que segue anexo à presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM nº 036/2018 – CorCPR IX e seus anexo (BOP 00123/2018.104096-6), no qual noticia supostos crimes de Ameaça e Danos Materiais, que teve como vítima o Senhor JOÃO PEDRO MARTINS ALVES, fatos estes ocorridos no dia 29/11/2018, as 20:00, na rua João de Deus, próximo ao Bar do Zema, Abaetetuba/Pa, fatos atribuídos supostamente a uma Policial Militar, pertencente ao efetivo do 32º BPM/Cametá.

Art. 2º - DESIGNAR o 3º SGT PM RG 22852 PAULO SÉRGIO MORAES DOS SANTOS, do efetivo do 31º BPM/Abaetetuba, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CorCPR IX;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba-PA, 12 de março de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 018/2019/SIND – CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no BOPM nº 005/2019 – CorCPR IX e seu anexo: (foto do retrovisor quebrado), de 06 de março de 2019, no qual requisita a instauração de Sindicância, que segue anexo à presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM nº 005/2019 – CorCPR IX e seu anexo: (foto do retrovisor quebrado), de 06 de março de 2019, no qual noticia supostos crimes de constrangimento ilegal e ofensa verbal, que teve como vítima o nacional ADENILSON COSTA DA SILVA, fatos estes ocorridos no dia 04/03/2019, as 09:h00, na rua Raimundo Costa Andrade, nº 94, Bairro São Sebastião, Abaetetuba/Pa, fato atribuído supostamente a uma Guarnição do GTO/CPR IX/Abaetetuba.

Art. 2º - DESIGNAR o SUBTEN PM RG 18474 CHARLES DOS REIS SILVA, do efetivo do 31º BPM/Abaetetuba, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CorCPR IX;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba-PA, 12 de março de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 019/2019/SIND – CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no BOPM nº 039/2017 – CorCPR IX e seus anexos, totalizando 04 (quatro) fls., de 09 de agosto de 2017, no qual requisita a instauração de Sindicância, que segue anexo à presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM nº 039/2017 – CorCPR IX e seus anexos, totalizando 04 (quatro) fls., de 09 de agosto de 2017, no qual noticia supostos crime de Abuso de Autoridade, que teve como vítima, o Senhor SILVIO CESAR DOS SANTOS MENESES, fato ocorrido no dia 08/08/2017, por volta das 13h00m, na rua

Lameira Bitencurt, Barcarena-PA, fatos atribuídos supostamente a um SGT PM pertencente ao efetivo do 14º BPM/ Barcarena.

Art. 2º - DESIGNAR o 2º TEN QOPM RG 36482 MARCELO PEREIRA DA SILVA, do efetivo do 14º BPM/Barcarena, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à CorCPR IX;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba-PA, 13 de março de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
Presidente da CorCPR IX

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DE IPM Nº 024/2017–CorCPR IX

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Of. nº 0018/2019-P1/CPE, de 11 de março de 2019, acostado a esta Portaria;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o MAJ QOPM RG 24941 ADENILSON CRUZ MACEDO, Subcomandante do BPE, pelo MAJ QOPM RG 30329 MAIQUEL DA SILVEIRA RODRIGUES, Membro da CorCPR IX, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR IX.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba - PA, 13 de março de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO PADS Nº 009/2018 - CorCPR IX

O Corregedor Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.11, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c a Portaria n. 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA, e face os fatos narrados no Ofício nº 037/2019 – CorCPR IV, de 08 de março de 2019, acostado a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o MAJ QOPM RG 24941 MAIQUEL DA SILVEIRA RODRIGUES, Membro da CorCPR IX, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 009/2018 – CorCPR IX, em substituição ao MAJ QOPM RG 24954 MARCUS VINICIUS DOS SANTOS SILVA, da CorCPR IV, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º. Devolver o prazo de lei para a conclusão dos trabalhos, determinando seu cumprimento;

Art. 3º Solicitar a AJG a publicação da presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPR IX;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém (PA), 13 de março de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 029/2017 – CORCPR IX

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13 da Lei Complementar nº. 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e face ao fato narrado no Ofício nº 0017/2019 – P1/CPE, de 11 de março de 2019, acostado a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o MAJ QOPM RG 24941 MAIQUEL DA SILVEIRA RODRIGUES, Membro da CorCPR IX, para instruir e relatar a Sindicância de Portaria nº 029/2017 – CorCPR IX, em substituição ao MAJ QOPM RG 24941 ADENILSON CRUZ MACEDO, Subcomandante do BPE, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Devolver o prazo de lei para a conclusão dos trabalhos, determinando seu cumprimento;

Art. 3º - Solicitar a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abaetetuba (PA), 13 de março de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 053/2018 – CORCPR IX

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13 da Lei Complementar nº. 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e face ao fato narrado no Mem. s/nº de 01 de janeiro 2019, acostado a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o 2º SGT PM RG 18.942 MANOEL AUGUSTO BAIÁ LEITE, do 31ºBPM-Abaetetuba, para instruir e relatar a Sindicância de Portaria nº 053/2018 - CorCPR IX, em substituição ao 3º SGT PM RG 21.666 WELLINGTON SOBRAL DA SILVA, do 31ºBPM-Abaetetuba, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º. Devolver o prazo de lei para a conclusão dos trabalhos, determinando seu cumprimento;

Art. 3º. Solicitar a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abaetetuba (PA), 25 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE CD Nº 001/2018 – CorCPR IX/SOBRESTAMENTO

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega competências do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incs. LIII, LIV e LV da CF/88, e face ao constante no Of. nº 035/2019 – P/1 – CPRM, o qual o Presidente do Conselho relata que fora transferido para o CPRM e solicitou apresentação do Interrogante e Relator e Escrivão do CD ao CPR IX..

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2018 – CorCPR IX, até o dia 06 de março de 2019, ficando determinado à informação do reinício do referido procedimento;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Belém (PA), 08 de março de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA DE IPM Nº 048/2018 – CorCPR IX

INVESTIGADO: CB PM RG 33271 NATAL DE JESUS FREITAS CALDAS, do 32º BPM.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 047/2018–CorCME e seus anexos.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de IPM nº 048/2018 - CorCPR IX, de 04 de julho de 2018, que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 26296 MAURICIO MELO MENDES MONTEIRO, da CorCPR IX, com vistas a apurar a autoria e materialidade de cometimento de abuso de autoridade e ameaça atribuída a um policial militar, fatos supostamente ocorridos no Município de Cametá, e que teve como vítima o Sr. Ajax Viana da Silva.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado e concluir que os fatos investigados não vislumbram indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina por parte do CB PM RG 33271 NATAL DE JESUS FREITAS CALDAS, do 32º BPM, pois diante do conjunto probatório carreado aos autos, não se evidenciou prática tipificada a ser imputada ao acusado;

2. Remeter a 1ª via dos autos do IPM à JME. Providencie a CorCPR IX;

3. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

4. Arquivar 2ª via dos autos no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX. Abaetetuba (PA), 28 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
Presidente da CorCPR IX

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 051/2018 - CorCPR IX

Investigados: 3º SGT PM RG 24504 EVANDRO MARTINS OLIVEIRA REIS, 3º SGT PM Fem RG 25941 MARIA DO LIVRAMENTO TAVEIRA DOS SANTOS e 3º SGT PM RG 24818 WILSON CARNEIRO DA CUNHA SOBRINHO, todos do 31º BPM/ Abaetetuba.

Documento Origem: Ofício nº 1055/2017-CorCPRM, de 19/09/2017 e seus anexos com 13 fls., os quais foram juntados a Portaria supra referenciada, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de IPM nº 051/2018 - CorCPR IX, de 31 de julho de 2018, que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 30724 VICTOR CEZAR GAMA MONTEIRO, pertencente ao efetivo do CPR IX-Abaetetuba, com o escopo de apurar os fatos narrados na documentação origem, na qual relata, em tese, em tese, indícios de crime militar, atribuídos uma guarnição da polícia militar do 4ª CIPM/Acará-31º BPM, que no dia

24/02/2013, por volta das 11h:30m, nas matas do Bairro Pantanal, município de Acará, por ocasião de uma intervenção Policial que resultou no óbito do nacional identificado como Sandro Heleno Nahum Júnior;

RESOLVO:

1. Concordar com a solução a que chegou o Encarregado e concluir, com base nas provas carreadas aos autos, de que nos fatos apurados:

a) Há indícios de crime atribuído à conduta dos investigados 3º SGT PM RG 24504 EVANDRO MARTINS OLIVEIRA REIS e 3º SGT PM RG 24818 WILSON CARNEIRO DA CUNHA SOBRINHO, todos do 31º BPM/ Abaetetuba, quando devidamente escalados de serviço, ao reagirem ação ofensiva do nacional Sandro Heleno Nahum Júnior, que de posse de uma arma de fogo marca Taurus Cal. 38, logo após participação em um roubo, tendo efetuado disparos em direção a guarnição de serviço, vindo o referido agressor, durante a intervenção, a ser atingido com disparos de arma de fogo, resultando no óbito do mesmo, como se vê às fls. 46, 51 a 55 e 158 a 161 dos autos. De acordo com o conjunto probatório acostado aos autos, há fortes evidências que a ação policial foi legítima, em estrito cumprimento do dever legal e em estado de legítima defesa própria e da guarnição;

b) Há indícios de Transgressão da Disciplina policial militar a ser atribuída a conduta dos investigados 3º SGT PM RG 24504 EVANDRO MARTINS OLIVEIRA REIS e 3º SGT PM RG 24818 WILSON CARNEIRO DA CUNHA SOBRINHO, 3º SGT PM Fem RG 25941 MARIA DO LIVRAMENTO TAVEIRA DOS SANTOS todos do 31º BPM/ Abaetetuba, por terem realizado a entrega dos valores em dinheiro, produto e prova material do crime, no local à vítima e não apresentado a autoridade policial, de acordo com às fls. 37 e 38 dos autos;

2. Instaurar PADS afim de apurar a conduta ao norte descrita por parte dos policia militares investigados. Providencie a CorCPR IX;

3. Remeter a 1ª via dos autos do IPM à JME. Providencie a CorCPR IX;

4. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

5. Arquivar 2ª via dos autos no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX. Abaetetuba (PA), 28 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
Presidente da CorCPR IX

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA nº 041/2014 – CorCPR IX

Sindicado: CB PM RG 28859 ANTÔNIO MARCOS MENDES DIAS, do 31º BPM/Abaetetuba.

Documento Origem: BOPM nº 024/2014-CorCPR IX e anexos.

Da Sindicância presidida pelo 3º SGT PM RG 19702 FLAURINDO EDSON LOBO, do 31º BPM/Abaetetuba, que teve por escopo apurar os fatos relatados pela CB PM RR RG 19702 ROSINEIA GOMES MARCIEL, conforme documento origem, fato supostamente ocorrido no dia 27/04/2014, por volta das 20h00, no Município de Abaetetuba-PA, na conduta do policial militar que é seu ex-marido, acusado de ofende-la moralmente em público, no

interior de uma Igreja durante um culto, tendo em seguida levado seu filho que matem a guarda sem sua autorização.

RESOLVO:

1. Concordar com a solução a que chegou o Encarregado da presente sindicância e concluir de que nos fatos apurados, não apresentam indícios de crime nem transgressão da disciplina por parte do CB PM RG 28859 ANTÔNIO MARCOS MENDES DIAS, por insuficiência de provas testemunhais que confirmem qualquer prática dos fatos descritos pala vítima à CB PM RR RG 19702 ROSINEIA GOMES MARCIEL;

2. Encaminhar a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPR IX;

3. Solicitar a publicação da presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

4. Arquivar a 2ª via dos autos da presente Sindicância em Cartório. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba (PA), 28 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
Presidente da CorCPR IX

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA nº 011/2016 – CorCPR IX

Sindicado: CB PM RG 37118 RUY DIEGO PEREIRA FERREIRA.

Documento Origem: BOPM nº 004/2016 – CorCPR IX, de 12/02/16.

Da Sindicância presidida pelo 3º SGT PM RG 19323 MOISÉS MONTEIRO DOS SANTOS, do 32º BPM/Cametá, através da Portaria nº 011/2016, que teve por escopo apurar os fatos narrados na documentação origem, que relata denúncia de agressão física sofrida pela Sra. LILIANE ANDRADE CARDOSO, no dia 09/02/2016, por volta das 21h, no município de Cametá/Pa, que tem como acusado um policial militar pertencente ao efetivo do 32º BPM.

.RESOLVO:

1. Concordar com a solução a que chegou o Encarregado, e concluir de que os Autos da referida Sindicância não evidenciaram qualquer indício de crime ou Transgressão da Disciplina Policial Militar, motivado pela desistência expressa da vítima à fl. 12 dos autos, razão pela qual ocorreu a mitigação do procedimento;

2. Instaurar PADS para apurar o lapso temporal entre a data da portaria de Substituição de Encarregado (27/09/2016) e a entrega conclusa dos autos nesta Comissão (27/12/2018). Providencie a CorCPR IX;

3. Solicitar a publicação da presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

4. Arquivar a 2ª via da presente Sindicância em Cartório. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba (PA), 28 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
Presidente da CorCPR IX

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA nº 045/2016 – CorCPR IX

Sindicado: CB PM RG 32285 JOSÉ AUGUSTO FERREIRA MAUÉS e o SD PM RG 39894 SÁVIO JESUS DE SOUZA, ambos do 31º BPM/Abaetetuba.

Documento Origem: BOPM nº 0031/2016-CorCPR IX e anexos.

Da Sindicância presidida pelo 2º SGT PM RG 22894 MANUEL AFONSO CARVALHO DA SILVA, do 31º BPM/Abaetetuba, que teve por escopo apurar os fatos relatados pelo Sr. ALTAIR VALENTE DA SILVA, conforme documento origem, que versa sobre possível prática de abuso de autoridade e lesão corporal atribuída a policiais militares pertencentes ao efetivo do 31º BPM/Abaetetuba, fato ocorrido, em tese, no dia 14/07/2016, por volta das 02h20min, no município de Abaetetuba/PA.

RESOLVO:

1. Concordar em parte com a conclusão que chegou o Encarregado da presente sindicância, concluir que nos fatos apurados não apresentam indícios de transgressão da disciplina e sim indícios de crime de natureza comum de autoria incerta, pois os possíveis autores não foram reconhecidos pelas vítimas, nem pelas testemunhas que pudessem subsidiar a autoria das denúncias relatadas pelo Sr. ALTAIR VALENTE DA SILVA;

2. Encaminhar a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPR IX;

3. Solicitar a publicação da presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

4. Arquivar a 2ª via dos autos da presente Sindicância em Cartório. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba (PA), 28 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
Presidente da CorCPR IX

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA nº 018/2017 – CorCPR IX

Sindicado: CB PM RG 33575 DISRAELE PENHA DO NASCIMENTO, do 31º BPM/Abaetetuba.

Documento Origem: BOPM nº 016/2017-CorCPR IX e anexos.

Da Sindicância presidida pela 2º SGT PM RG 22358 ROSILDA MARIA CRUZ SOARES, do 31º BPM/Abaetetuba, que teve por escopo apurar os fatos relatados pelo Sr. JAIR MORAES DE SOUZA, conforme documento origem, que versa sobre possível prática de abuso de autoridade e ameaças atribuídas a conduta de um policial militar pertencentes ao efetivo do 31º BPM/Abaetetuba, fato ocorrido, em tese, no dia 17/03/2017, por volta das 15h no município de Igarapé-Miri/PA.

RESOLVO:

1. Concordar com a solução a que chegou o Encarregado da presente sindicância e concluir de que nos fatos apurados, não apresentam indícios de crime nem transgressão da disciplina por parte do sindicado, por insuficiência de provas testemunhais que confirmem os fatos descritos pela vítima;

2. Encaminhar a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPR IX;

3. Solicitar a publicação da presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

4. Arquivar a 2ª via dos autos da presente Sindicância em Cartório. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba (PA), 28 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
Presidente da CorCPR IX

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 051/2018 - CorCPR IX

Sindicados: 2º SGT PM RG 18476 VANI SANTOS LIMA e 3º SGT PM RG 22836 EDUARDO DO SOCORRO RIBEIRO GOMES, ambos do 31º BPM/Abaetetuba;

Documento Origem: Memorando nº 024/2018 – 2ª Seção/CorCPR IX e seu anexo (Termo de Declarações da Sr.ª SHIRLEN PIMENTEL MARINHO), de 2 de abril de 2018, no qual requisita providências pertinentes sobre possíveis desvios de conduta, atribuídas a policiais militares pertencentes ao efetivo do 31º BPM, que segue anexo a Portaria supra referenciada.

Da Sindicância presidida pelo SUB TEN PM RG 18478 SAMUEL DE SARGES SILVA, do 31º BPM/Abaetetuba, com o escopo de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Memorando nº 024/2018 – 2ª Seção/CorCPR IX e seu anexo, no qual aduz que desde o mês de julho de 2017, a Sr.ª SHIRLEN PIMENTEL MARINHO vem sendo alvo de uma perseguição e constrangimento ilegal por parte de policiais militares pertencentes ao PPD de Vila de Beja/Abaetetuba, fato este atribuído ao SGT PM GOMES e SGT PM VANI pertencente ao efetivo do 31º BPM, e ocorrido na praça São Miguel, nº 299, em Vila de Beja, Abaetetuba/Pa.

RESOLVO:

1. Concordar com a solução a que chegou o Encarregado e concluir, diante da confrontação das provas acostadas aos autos, de que nos fatos apurados, não há indício de crime e nem transgressão da disciplina policial militar, que possa ser atribuída a conduta dos sindicados. As provas testemunhais e materiais carreadas aos autos não consubstanciam às denúncias da suposta ofendida, de acordo com o que se vê às fls. 102 à 113 do autos;

2. Encaminhar a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPR IX;

3. Solicitar a publicação da presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

4. Arquivar a 2ª via dos autos da presente Sindicância em Cartório. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba (PA), 28 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
Presidente da CorCPR IX

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA nº 052/2018– CorCPR IX

Sindicados: CB PM RG 38215 KEMERSON LOPES DE ARAÚJO, SD PM 40101 ROBSON JOSÉ DIAS BAIA e SD PM RG 40106 RAFHAELCIO MORAES VALENTE, todos do 32º BPM/Cametá.

Documento Origem: BOPM nº 255/2018 – e seus anexos: Ofício nº 089/2018-Registro, Receituário Médico, ficha de atendimento nº 144/PJOP e 13 (treze) fotos, de onze de julho de 2018, no qual requisita a instauração de Sindicância, todos acostados a Portaria supra referenciada.

Da Sindicância presidida pelo 3º SGT PM RG 23063 ANTONIO FERNANDO FEITOSA DA SILVA, do 32º BPM/Cametá, com o escopo de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM nº 255/2018, no qual aduz que no dia 27 de junho de 2018, por volta de 21h30min, o nacional Leonel Viana Teles Neto, teria em tese, sido vítima de agressão e tortura, fatos estes atribuídos a Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 32º BPM/Cametá, supostamente ocorridos durante o atendimento de uma ocorrência, na avenida XV de Novembro, nº 1288, Bairro Centro, Município de Oeiras do Pará /Pa;

RESOLVO:

1. Concordar com a solução a que chegou o Encarregado e concluir que, diante da confrontação das provas carreadas aos autos, não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar que possa ser atribuída à conduta dos sindicados, posto que se encontravam devidamente escalados de serviço no município de Oeiras do Pará /Pa, quando acionados em uma ação policial legítima realizaram a abordagem que culminou na prisão do suposto ofendido Sr. Leonel Viana Teles Neto, logo após tentativa de agressão física a sua própria sogra Sr.^a Maria do Socorro Silva Portilho, conforme se vê às fls. 32, 33, 34, 58 e 59 dos autos. Desta feita, concluo que não há indícios de cometimento de infração penal ou desvio de conduta, por parte dos Sindicados, ante a falta de provas contundentes que pudessem consubstanciar as denúncias apresentadas;

2. Remeter a 1ª via dos autos da Sindicância à JME. Providencie a CorCPR IX;

3. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

4. Arquivar 2ª via dos autos no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX. Abaetetuba (PA), 28 de fevereiro de 2018.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
Presidente da CorCPR IX

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA nº 058/2018 – CorCPR IX

Sindicado: 3º SGT PM RG 19424 WANDERLEY SIQUEIRA DA CRUZ, da 8ª CIPM/Moju/Pa.

Documento Origem: BOPM nº 025/2018 – CorCPR IX.

Da Sindicância presidida pelo 2º TEN QOAPM PM RG 22837 JOSÉ DE DEUS PINHEIRO FERREIRA, da 8ª CIPM/Moju, que teve por escopo apurar os fatos relatados pelo Sr. TEDSON LOPES DO NASCIMENTO, conforme documento origem, que versa sobre possível prática de abuso de autoridade e constrangimento atribuídos a conduta de um

ADITAMENTO AO BG Nº 060 – 28 MAR 2019

policial militar pertencente ao efetivo da 8ª CIPM/Moju, fato ocorrido em tese, no dia 18/08/2018, por volta das 3h00min, na vila Luso Brasileira, Zona rural do município de Moju/PA.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado da presente sindicância e concluir de que nos fatos apurados, não apresentam indícios de crime nem transgressão da disciplina por parte do sindicato, por insuficiência de provas materiais que comprovem as denúncias formuladas pelo ofendido o Sr. Tedson Lopes do Nascimento;
2. Encaminhar a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPR IX;
3. Solicitar a publicação da presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;
4. Arquivar a 2ª via dos autos da presente Sindicância em Cartório. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba (PA), 28 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
Presidente da CorCPR IX

NOTA PARA BG Nº 003/2019– CorCPR IX

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO

Concedo ao 2º TEN QOAPM RG 21735 MIGUEL COSTA DA SILVA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria nº 056/2018-CorCPR IX, haja vista a necessidade de novas diligências para melhor elucidação dos fatos em apuração. (Ofício nº 011/2019-IPM).

Abaetetuba (PA), 08 de março de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
Presidente da CorCPR IX

NOTA PARA BG Nº 004/2019 – CorCPR IX

INFORMAÇÃO: DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO.

REF.: PORTARIA DE IPM nº002/2019– CorCPR IX.

O 2º TEN QOAPM RG 22837 JOSÉ DE DEUS PINHEIRO FERREIRA, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar em referência, informa que de acordo com o Art. 11 do CPPM designou o 3º SGT PM RG 22813 CLEYDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, para servir como Escrivão do referido IPM, conforme Ofício nº 001/19-IPM.

Abaetetuba (PA), 14 de março de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
Presidente da CorCPR IX

NOTA PARA BG Nº 005/2019– CorCPR IX

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO

Concedo ao 2º TEN QOPM RG RUAN CARLOS RODRIGUES PORTO, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial

Militar de Portaria nº 019/2018-CorCPR IX, haja vista a necessidade de novas diligências para melhor elucidação dos fatos em apuração (Ofício nº 011/2019-IPM).

Abaetetuba (PA), 14 de março de 2019.

FRANCISCO GILVAN LOPES DA NÓBREGA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 14107
Presidente da CorCPR IX

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-10**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-11**
PORTARIA Nº 004/2019/IPM – CorCPR11.

O Corregedor Geral da PMPA através da Comissão de Corregedoria do CPR11 no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 8º, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 053/2006, em face ao teor constante Protocolo nº 2019029907, Of. nº 007/2019-P/2CPR11, Of. nº 009/2019-GAB.CMD/8º BPM, Parte S/N do CB PM DE PAULA, B.O.P nº 00008/2019.101106-9.

RESOLVE:

Art. 1º- Determinar a instauração de INQUÉRITO POLICIAL MILITAR, a fim de apurar relatos feitos em documento anexo, onde na ocasião teria sido vítima de roubo um CB PM. Aduz que o mesmo transitava pela estrada do Conj. Maguari esquina com Augusto Montenegro, quando foi surpreendido por dois elementos armados com armas de fogo em uma motocicleta, rendendo o Militar que não teve chance de reação, onde foram subtraídos vários objetos do relator, além de sua Pistola .40 de carga da PMPA, marca Taurus, STJ 84771, patrimônio 2255 PMPA.

Art. 2º– Designar a CAP PM RG 33507 ÉBERSON GUIMARÃES DE OLIVEIRA, do 24º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º- Remeter a presente portaria a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR11;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 26 de fevereiro de 2019.

JOSÉ MAURO SILVA DA PEDRA – CEL QOPM
RG 15019 - Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA Nº 003/19/SINDICÂNCIA – CorCPR11.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR11, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13º, inciso VI, VII da Lei Complementar Estadual nº 053/06, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, em face ao teor do Of. nº 035/2019-MP/PJM.

RESOLVE:

Art. 1º- Determinar a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar os fatos contidos em documento anexo; Onde na ocasião a Procuradoria de Justiça de Muaná, relata que a Sr.^a MARIA DE LOURDES COSTA PALHETA teria sofrido um surto psicótico em via pública causando tumulto e desordem por estar agressiva e desorientada em estado de vulnerabilidade, e tendo em vista que a guarnição de serviço teria sido acionada por várias vezes pela Promotoria de Justiça do Município, porém não atendeu às ligações e nem deu apoio à paciente. Conforme documento anexo a Portaria;

Art. 2º- Designar o SUB TEN PM RG 22197 JOSÉ PEDRO BENTES DA SILVA, da 20ª CIPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3ª- Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º – Cumprir o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante a norma de confecção da presente Sindicância Disciplinar;

Art.5º – Solicitar providências a AJG/PMPA, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR11;

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 25 de fevereiro de 2019.

PAULO DE JESUS GARCIA REIS – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPR XI

PORTARIA Nº 004/19/SINDICÂNCIA – CorCPR11.

A Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR11, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13º, inciso VI, VII da Lei Complementar Estadual nº 053/06, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, em face ao teor do BOPM nº 056/2019.

RESOLVE:

Art. 1º- Determinar a instauração de Sindicância Disciplinar, a fim de apurar os fatos contidos em documento anexo, onde na ocasião o nacional VICENTE DA CRUZ E SILVA JÚNIOR, alega ter sido vítima de agressões físicas, constrangimentos e abusos por parte de Policias Militares, vindo a ter um dente quebrado devido as agressões e que mesmo depois de algemado, foi sendo pisoteado dentro da VTR por um dos PMs. Conforme documento anexo a Portaria;

Art. 2º– Designar o 2º TEN PM RG 36701 WILLAMES CEZAR BRAGA MUNIZ, da 20ª CIPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3ª– Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º – Cumprir o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante a norma de confecção da presente Sindicância Disciplinar;

Art.5º – Solicitar providências a AJG/PMPA, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR11;

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 11 de março de 2019.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR11

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 018/2018 – CorCPR11.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio da TEN CEL PM RG 21159 MARIELZA ANDRADE DA SILVA, através da Portaria acima referenciada, a fim de apurar relatos feitos em documentos anexo, onde o Sr. OZENILDO DA SILVA TRAJANO, alega ter sua casa invadida por policiais militares do Grupamento Tático de Salva Terra, fato este presenciado pelo filho do relator, que teve sua casa toda revirada a procura de um dos irmãos do denunciante.

RESOLVE:

1) CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que nos fatos apurados, não vislumbram indícios de Crime de qualquer natureza e nem transgressão disciplinar praticada por policiais, uma vez que os policiais militares, principalmente o SD PM RG 38830 ALAN ROGÉRIO FERREIRA GARCIA adentraram ao domicílio do denunciante a procura do dono de droga apreendida (115 petecas de cocaína), que era irmão do denunciante. O intuito dos policiais militares era justamente de capturar o verdadeiro dono da droga, evitando a apresentação de pessoa(s) que nada tinham a ver com o comércio ilegal de drogas. A atitude do filho do relator fora interpretada como mero desacato, mas no contexto geral, poderia está ocultando seu tio que era o dono da droga apreendida (fls.46-51), sendo que as lesões aparentes, deu-se em razão da resistência do mesmo.

2) SOLICITAR à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPRXI;

3) ENCAMINHAR a 1ª via dos Autos do IPM à JME. Providencie a Cor CPRXI;

4) ARQUIVAR a 2ª via no Cartório da Cor CPR XI. Providencie a Cor CPRXI/Cartório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de fevereiro de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 004/2018 – CorCPR 11.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR 11, por intermédio da 3º SGT PM RG 26068 LUCIETE COSTA SILVA, do CPR-XI, através da portaria acima referenciada, a fim de apurar denúncia onde são reclamantes os Conselheiros Tutelar do Município de Cachoeira do Arari/Pa, que ao tentarem cumprir recomendação do Ministério Público, no sentido de proibir o acesso de menores em festas, teriam sido questionados por um responsável de uma das festas de que estaria tudo acertado com as polícias, valor em dinheiro para autorização e segurança do evento, bem como a ausência de fiscalização por parte do Conselho Tutelar, o que não fora compactuado pelos denunciante.

RESOLVO

1- Concordar com a conclusão a que chegou a encarregada da Sindicância e ainda decidir com base nas provas constantes nos autos, que não há indícios de crime e nem da transgressão da disciplina policial militar a ser imputada a algum policial militar, vez que tal acusação feita pelos conselheiros tutelares foi deflagrada cerca de três meses após a festa, o que não tinha mais o condão de comprovar a idoneidade da ação da polícia civil ou militar. Ainda assim, os conselheiros não fiscalizaram efetivamente a festa e deixaram esse informe, na época, sob o conhecimento interno dos próprios conselheiros, tendo prestado tal declaração com receio de que algum dos conselheiros fosse acusado de estar presente no dia da festa, sendo conivente com a presença de adolescentes.

2- Solicitar a AJG a publicação da presente SOLUÇÃO em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XI;

3- Remeter a 1ª Via dos Autos a JME. Providencie a CorCPR XI;

4- Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR XI.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de março de 2019.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL PM RG 21159

Presidente da CorCPR 11

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 013/2018 – CorCPR 11.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Presidente da CorCPR11, por intermédio do SUB TEN PM RG 20292 EDIVAL CONCEIÇÃO SILVA, do 8º BPM, através da Portaria acima referenciada, em face ao disposto na denúncia formalizada através de Ofício nº 111/2018, MP/PJM, Ficha de Atendimento nº 000277-26/2018, onde o Sr. RAIMUNDO DA SILVA VAZ, alega ter sido abordado por Policiais Militares as proximidades de sua casa, por suspeita de roubo, que logo em seguida teria chegado um PM em uma moto no local a paisana, perguntando para o declarante onde estaria a bicicleta fruto de roubo,

sendo agredido com socos no peito, chutes e tapas pelo pescoço. Conforme documentos anexos a Portaria.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

RESOLVE

1- Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância e ainda decidir com base nas provas constantes nos autos, que não há indícios de crime e nem da transgressão da disciplina policial militar a ser imputada ao SGT PM RG 26.189 MÁRCIO FELIPE MARTINS, uma vez que as supostas agressões sofridas pelo denunciante não encontram lastro nem em prova testemunhal e nem pericial(fl.s.23), além do que o graduado foi vítima de furto, provavelmente perpetrado pelo denunciante, que já na delegacia para os procedimentos cabíveis, tendo o direito de não auto incriminar-se, foi visitado por seu irmão Jerônimo que comprometeu-se a ressarcir o prejuízo pela subtração da bicicleta, como medida de autocomposição, mas nunca chegou a pagar, pois condicionou o adimplemento ao recebimento do seguro defeso, que alega não ter também recebido.

2- Solicitar a AJG a publicação da presente SOLUÇÃO em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR 11;

3- Remeter a 1ª Via dos Autos a JME. Providencie a CorCPR 11;

4- Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR 11.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de janeiro de 2019.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21159

Presidente da CorCPR 11

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-12**

PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 013/2019 – CorCPR 12.

O Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPR XII, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM) e, em face ao Ofício Nº 011/2019-CART/DCRIF.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar os fatos constantes na Notícia de Fato nº 160/2016, onde, no dia 18/11/2016, por volta das 21h30min, no município de Curalinho, o Policial Militar SGT RONILDO CORREA DA COSTA pertencentes à área do 9º BPM, teria em tese agredido a filha do nacional SEBASTIÃO RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR.

Art. 2º – Nomear o MAJ QOPM RG 26313 ALEX DA COSTA PEREIRA, como Encarregado do Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 22 de março de 2019.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM RG 26314
PRESIDENTE DA CORCPR 12

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 005/2019-CorCPR 12

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e pelo Art. 95, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06, em face ao Ofício nº 086/2019-MP/3ºPJB, Ref.: NF FA Nº 011/2017/3ºPJB.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em anexo, nos quais, a noticiante, Odalia da Costa Santos, alega que em 05/11/2017, por volta das 4h00min e em 06/11/2017, por volta das 5h30min, Policiais Militares, posteriormente identificado o 3º SGT PM SILVIO ANTONIO BARBOSA PEREIRA, teriam entrado em sua casa procurando por seu filho, L.S.L. (17 anos), o qual teria sido, em tese, espancado e ameaçado de morte, pelos policiais.

Art. 2º - Designar o 2º TEN QOPMP RG 26083 TERCÍSIO CARLOS SILVA NEVES, como encarregado da Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPR XII;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Belém-PA, 22 de março de 2019.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM
RG 26314 – Presidente da CorCPR XII

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 006/2019-CorCPR 12

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e pelo Art. 95, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06, em face ao Ofício Nº 074/2019-MP/JPAFUÁ. Ref. Aos termos de declarações.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em anexo, nos quais, os noticiantes, MARCRIVANA PEREIRA FARIAS e MANOEL DO SOCORRO BATISTA, alegam que em 26/02/2019, por volta das 13h00min,

visitaram seu filho no DEPOL, visualizando, no suposto infrator, marcas de agressão física e ao questionar ao Policial Militar, que havia apreendido seu filho, Marcivana sofreu constrangimento por parte do Policial 3º SGT LUCIANO SOUZA OLIVEIRA, também confirmado, em declaração, por seu esposo Manoel.

Art. 2º - Designar o 1º SGT PM RG 19889 EDMILSON PINTO DOS SANTOS, como encarregado da Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPR XII;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Belém-PA, 22 de março de 2019.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM
RG 26314 – Presidente da CorCPR XII

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 013/2019-CorCPR 12

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR 12, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e pelo Art. 95, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06, em face ao Mem. Nº 024/2019 – Controle/MP e anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em anexo, nos quais, o senhor RAIMUNDO DOS SANTOS NUNES, teria em tese, sofrido ameaças por parte dos Policiais Militares conhecidos apenas pelo nome de RODRIGUES e MESQUITA.

Art. 2º - Designar o CAP QOPM RG 33518 JEORGENYS SALAZAR DE ALMEIDA, CMT da 32º CIPM Afuá, como encarregado da Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPR XII;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Belém-PA, 22 de março de 2019.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM
RG 26314 – Presidente da CorCPR XII

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 014/2019-CorCPR 12

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR 12, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e pelo Art. 95, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06, em face ao Mem. Nº 025/2019 – Controle/MP e anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em anexo, nos quais, o senhor TIAGO FRANÇA SNATIAGO, teria em tese, sofrido agressão física e ameaças por parte do Policial Militar conhecido de nome SGT RODRIGUES.

Art. 2º - Designar o CAP QOPM RG 33518 JEORGENYS SALAZAR DE ALMEIDA, CMT da 32º CIPM Afuá, como encarregado da Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPR XII;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Belém-PA, 22 de março de 2019.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM
RG 26314 – Presidente da CorCPR XII

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 018/2018 – Cor CPR 12

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR 12, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 018/2018 - CorCPR 12, tendo sido nomeado o 1º SGT PM RG 22346 TED DANTAS ARCHAR DA SILVA, como encarregado do referido procedimento.

Considerando que os fatos se deram no município de Portel onde o acusado, vítima e testemunha, as quais são peças imprescindíveis para melhor elucidação dos fatos residem e exercem atividades laboratoriais.

RESOLVE:

Art. 1º-Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 018/2018 – CorCPR XII, a contar do dia 07 MAR 19 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 05 ABR 19 em virtude de esta aguardando saque de diárias para custear as despesas da diligencia a ser realizada na cidade de Portel-Pa;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR 12;

ADITAMENTO AO BG Nº 060 – 28 MAR 2019

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de março de 2019.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM
RG 26314 PRESIDENTE DA CORCPRXII

NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 007/19 – CorCPR 12

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF: Ofício nº 001/2019-IPM

O 2º TEN QOPM RG 38891 FELIPE DIEGO LOPES DA SILVA, Encarregado do IPM de portaria nº 008/2018 – CorCPR XII, informa que designou para servir de escrivão no referido procedimento o 3º SGT PM RG 22991 BENEDITO SILVA AZEVEDO, lavrando-se o competente Termo de Compromisso.

Belém/PA, 27 de março de 2019.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM
RG 26314 – Presidente da CorCPR XII

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-13**
- **SEM REGISTRO**

ASSINA:

HUGO ALEXANDRE SANTOS **REGATEIRO** – CEL PM RG 21191
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

JOAQUIM MORAES DE LIMA **JÚNIOR** – MAJ QOPM RG 26317
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA